



IV SEMINÁRIO
“ENSINO, PESQUISA & CIDADANIA EM
CONVERGÊNCIA”

VOLUME 01: ESTADO EM FACES E INTERFACES



IV SEMINÁRIO ENSINO, PESQUISA & CIDADANIA EM CONVERGÊNCIA

Volume 01: Estado em Faces e Interfaces

ORGANIZAÇÃO DA COLETÂNEA

Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel
Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

EDITORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA COLETÂNEA

Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel
Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

ISBN: 979-86-087-6196-6

FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
CEP: 28.360-000
Site: www.famescbji.edu.br
Telefone: (22) 3831-5001

Projeto Gráfico da Capa: Z VII, László Moholy-Nagy (1926)



O conteúdo de cada trabalho é de responsabilidade exclusiva dos autores.

A reprodução dos textos é autorizada mediante citação da fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

Preparada pela Biblioteca Marlene Henriques Alves – Famesc

S471e v. 1	Seminário Ensino, pesquisa e cidadania em convergência (4. : 2019 : Bom Jesus do Itabapoana, RJ) Ensino, pesquisa e cidadania em convergência : volume 1 : estado em faces e interfaces / organização Tauã Lima Verdán Rangel e Neuza Maria de Siqueira Nunes. – Bom Jesus do Itabapoana, RJ Faculdade Metropolitana São Carlos, 2019. 5 v. Modo de acesso: World Wide Web: http://www.famesc.edu.br/biblioteca/ . ISBN: 979-86-087-6196-6 1. FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS – CONGRESSOS 2. EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – BOM JESUS DO ITABAPOANA (RJ) – CONGRESSOS 3. ENSINO SUPERIOR – PESQUISA 4. ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR DO CONHECIMENTO I. Faculdade Metropolitana São Carlos II. Rangel, Tauã Lima Verdán (org.) III. Nunes, Neuza Maria de Siqueira (org.) IV. Título CDD 378.1554098153
---------------	--

PREFÁCIO

Prezado Leitor!

Com imensa alegria, prefaciamos o conjunto de produções oriundos do IV Seminário sobre “*Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência*”, capitaneado pelos professores Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes e Dr. Tauã Lima Verdán Rangel em suas práticas e técnicas de ensinagem cotidianas, desenvolvidas no ambiente da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Pensar, contemporaneamente, no processo de ensino-aprendizagem perpassa, de maneira obrigatória, pela capacidade dos docentes se reinventarem e mediarem o conhecimento como algo dinâmico, multifacetado, fluído e com interações diretas com a realidade em que os discentes estão inseridos. Inclusive, neste aspecto, sobreleva mencionar a missão da Faculdade Metropolitana São Carlos como agente de desenvolvimento local, direcionando sua atenção para os matizes e as peculiaridades existentes na região do noroeste fluminense, em especial o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Assim, o ambiente acadêmico deve ser um espaço democrático de contribuições recíprocas, reflexões crítico-científicas e heterogêneo, a fim de compreender dinâmicas e temáticas dotadas de relevância no contexto atual. A partir de tal ótica, o projeto supramencionado se apresenta como instrumento capaz de promover a inclusão dos discentes como protagonistas do processo de ensino-

aprendizagem; atores centrais responsáveis por conferir materialidade e pensamento crítico-reflexivo ao conteúdo ministrado.

Desta feita, o Seminário sobre “*Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência*”, em sua terceira edição, perpetua a apresentação de resultados robustos e frutíferos, o quê, em grande parte, se deve ao envolvimento dos discentes na dinamicidade do processo de ensino-aprendizagem, abandonando o cômodo *status* de sujeitos passivos da apreensão do conhecimento e passando, de maneira direta, influenciar na construção, na reflexão e na propagação do saber científico.

Convidamos todos à leitura!

Prof. Dr. Carlos Oliveira de Abreu
Diretor Geral da Faculdade Metropolitana São Carlos

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel	
ESTADO EM FACES E INTERFACES.....	11
O Estado Absolutista em análise: “O Estado sou eu!”	12
Brenda Ferreira Sobral, Éllida de Souza Batista Silva & Tauã Lima Verdán Rangel	
A construção da figura do cidadão no Estado Liberal	20
Gabriel Rosa Fernandes, Victor Hugo Menezes Boechat & Tauã Lima Verdán Rangel	
A importância do princípio da legalidade para a formação do Estado Liberal	26
Guilherme Germano da Silva, Julia Teixeira Vaillant & Tauã Lima Verdán Rangel	
A construção do Estado Social de Direito	35
Carulini Polate Cabral, Beatriz Guimarães Mathias & Tauã Lima Verdán Rangel	
O poder carismático do “Príncipe” na obra de Maquiavel	45
Gabriela Caetano Freitas, Lucas Nunes Lepre & Tauã Lima Verdán Rangel	
A Teoria da Tripartição de Poderes em análise: uma reflexão à luz de Montesquieu	57
Maria Giovanna de Almeida de Aquino, Henrique Figueiral & Tauã Lima Verdán Rangel	
O contrato social em tempo de crise: a contribuição de Jean-Jacques Rousseau.....	63
Vivian de Almeida Gonçalves, Amelia Clara da Silva Oliveira & Tauã Lima Verdán Rangel	
“O homem é o lodo do homem”: a teoria de Hobbes e sua influência na formação do Estado.....	72
Livia Castanheira Marçal, Alexsanderson Zanon de Oliveira Melo & Tauã Lima Verdán Rangel	
O princípio republicano em exame: uma análise à luz da Constituição de 1988.....	79
Albert Machado, José Guilherme Campos Barreto & Tauã Lima Verdán Rangel	

O sistema de freios e contrapesos na ordem constitucional brasileira.....	89
Matheus Sena Quimer, Carlos Roberto Jacomino Lepre Júnior & Tauã Lima Verdan Rangel	
Democracia direta: o instituto do plebiscito	97
Amanda de Oliveira Silva, Felipe Estácio de Souza & Tauã Lima Verdan Rangel	
Democracia direta: uma análise do instituto do referendun	104
Luana Paula Freitas, Regiane Cardoso Fonte Boa & Tauã Lima Verdan Rangel	
Democracia direta: uma análise do instituto da lei de iniciativa popular	112
Lidiane Medeiros Souza, Gustavo Souza & Tauã Lima Verdan Rangel	
A teoria do direito divino do rei: uma análise da teoria de Bossuet	119
Ana Lourdes Pereira Moura, Jéssiane Schitini Cabral & Tauã Lima Verdan Rangel	
As funções típicas do Poder Executivo	126
Ana Carolina Zanardi Pimentel, Kathleen de Almeida Muruci & Tauã Lima Verdan Rangel	
As funções típicas do Poder Legislativo.....	134
Gabriel Dutra Cadei, João Vitor Lobato dos Santos & Tauã Lima Verdan Rangel	
O Estado Social e os direitos trabalhistas	143
Raphael Cunha Santos & Tauã Lima Verdan Rangel	
Uma nova dimensão de Estado: o Estado Socioambiental de Direito	151
Sabrina Silva Campos, Thiago Xavier Oliveira, Tito Nunes da Silva Neto & Tauã Lima Verdan Rangel	

APRESENTAÇÃO

A Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), ciente da necessidade de formar profissionais que atendam as demandas da região, idealizou e programou cursos com o objetivo de inovar na concepção do perfil dos seus egressos: conscientes de seu papel e de suas responsabilidades na contribuição para o crescimento da região e para o fortalecimento de suas raízes históricas. No que concerne à missão institucional, tem-se: “A FAMESC tem como missão formar profissionais de nível superior, garantindo qualidade, solidez, segurança e modernidade, visando ao desenvolvimento socioeconômico e cultural da região na qual está inserida”.

O IV Seminário sobre “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência” visa estabelecer um espaço heterogêneo e multifacetado de trocas de experiências e aprendizados recíprocos. Para tanto há uma integração entre os conteúdos teóricos e a prática, a inserção no contexto regional e no compromisso social. Dessa forma, há, a partir da perspectiva convergente, um diálogo de primordial importância entre o espaço acadêmico, sobretudo na condição de ambiente crítico-reflexivo, com os eventos e singularidades sociais, enquanto laboratório dinâmico de instigação e refinamento do conhecimento.

São ofertadas aos discentes para a conquista de habilidades que caracterizam o seu perfil profissional, no qual se fundem a competência técnica e conceitual, a capacidade de administrar percepções, disponibilidade para ouvir e a habilidade para negociar; com mente aberta para entender as mudanças e flexibilidade suficiente para se adaptar a elas; do trabalho em equipe, criativo, cooperativo e

colaborativo; do domínio de línguas e da tecnologia e, principalmente, a capacidade de pensar estrategicamente e propor soluções inovadoras e decisões profissionais embasadas na ética, no bem-comum e na preocupação com as mudanças da sociedade em busca de desenvolvimento sustentável.

O perfil dos Cursos da IES se inspira e se volta para o contexto sócio regional das Regiões Norte e Noroeste Fluminense em que se insere, bem como regiões circunvizinhas de grande expressão e busca, através da atuação de seus egressos, a formulação de novos conhecimentos e na sua ação extensionistas, consolidar e aperfeiçoar o processo de crescimento da cidadania e das Instituições que compõem tais regiões.

A partir de tais variáveis para a formação diferenciada de profissionais alinhados com um cenário contemporâneo que reclama novas perspectivas formacionais, o IV Seminário sobre “Ensino, Pesquisa & Cidadania em convergência”, como iniciativa do Curso de Direito, se apresenta como uma proposta diferenciada de qualificação dos discentes.

O escopo de tal projeto visa promover um contato imprescindível entre os discentes e o cenário acadêmico, a partir de bancas, constituídas por docentes do Curso e membros convidados. Para tanto, a iniciativa do projeto avalia, além dos tradicionais componentes indissociáveis dos projetos de pesquisa, elementos diferenciadores e colaboradores para o ambiente acadêmico, a exemplo de: criticidade sobre temáticas contemporâneas, vanguardismo para abordagem das propostas eleitas, interdisciplinaridade com áreas que desbordam do Direito e de sua visão dogmático-tradicional.

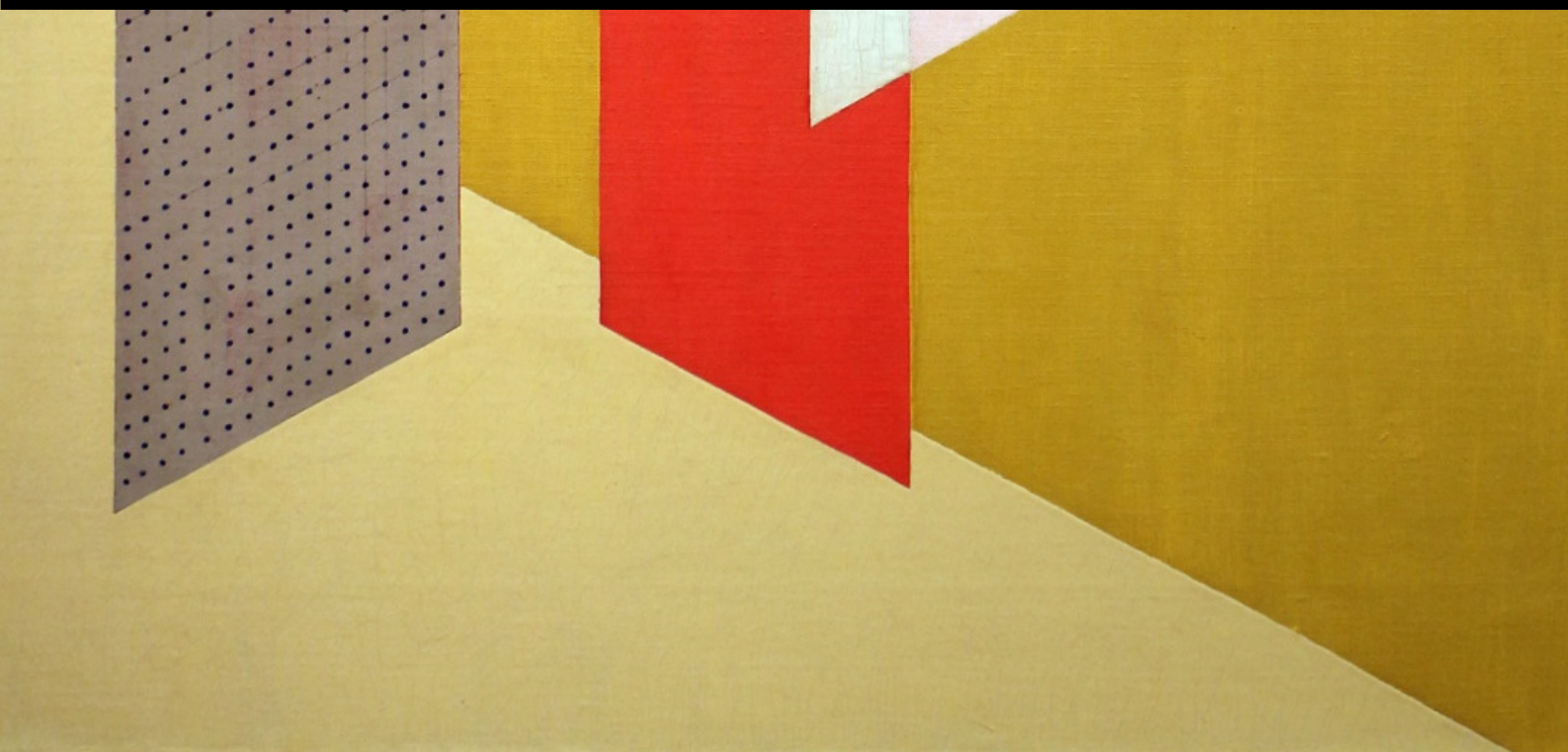
Nesta seara, em processo de consolidação institucional, o IV Seminário sobre “Ensino, Pesquisa e Cidadania em convergência” materializa importante instrumento de perspectiva arrojada que culminará na confecção de pesquisas capazes de contribuir para a Comunidade Acadêmica e para o cenário em que a Instituição se encontra inserida.

Desejamos uma boa leitura a todos!

Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel
*Coordenador Geral do IV Seminário “Ensino,
Pesquisa & Cidadania em convergência”*



ESTADO EM FACES E INTERFACES



O ESTADO ABSOLUTISTA EM ANÁLISE: “O ESTADO SOU EU!”

Brenda Ferreira Sobral¹
Éllida de Souza Batista Silva²
Tauã Lima Verdan Rangel³

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo discutir o processo de construção e desenvolvimento do estado absolutismo, ocorrido na Europa. O período histórico que ora será analisado, foi um momento extenso sociopoliticamente marcado pela heterogeneidade. Busca-se, assim, um entendimento do contexto histórico durante o século XI e XII, deve-se levar em conta que foi uma fase marcada pela desintegração do sistema feudal da idade medieval. Por esses motivos considera-se fundamental compreender o absolutismo como um processo histórico, a fim de que se possa explicar porque a formação do Estado Brasileiro possui essas características que, de alguma forma influenciam até hoje a administração pública.

No fim da Idade Média, a Europa passava por muitas mudanças, a centralização do poder estava nas mãos de reis em várias regiões, os monarcas buscavam um sistema de governo em que pudessem exercer o máximo de seu poder, sem interferência da Igreja. Assim, a partir desta busca que nasceu o absolutismo, contudo o poder do rei era

¹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: ferreir_brenda@outlook.com;

² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: ellidadesouzabatista@outlook.com;

³ Professor Orientador. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus Bom Jesus do Itabapoana-RJ e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

incontestável justificava-se isso pelo conceito do poder advindo de Deus, buscar-se-á fazer uma breve análise do papel do monarca em tal período.

Com o início da Idade Média, dá-se à desconstrução do feudalismo, um dos principais fatores responsáveis pelo surgimento do Estado Absolutista do século XI. Objetiva-se descrever de forma resumida sobre principal monarca representante absolutista da história Francesa, como também os principais pensadores, filósofos e como surtiram efeito os seus pensamentos no sistema desse governo.

MATERIAL E MÉTODOS

A partir do tema sugerido, o método utilizado para a construção deste trabalho foi a realização da revisão bibliográfica, tendo como base em obras de alguns livros, e conteúdos encontrados na internet como: websites e artigos que dissertavam sobre tal assunto.

DESENVOLVIMENTO

Estudando o pensamento de Anderson (2004, p.15), o Estado Absolutista, do século XVI, emergiu em razão de uma longa crise da economia e das sociedades europeias, no fim da Idade Média, delimitando o modo de produção feudal. Diversos fatores foram contribuintes para a desconstrução do feudalismo. Assim, se no feudalismo o poder ficava concentrado na mão da Igreja e dos senhores feudais, no absolutismo o poder se concentrava na mão de uma figura só, o decorrente fortalecimento da autoridade do rei, o desaparecimento gradual da servidão, as revoltas camponesas contra a exploração feudal, o desenvolvimento do comércio e o enfraquecimento do poder da nobreza feudal, foram relevantes motivos contribuintes. (COTRIM, 2003, p. 165).

Dando continuidade ao pensamento de Cotrim (2003, p.15), convém destacar que havia setores da nobreza e da burguesia interessados no fortalecimento da figura do rei, vislumbrando o Estado como instrumento para melhorar estradas, garantir segurança, tornar único o sistema monetário. As monarquias centralizadas da Espanha, França e Inglaterra foram as primeiras a romperem com a estrutura socioeconômica da sociedade feudal, o que representava uma ruptura decisiva com a soberania piramidal e parcelada das formações sociais medievais, com seu sistema de propriedade e vassalagem. (ANDERSON, 2004, p.15).

De acordo com Silva (2019), o absolutismo foi um sistema político que defendia, sobretudo os interesses do monarca, ocorreu em diversas regiões da Europa, ao decorrer do período da Idade Moderna. Para Silva (2019), o absolutismo ajudou a delimitar as diferenças culturais, bem como protegia, acima de tudo, o poder limitado do rei sobre o Estado, o que se tornou claro a partir do século XVI até intermédio do século XIX. Estava de modo direto ligado com o desenvolvimento dos Estados Nacionais e a evolução da classe mercantil, chamada de burguesia.

Ramos (2004, s.p.), por sua vez, enfatiza que a burguesia foi de extrema relevância neste processo, correspondia com seus interesses um governo forte em que ordem fosse dada à sociedade. Dessa forma, a burguesia conferiu todo auxílio, apoio político e financeiro aos reis absolutistas, que, por sua vez, criaram um sistema administrativo eficaz. Vale lembrar, ainda, que o rei concentrava todos os poderes, que atendessem suas vontades, bem como criava leis sem autorização, impostos e taxas e obrigação de acordo com seus interesses econômicos agia em assuntos religiosos, chegando até mesmo, a controlar o clero em algumas regiões.

Fazendo menção ao pensamento de Albuquerque (2012), o autor refere-se a um modelo de governo no qual a transferência hereditária era comum, e os monarcas absolutistas reinavam de forma vitalícia, dessa maneira o poder seria restrito a poucas famílias. A demais de acordo com o pensamento de Silva (2019), diferentemente do que ocorria na Idade Média, em que o poder não era unânime, e, por isso, era

necessária a ajuda dos nobres para composição do exército, por exemplo, no absolutismo, o monarca tinha total controle na tomada de decisão da nação.

Sousa (2018) considera que na proporção que o rei foi ganhando força, estudiosos surgiram e deram início a reflexões de seus pensamentos, de acordo com a imagem de um rei que fosse superior a toda população. Assim, o Antigo Regime ganhou proteção necessária para que as monarquias Europeias tivessem seu poder legitimado. Para Silva (2019) o absolutismo com sua heterogeneidade possibilitou o destaque de três modelos desse sistema político, o francês, o inglês e o espanhol. O monarca francês Luís XIV, foi o maior empregador do poder Absolutista.

Sousa (2018) considera que na proporção que o rei foi ganhando força, estudiosos surgiram e deram início a reflexões de seus pensamentos, de acordo com a imagem de um rei que fosse superior a toda população. Assim, o Antigo Regime ganhou proteção necessária para que as monarquias Europeias tivessem seu poder legitimado. É possível mencionar alguns principais intelectuais, Nicolau Maquiavel, Thomas Hobbes e Jacques Bossuet. O Estado absolutista em ênfase, passa a ter um olhar científico que o acompanhasse, possibilitando o reconhecimento da força da monarquia.

Com base no estudo de Domingues (2015), é possível fazer uma análise sobre o entendimento do pensamento de Nicolau Maquiavel, “O Príncipe”, em que este defendia o poder do rei, de acordo com o pensador, o rei poderia usar até da violência a fim de defender seus objetivos, é desse conhecedor a frase - “Os fins justificam os meios”. Assim, o que quer dizer que a repressão, o medo é a melhor maneira de estar no comando.

Em Thomas Hobbes, autor do livro “O Leviatã”, a guerra e o governo ditatorial influenciaram altamente o pensamento de Hobbes, que fez com que ele desenvolvesse uma teoria que justificasse a existência do poder e do Estado. Ainda afirma que os homens têm as mesmas necessidades, guiados por instintos egoístas acabam por desconfiar uns dos outros. “A famosa frase de Hobbes, “ O homem é o lobo do homem”. O governo para Jacques Bossuet é marcado pelo poder absolutismo exibido

nas artes, ele entendia que o poder absoluto é a expressão da vontade de Deus, e a população devia obedecer ao princípio como obedecem a Deus (RAMOS, 2004).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Embora todo este fenômeno tenha ocorrido na Europa, foi na França que ele se consolidou. (ARRUDA, 1989, p.15). Segundo Galvão (2013) no ano de 1638, na França na cidade de Saint-Germain-em-Laye, nasce o Rei Luís XIV, com apenas cinco anos de idade, já tinha subido ao trono, devido à morte do Rei Luís XIV seu pai. Porém só consegue governar de forma plena após a morte de Mazarino. Luís XIV foi considerado representante o expoente máximo absolutista da história Francesa, adotou como emblema a imagem de um “ Sol” para lhe representar, o que o tornou conhecido como “ Rei Sol” teve característica de uma postura absolutista exagerada, e ainda ditava que suas vontades não deveriam ser contrariadas, pois seu poder era derivado diretamente de Deus.

Albuquerque (2012) fundamenta que o rei Luís XIV, governava sem nenhuma delimitação obrigatória determinada pela constituição ou pela legislação. É dele a célebre frase “O Estado sou eu”, o que mostra com clareza como atuava o governo da época. O jovem rei pretendia ter controle total em seu reino, emitindo decretos e então dirigindo a vida dos seus súditos, como também do seu território e da economia. A população se dividiu em três categorias, nobreza, clero e o Terceiro Estado, o povo. Pode se categorizar como um sistema feudal onde os dois primeiros grupos eram privilegiados, já o terceiro pagava impostos. (GONÇALVES, 2010, p.57)

Nesse cenário, com o aumento do autoritarismo do rei e insatisfação popular resultou no surgimento de protestos. Ainda assim, o autor complementa citando um período em que a França passava por muitas crises, em razão da derrota na “Guerra dos Sete Anos” o país estava endividado, a perda de colônias e mercados, foram motivos para que o monarca elevasse os impostos, o que ocasionou mais insatisfação pela parte

da população, com a escassez de alimentos no campo, uma parte da população camponesa se viu obrigada, a mudar-se para as cidades, onde se tornou desempregada e proletária. O rei, então, solicitou os Estados-Gerais órgão este que comandava as partes da sociedade Francesa para tentar controlar a crise.

O povo e a burguesia reivindicam que a votação não fosse exercida mais pelo Estado, desse modo possibilitava que a nobreza se aliasse ao clero, conseguindo impedir as mudanças impostas pelo Terceiro Estado fossem empregadas. Doutro modo rogavam que a votação fosse realizada por pessoa, o que foi rejeitado pelo rei, o que ocasionou revolta em todo País. (GOGGIOLA, 2013, p.539).

De acordo com Bigeli (2015) o Terceiro Estado, se transformou em uma Assembleia Nacional Constituinte, o rei acabou cedendo e concordando, em ter sua autoridade limitada. Entretanto, em Paris a concentração de tropas gerou um choque na população do Estado, todos apresentavam preocupação com a volta do Antigo Regime. O medo foi o fator contribuinte para que houvesse a manifestação popular, que em 14 de julho de 1789, destruíram a Bastilha que era considerada um símbolo do sistema do governo. (GALVÃO, 2013)

Com base nos ensinamentos de Cardoso (2016), o Absolutismo passou a ser contestado pelos ideais iluministas e cessou como configuração política por volta do século XIX. A Revolução Francesa e as mudanças que emergiam dela tinham como objetivo a desconcentração do poder, e também contestavam a teoria da vontade divina, já que o iluminismo argumentava de acordo com a racionalização do pensamento humano.

CONCLUSÃO

Faz-se notório, portanto, que a partir da descrição feita no presente trabalho que o sistema absolutista foi de extrema relevância para o momento histórico da época denominado de Antigo Regime. Neste período o Rei detinha o máximo poder, a

principal característica era o poder soberano, tal poder que não poderia ser contestado já que era advindo da vontade de Deus.

As precárias condições e desigualdades, que os súditos eram submetidos, como altas taxas de impostos e ausência de alimentos ocasionado por conta da crise, iniciaram um processo de intensas insatisfações e reivindicações da população, que buscavam por melhores condições de vida e mais participação na política, contestando a respeito do poder absoluto, este que teve sua queda junto da Revolução Francesa.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Camila. Características do Absolutismo. *In: Estudo Prático*: portal eletrônico de informações, 2012. Disponível em: <<https://www.estudopratico.com.br>>. Acesso em: 07 set. 2019.

ARRUDA, J, Jobson. História Moderna e Contemporânea. *In: Economia e Sociedade*, Campinas, v. 10, p. 175-191, jun. 1998. Disponível em: <<https://documents.tips/documents/arruda-j-jobson-historia-moderna-e-contemporanea.html>>. Acesso em 07 set. 2019.

ANDERSON, Perry. **Linhagens de um estado absolutista**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

BIGELI, Alexandre. Revolução Francesa: a queda da Bastilha e o fim do regime absolutista. *In: Uol*: portal eletrônico de informações, 13 jul. 2015. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/revolucao-francesa-a-queda-da-bastilhae-o-fim-do-regime-absolutista.htm>>. Acesso em 07 set. 2019.

CARDOSO, Jessé Salvino. **A queda da Bastilha e o fim do Absolutismo**. Disponível em: <choraminhices.com.br/?=2071>. Acesso em 07 set. 2019.

CHALITA, Gabriel Benedito Isaac. **O poder**: reflexões sobre Maquiavel e Etienne de La Boétie. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

COTRIM, Gilberto. **História global**: Brasil e geral. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DOMINGUES, Joelza Ester. O absolutismo: Teóricos e contextos. *In: Ensina História*, portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em: <<https://ensinarhistoriajoelza.com.br/absolutismo/>>. Acesso em: 19 ago. 2019

GALVÃO, Wanessa. Luís XIV da França, biografia do Rei Sol. *In: Estudo Prático*: portal eletrônico de informações, 2013 Disponível em: <<https://www.estudopratico.com.br/Luis-xiv-franca-biografia-do-rei-sol/>>. Acesso em 07 set. 2019.

GOGGIOLA, Osvaldo. A Revolução Francesa. *In: Projeto História*, São Paulo, ago. 2013. Disponível em: <<https://ariadnaediciones.cl/images/pdf/historia.do.capitalismo.II.pdf>>. Acesso em 07 set. 2019.

GONÇALVES, Beatris dos Santos. **Os marginais e o Rei**. Disponível em: <historia.uff.br/stricto/td/1238.dpf>. Acesso em 07 set. 2019.

RAMOS, Jefferson Evandro Machado. Absolutismo. *In: Sua Pesquisa*: portal eletrônico de informações, 2004. Disponível em: <https://suapesquisa.com/jefferson_autor_historia.htm>. Acesso em: 16 ago. 2019.

SILVA, Daniel Neves. O Absolutismo e o Rei. *In: Uol*: portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-e-absolutismo.htm>>. Acesso em: 18 ago. 2019.

SOUSA, Rainer Gonçalves. Absolutismo. *In: Brasil Escola*: portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/politica/absolutismo.htm>>. Acesso em 06 ago. 2019.

A CONSTRUÇÃO DA FIGURA DO CIDADÃO NO ESTADO LIBERAL

Gabriel Rosa Fernandes⁴
Victor Hugo Menezes Boechat⁵
Tauã Lima Verdán Rangel⁶

INTRODUÇÃO

O seguinte trabalho tem como objetivo analisar como se deu a construção da figura do cidadão no Estado Liberal. Para tanto, comenta sobre todas as revoluções que foram importantes para criação do Estado liberal, citando como cada uma delas influenciou os movimentos sociais que aconteciam na época, sintetizando diretamente ou indiretamente tal Estado.

Além disso, busca-se discorrer juntamente com as datas as três principais fases que construíram o Estado liberal, além de citar as intenções de tal Estado e o que levou o mesmo a ser criado. Assim, aborda-se a principal teoria e os principais teóricos que estudavam a economia e o estado, informando como o estado deveria atuar em relação aos bens e direitos do povo.

⁴ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: gabrielrosafernandes@hotmail.com;

⁵ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: victorhugoboechat@gmail.com;

⁶ Professor Orientador. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus Bom Jesus do Itabapoana-RJ e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet, artigos científicos, livros e bibliografia.

DESENVOLVIMENTO

Para melhor compreensão sobre a construção do cidadão no Estado liberal, é necessário, também, compreender como se dá a fundação do Estado e como surgiu o liberalismo. Segundo Martinez (2006), o Estado liberal seria uma espécie de terceiro desdobramento do Estado moderno constituído por três fases, sendo a primeira em que se remonta à Revolução Gloriosa de 1688. Na Inglaterra, neste período, são reivindicados os direitos individuais. Posteriormente, ocorre a revolução industrial, em 1750, em que o capitalismo avança em direção a fase industrial (MARTINEZ, 2006).

A segunda fase se inicia com a chegada da Segunda Revolução Industrial a partir de 1850, é neste momento em que o capitalismo cresce internamente nos quesitos tecnológicos, políticos, e econômicos, dessa forma o capitalismo industrial se expande de maneira crescente seguindo, assim, até o começo do século XX, com a chegada do Estado de bem-estar social limitado a experiência europeia (MARTINEZ, 2006). Na terceira, e última fase, encontra-se a mais recente do Estado liberal onde se percebe o que seria a junção do neoliberalismo com a globalização.

A proposta inicial do liberalismo se fixou no século XIX visando à mínima intervenção do Estado na economia. Dessa maneira, o Estado só deveria intervir nos serviços especiais como polícia, justiça e guerra. Para tanto, deveria considerar que a ordem econômica se ajustaria de acordo com a mão invisível, alguns economistas clássicos como Adam Smith, David Ricardo e Stuart Mill defendiam a teoria de que a

economia privada era um assunto único dos indivíduos e o Estado deveria proteger as iniciativas privadas ao invés de tutelar a mesma (ALBUQUERQUE, 1990)

Em diferentes locais do globo, a doutrina liberal deparou-se com problemas estruturais diferentes, cuja solução influenciou cada forma específica de liberalismo e levou à formação de diversas formas de pensar – todas liberais todas compartilhando a mesma essência liberal –, mas ao mesmo tempo diferentes em muitos aspectos relevantes. Assim, até hoje, o termo “liberal” tem significados diferentes conforme o país em que é pronunciado (MATTEUCI, 1983, *apud* CENCI; BEDIN; FISCHER, 2011).

O Estado liberal é o Estado que garante os chamados de direitos de primeira dimensão, direito esses que são individuais e fundamentais relacionados a direitos políticos e civis. Dentro do Estado liberal fala-se no Direito negativo, direito em que os cidadãos se autorregulam fazendo com que o Estado diminua de forma geral, voltando para a ideia de que o cidadão é liberal (STRECK; MORAIS, 2006 *apud* CASTRO, 2007).

É importante esclarecer que os chamados de direito de segunda dimensão são os direitos considerados culturais, econômicos e sociais (NOVELINO, 2009, p.362-364 *apud* CERA 2018) e foram previstos no modelo intervencionista de Estado, o nominado Estado de Bem-Estar Social. Assim, aludida forma de estado constitui o meio social de diminuir a desigualdade social através de políticas de distribuição de renda. (STRECK; MORAIS, 2006 *apud* CASTRO, 2007).

Com a passagem de um Estado Absolutista para um Estado Liberal, foi necessário deixar o estado de natureza e estabelecer um contrato social dentro da era dos direitos, tal contrato visava proteger os bens individuais e limitar o Estado para que o mesmo não fizesse nada além de regularizar e proteger tais bens e direitos individuais. (COSTA, 2014)

Entendendo que a liberdade individual foi uma conquista universal em vários aspectos como: a liberdade de ir e vir, tolerância religiosa, liberdade de expressão habeas corpus, dentre outras formas de liberdade, essa conquista universal só foi

adquirida pela classe dos proprietários, ou seja só tinha liberdade quem fosse proprietário, caso contrario a representação politica era vetada.(COSTA, 2014)

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Cidadão é a pessoa que está em dia com seus direitos civis e políticos de um Estado e se sujeita aos direitos e deveres, a relação entre cidadão e estado deve ser mutua, o povo deve zelar pelos bens públicos e o Estado deve garantir os direitos do povo. (PARANÁ, s.d.). Ser cidadão não se baseia apenas em ter direitos e deveres, mas também saber viver em sociedade, interferindo no que diz respeito aos assuntos da comunidade, colocar o bem comum sempre como prioridade e promove-lo sempre que necessário (PARANÁ, s.d.).

O controle social é uma ferramenta muito importante para o povo fiscalizar as ações do Estado, assim como o poder legislativo fiscaliza o executivo, tal controle social possibilita ao cidadão participar da gestão de algo público, fazendo vivencia da própria democracia, pois assim os cidadãos podem interferir nas atividades do governo (MEDEIROS 2015).

Todo cidadão goza de direitos e deveres dentro da sociedade a qual o mesmo está inserido, para ser um cidadão e necessário estar atualizado com todos os deveres para que tenha condição de gozar dos direitos e participar ativamente das decisões políticas e sociais que alteram a vida dos indivíduos que estão inseridos na sociedade (LENZI, s.d.).

Os direitos garantidos são extensos e estão presentes na constituição, e em outras leis, dentre os direitos estão o direito civil, que visa a igualdade entre as pessoas e a liberdade individual, existem também os direitos sociais, são os que garantem qualidade de vida e dignidade do cidadão, os direitos políticos também se fazem presentes garantindo a participação política nas decisões do país (LENZI, s.d.).

Se um cidadão possui direitos, automaticamente também possuirá deveres, dentre eles estão: participar das eleições, votando nos candidatos que o próprio

seleciona, cumprir as leis de seu país, pagar impostos, permanecer ativo nas escolhas políticas, respeitar o direito de outros cidadãos, proteção ao patrimônio público e o meio ambiente (LENZI, s.d.).

CONCLUSÃO

Conclui-se que, a partir do momento em que se termina o estado de natureza, em que os homens eram considerados seus próprios lobos sem muitos direitos, e se inicia a fase de contrato social, onde ocorre uma mudança e é inserido o Estado liberal, onde uma “era” de direitos destinados ao cidadão se inicia e o Estado absolutista deixa de existir, o Estado então não viria a intervir na liberdade individual do cidadão, assim o único dever do estado era proteger os bens de todos os cidadãos que estavam em dia com seus deveres, e proporcionar os direitos ao mesmo.

O poder do Estado, de certa forma, veio a ser limitado para que não houvesse intervenção abusiva com relação ao uso do poder do Estado e a integridade do cidadão presente na sociedade. Então, detendo maior liberdade individual e podendo gozar dos direitos, o cidadão passa a ser obrigado a cumprir deveres em função do Estado para ter acesso a democracia, ou controle social, para que o indivíduo possa agir visando alcançar a melhoria de sua sociedade atuando diretamente ou indiretamente nas decisões tomadas pelo Estado.

Assim, a figura de um novo cidadão e um novo Estado surge, fazendo com que novas leis sejam criadas, tais leis em sua maioria surgem visando a melhoria da sociedade como um todo, fazendo com que a democracia permaneça inserida na sociedade através do controle social.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, José Arnaldo Frota de. A intervenção do Estado no domínio econômico: Evolução constitucional brasileira (1934-67). In: **FGV Direito.**, Rio de Janeiro, fev.-abr. 1990. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rcp/article/viewFile/59787/58117>. Acesso em: 21 ago. 2019.

CENCI, Ana Righi; BEDIN, Gabriel de Lima; FISCHER, Ricardo Santi. Do liberalismo ao intervencionismo: o Estado como protagonista da (des)regulação econômica. *In*: **ABDCONST**, Curitiba, p. 77-97, 2011. Disponível em: <<http://www.abdconst.com.br/revista5/cenci.pdf>>. Acesso em: 8 set. 2019.

CERA, Denise Cristina Mantovani. Quais são os direitos de primeira, segunda, terceira e quarta geração?. *In*: **LFG**: portal eletrônico de informações, 3 jan. 2018. Disponível em: <https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/direito-constitucional/quais-sao-os-direitos-de-primeira-segunda-terceira-e-quarta-geracao-denise-cristina-mantovani-cera>. Acesso em: 9 set. 2019.

COSTA, Fernando Nogueira da. Revolução Inglesa: Cidadania Liberal. **Estado liberal**. Disponível em: <https://fernandonogueiracosta.wordpress.com/2014/01/26/revolucao-inglesa-cidadania-liberal/>. Acesso em: 1 set. 2019.

GUERRA, Luiz Antonio. Liberalismo. Liberalismo. *In*: **Infoescola**, portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em: <https://www.infoescola.com/filosofia/liberalismo/>. Acesso em: 3 set. 2019.

LENZI, Tié. Quais os direitos e deveres do cidadão?. *In*: **Toda Política**, portal eletrônico de informações, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.todapolitica.com/direitos-deveres-cidadao/>. Acesso em: 8 set. 2019.

MARTINEZ, Vinício. Estado liberal. Teoria de Estado: Modelo de Estado. *In*: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, dez. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9335/estado-liberal>. Acesso em: 21 ago. 2019.

MEDEIROS, Alessandro M. Controle Social. *In*: **Sabedoria Política**, portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em: <https://www.sabedoriapolitica.com.br/products/controle-social/>. Acesso em: 8 set. 2019.

PARANÁ (ESTADO). **Departamento de Direitos Humanos e Cidadania**: O que é Cidadania?. Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>. Acesso em: 8 set. 2019.

SIGNIFICADO de Estado liberal: O que significa Estado liberal:. [S. l.: s. n.], 31 ago. 2018.

Disponível em: <https://www.significados.com.br/estado-liberal/>. Acesso em: 20 ago. 2019.

A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PARA A FORMAÇÃO DO ESTADO LIBERAL

Guilherme Germano da Silva⁷
Julia Teixeira Vaillant⁸
Tauã Lima Verdan Rangel⁹

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar a concepção de Estado, com ênfase no Estado Liberal, ao qual relata todo seu desenvolvimento desde sua formação até sua decadência, conforme os aspectos sociais e econômicos. O mesmo busca também averiguar bem afundo todos os marcos históricos acarretados pelo tema principal. O resumo também objetiva analisar o princípio da legalidade na Administração Pública, trazendo a sua importância para a separação dos poderes como a garantia que nas ações do Poder Executivo vai ser respeitado as leis. Buscar se trazer a conhecimento como este princípio e importante para toda população.

Confia que haja uma preferência ao Princípio da Legalidade, nos marcos da Constituição Federal, uma vez que, segundo o art. 5º, inciso II, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (BRASIL, 1988, s.p). Ressalva-se, então, que esse princípio é comprovado prioritariamente, devendo

⁷ Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) Unidade Bom Jesus do Itabapoana (RJ), email: germanoguilherme71@gmail.com

⁸ Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) Unidade Bom Jesus do Itabapoana (RJ), email: juliateixeiravaillant12@gmail.com

⁹ Professor Orientador. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus Bom Jesus do Itabapoana-RJ e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

também ser aplicado para dirimir as ações dos gestores públicos além de evitar excessos por parte do Administrador em detrimento dos seus administrados.

O princípio da legalidade é um dos elementos do Estado de Direito Liberal e representa um dos principais direitos do ser humano. Neste contexto, surgiu no século XIII com a Magna Carta de Rei Leão. O princípio da legalidade tinha como principal objetivo era o limite dos poderes dos governantes, que só poderiam tomar decisões com base na lei.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet e em livros que discorriam sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

Literaturas referenciam a concepção de Estado como uma forma presunçosa para uma organização político-administrativo-jurídica de um agrupamento social específico com relações comuns que tem ocupação territorial fixa e um caractere de submissão a uma soberania. (FRIEDE, 2010, p.39)

Entre os diversos tipos de Estado, referencia-se o Estado Liberal ou Estado de Direito que tem por origem a sua formação, baseada nas doutrinações de governo liberalista. Em meio a esses acontecimentos, institucionalizou-se o Estado Liberal no fim do século XVIII, logo após a Revolução Francesa, compondo o primeiro regime jurídico-político social, a qual consubstanciava as recentes relações de âmbitos sociais e econômicos (FRAISSAT, 2016)

Em 1789, a França era um País de contingência rural e repleta de desigualdades sociais, problemas esses consequentes de injusta divisão de poderes,

nesse caso denominado Estado, no qual em uma pirâmide sociológica vem em seu topo o clero, logo em seguida a nobreza, seguido do ultimado referente aos trabalhadores e burgueses (HOBSBAWN, 1996, p.23 *apud* COGGIOLA, 2013, p.4). Os dois primeiros Estados, denominados clero e nobreza, tinham como princípio visar seus interesses, deixando todo peso orçamentário para o terceiro Estado, ao qual acarretou uma enorme crise econômica por conta dos impostos abusivos estabelecidos por superiores oligárquicos.

Tendo em vista esses fatos, o terceiro Estado se revoltou pedindo diversas assembleias populacionais, visando a reivindicação de seus direitos e igualdades estatais com bases econômicas e sociais, mediante a realização dessas assembleias, percebeu-se um complô entre os dois primeiros Estados ao qual acarretou em uma Revolução (VOVELLE, 2007, p.23)

Partindo desse marco histórico-social, associa-se, então, ao início da predominância das ideias liberais e seu princípio de Estado governamental, já que ela fundamentou as dogmáticas da política e da ideologia do século XIX, ratificando então como a revolução de seu tempo (HOBSBAWN, 1979, p.71 *apud* CORREA, 2008, p. 159). Em meio a esses acontecimentos surge então o Estado Liberal, como forma de precaução, levando em conta um novo diretório de sociabilidade, tendo em vista solucionar os anseios populacionais, dando mais liberdade e independência aos povos de terceiro Estado.

Com essa autonomia populacional veio a problemática do absolutismo ao qual levava em seus dogmas a retenção de valores à soberania retirando lucros do povo e sobrepondo ao rei. Nesses certames começaram a inimizar por conta das ideias e racionalidade do liberalismo, por suas propostas serem opostas, estereotipando que o liberalismo tinha a presunção da não intervenção do Estado e a liberdade econômica (ASSIS, 2016)

Entretanto, com a formação dos princípios de legalidade do liberalismo, tendentes a liberdade dos cidadãos ocorre a extração de ideias da revolução Francesa.

Como efeito da preocupação com a liberdade populacional, foi destinada ao Estado uma delegação que visa apenas a proteção territorial e libertária dos indivíduos, conforme os art. 2º e 17 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, vigente em 1789 (DI PIETRO, 2017)

Art.2º O fim da associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses Direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão; [...]

Art.17 Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir evidentemente e sob condição de justa e prévia indenização. (DDHC, 1789)

O posicionamento de Estado fez-se essencialmente negativa, pois ele não devia intervir nos direitos e liberdade dos indivíduos, época então do Estado abstencionista, ao qual fazia com que o Estado tivesse um posicionamento menos rigoroso, uma forma mais passiva de atuar, sem intervenção na ordem social e econômica, visando somente a prestação de serviços essenciais. Com o incremento do Estado Liberal, houve a troca de seguir as ideias presumidas do rei, pela vontade geral populacional, representada por parlamentares. Junto do princípio da legalidade, originou-se o controle dos atos do poder público, seguido de órgãos independentes, visando sua imparcialidade. Parâmetros esses que passaram a caminhar juntos, constituindo os dois lados da moeda (DI PIETRO, 2017)

Existem pontos fundamentais da concepção clássica do Estado Liberal, tais como o reconhecimento da liberdade dos cidadãos, o princípio da legalidade, da judicialidade e da igualdade, bem como a concepção do Direito (DANTAS, s.d.). Como o Estado fica onipresente nas relações econômicas acabam gerando falhas, sendo elas uma das principais causas para a decadência do liberalismo.

Assim, o Estado que tinha como ênfase a exclusão da desigualdade social, fez com que acarretasse ainda mais, pois os padrões acabavam abusando do poder e ocorria muito a lei da oferta e da procura, na qual os salários não davam nem para os

sustentos básicos de um cidadão. Por diversos erros abusivos fizeram com que o liberalismo viesse a se dissipar por tanta miséria e fome ocorrida durante o trâmite social (FRAISSAT, 2016)

RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com Freitas Junior (2016), o princípio da legalidade surgiu no século XIII, no ano de 1215, com *Magna Charta Libertatum* que foi um conjunto de regras imposto pelos barões ingleses ao Rei João Sem-Terra, com objetivo libertário. Assim, em seu artigo 39, a *Magna Charta Libertatum* trazia o seguinte “Nenhum homem pode ser preso ou privado de sua propriedade a não ser pelo julgamento de seus pares ou pela lei da terra”. (NUCCI, 2014 *apud* FREITAS JUNIOR, 2016, p.9)

A finalidade da Carta Magna seria para garantir que os soberanos não tivessem o poder de tomar atitudes segundo as suas próprias vontades, evitando que os barões e soberanos usasse o seu poder para realizar as suas vontades a benefício próprio, (FREITAS JUNIOR, 2016, p.10)

Esse preceito visava limitar o poder do soberano de prender, confiscar, ou de alguma forma privar os súditos de seus bens sem passar pelo julgamento de um magistrado, que deveria aplicar as leis consuetudinárias à época consagradas pela comunidade. A expressão original – *by the Law of the land* (Lei da Terra) – teria sido modificada em edição posterior da Magna Carta para *due process of Law* (devido processo legal) (NUCCI, 2014 *apud* FREITAS JUNIOR, 2016, p.10)

Conforme Soares (2016) o princípio da legalidade foi assegurado pela primeira vez em uma Constituição em 1789 pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, o artigo 5º determinava o seguinte “A lei não pode proibir senão as ações prejudiciais à sociedade. Tudo o que não é defeso em lei não pode ser impedido, e ninguém pode ser constrangido a fazer o que ela não ordena”. (AITH, 2016, p.12). Segundo Aith (2016) o surgimento do princípio da legalidade, segurando os poderes do Estado pela liberdade das pessoas e pelo direito dos cidadãos. A legalidade faz com que

todos respondam perante a lei de forma igual, todos têm que ser tratados de forma isonômica.

O Estado Liberal utilizou o princípio da legalidade que procurava concordar a legalidade com o poder monarca. Nos primeiros anos, a legalidade era usada mas ocorria algumas ações estatais que era considerada abusiva e sem previsão nas leis. O Estado Liberal na época acreditava que tudo que não estava previsto nas leis eram legal, onde tudo podia menos o que era proibido por lei. (AITH, 2016, p.12). O princípio da legalidade administrativa de acordo com Bilhim, Silva e Correria (2016) torna ilegal todo ou qualquer ação do Poder Executivo que não tiver respaldo em lei. Deste modo “nenhum ato de categoria inferior à lei pode contrariar o bloco de legalidade, sob pena de ilegalidade” (AMARAL, 2016 *apud* BILHIM, CORREIA e SILVA, 2016, p.4)

Para a Administração Pública atuar livremente ela não poder infringir nenhuma norma constitucional, assim conseguira atuar com o suporte do fato de não existir norma que obrigue a fazer ou deixa de fazer algo. E conhecida como vinculação negativa a lei. E o Poder Executivo só poder realizar suas atividades se uma norma superior o autorize e habite a fazer, mesmo esta norma não determinando como deve ser feita apenas detalhando o que deve ser feito o caminho quem decide e os governantes. (EISENMANN, 2016 *apud* BILHIM, CORREIA e SILVA, 2016, p.4)

As exceções ao Princípio da Legalidade são o art. 62, caput e Parágrafo Único, art. 136 (Estado de Defesa) e 137 a 139 sobre Estado de Sitio, todos artigos da Constituição Federal. (MELLO, 2000 *apud* XIMENES, 2012, s.p)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do texto, foi exposto a concepção de Estado com objetivo de analisar o conceito de Estado Liberal e suas principais características, relatando desde o seu surgimento até a decadência. Trazendo correlação de um Estado Liberal e a importância do princípio da legalidade. Mostrando o surgimento do princípio em uma época que as

decisões estatais eram tomadas segundo a vontade da população causando uma grande incerteza do que era crime ou não.

O Estado Liberal surgiu com a intenção de retirar o poder das mãos dos monarcas, fazendo com que o cidadão tivesse o direito à liberdade garantido. Para tanto, encontrou como expoente teórico as doutrinas de John Locke e Montesquieu. Desta forma agora as ações do Estado seriam amparadas pelas leis criadas pelo parlamento representando a população.

O princípio da legalidade garantido na Constituição Federal de 1988, seus embasamentos e na limitação das ações da Administração Pública aos dispositivos legais, pretendendo-se, a proibição de atitudes do Poder Legislativo que são abusivas e desfavorece a população. A legalidade na esfera do Poder Executivo determina que este órgão governamental não pode desobedecer a legislação brasileira, devendo limitar apenas o que lhe compete. Porém as situações que a sua aplicação e eficácia ficam temporariamente restringidas visando resolver situações excepcionais.

REFERÊNCIAS

AITH, Fernando. Reflexões sobre o princípio da legalidade na ciência do direito contemporâneo. *In: Revista de Direito Sanitário*, v. 5, n. 3, p. 41-81, 2004. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v5i3p41-81>. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/79837>. Acesso em: 06 ago. 2019.

ASSIS, Luiz Gustavo Bambini de. O absolutismo e sua influência na formação do Estado brasileiro. *In: Revista dos Tribunais*, n. 969, p. 01-25, 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rtrib_n.969.03.PDF. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

BILHIM, Joao; CORREIA, Pedro M. A. Ribeiro; SILVA, Edmar Mendes da. O princípio da legalidade sobre a perspectiva da Administração Pública: uma análise comparativa da doutrina e jurisprudência portuguesa e brasileira. *In: Direitonet: portal eletrônico de informações*, 2016. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6356806>. Acesso em: 06 set.2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 set. 2019.

COGGIOLA, Osvaldo. Novamente, a Revolução Francesa. *In: Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*, v. 47, 2013. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/revph/article/view/17137>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

CORREA, Priscila Gomes. **História, política e revolução em Eric Hobsbawm e François Furet**. 241f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-06072007-120331/en.php>>. Acesso em: 31 ago. 2019.

DANTAS, Miguel Calmon Teixeira de Carvalho. **Direito fundamental ao máximo existencial**. 321f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/8703/2/MIGUEL%20CALMON%20DANTAS%20-%20V.%202%20-%20TESE.pdf>>. Acesso em: 31 ago. 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Princípio da legalidade. *Enciclopédia Jurídica da PUC-SP*. CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coords.). **Direito Administrativo e Constitucional**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/86/edicao-1/principio-da-legalidade>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

FRAISSAT, Taisa. Ciência Política: Liberalismo e Democracia. *In: Jusbrasil: portal eletrônico de informações*, 2016. Disponível em: <<https://taisafraissat.jusbrasil.com.br/artigos/382746719/ciencia-politica-liberalismo-e-democracia?ref=serp>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

FRANÇA, Declaração de Direitos. **Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão** de 1789. v. 25, n. 02, 2018. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2019.

FREITAS JUNIOR, Dorival de. **Princípio da Legalidade (taxatividade da lei) como garantia da dignidade humana**. Disponível em: <http://unisal.br/hotsite/mostraderesponsabilidadesocial/wp-content/uploads/sites/11/2016/08/Artigo-Dorival-de-Freitas-Junior-Título-Princípio-da-Legalidade-como-garantia_da_dignidade_humana.pdf>. Acesso em: 06 set. 2019.

LA BRADBURY, Leonardo Cacau Santos. Estados liberal, social e democrático de direito: noções, afinidades e fundamentos. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, a. 11, n. 1252, 5 dez. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9241>. Acesso em: 29 ago. 2019.

SOARES, Raphael de Oliveira. Legalidade, legitimidade e a derrocada do liberalismo clássico. *In: Revista Cadernos de Estudos Sociais e Políticos*, São Paulo, v. 5, n. 9, jan-jun. 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/CESP/article/view/21837>. Acesso em: 06 ago. 2019.

VOVELLE, Michel. **A Revolução Francesa explicada à minha neta**. Unesp, 2007. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=FtwDag31sXIC&oi=fnd&pg=PA9&dq=a+revolu%C3%A7%C3%A3o+francesa+explicada+a+minha+neta+&ots=2ohEToAgAR&sig=BlrdeqD-sRLdFPXd6f2KFN1LtPA#v=onepage&q=a%20revolu%C3%A7%C3%A3o%20francesa%20explicada%20a%20minha%20neta&f=false>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

XIMENES, Ivana Karla. O Princípio da Legalidade na Administração Pública. *In: Conteúdo Jurídico*, Brasília, 2019. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/31976/o-principio-da-legalidade-na-administracao-publica>>. Acesso em: 06 set. 2019.

A CONSTRUÇÃO DO ESTADO SOCIAL DE DIREITO

Carulini Polate Cabral¹⁰
Beatriz Guimarães Mathias¹¹
Tauã Lima Verdán Rangel¹²

INTRODUÇÃO

O presente resumo tem, por objetivo principal, discorrer a respeito do surgimento, evolução e declínio do Estado Social de Direito. Sendo este, originário do período da revolução industrial, servindo como um estabilizador das forças sociais dos trabalhadores, até então, explorados por seus patrões. Assim, o Estado Social nasce para amenizar os ideais revolucionários da classe operária, concedendo-lhes determinados direitos.

Ainda farão parte dos objetivos propostos neste trabalho, abordar sinteticamente, o desenvolvimento dessa forma de Estado dentro do ordenamento jurídico brasileiro, evidenciando as conquistas e retrocessos alcançados no decorrer dos anos no âmbito do direito trabalhista. Além disso, cabe ressaltar, aqui, que muito se debate sobre a existência dessa organização no território nacional, e se houve, de fato um Estado de Bem-Estar social. Muitos autores dividem opiniões defendendo ou não esta ideia.

¹⁰ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC. E-mail: carulinipcabral@gmail.com;

¹¹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC. E-mail: beatrizguirmath98@gmail.com;

¹² Professor Orientador. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus Bom Jesus do Itabapoana-RJ e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

Ademais, este modelo de Estado perdurou, aproximadamente, até a década de 1980, onde começou a ocorrer o processo de globalização. No entanto, vale salientar que este modelo de Estado não foi definitivamente extinto, existindo ainda, de maneira quase original nos países escandinavos e de maneira mais abrandada no restante dos países.

MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia empregada na elaboração do presente trabalho consiste no método dedutivo e historiográfico, visto que a temática proposta se baseia em um exame fundamentado, a fim de compreender o surgimento e evolução do direito social ao longo da história. Ademais, como técnicas de coletas de dados, foram utilizadas a revisão bibliográfica baseada em sítios eletrônicos oficiais e trabalhos acadêmicos, para poder compreender melhor o tema em comento.

DESENVOLVIMENTO

Binato Júnior (2007, p. 18), afirma que o período em que o Estado Social esteve compreendido, foi relativamente breve para alguns países e um pouco mais longo para outros. Argumentando ainda que se costuma associar esse modelo de Estado ao Estados Unidos, com a política de Roosevelt para tirar o país “da grande depressão de 1929”. Com base nas teorias Keynesianas, principalmente no “forte intervencionismo estatal na economia”, este modelo de Estado durou até o início da década de 1980, onde ocorreu sua extinção, pelo menos no que se refere a sua concepção e ideias originais (BINATO JÚNIOR, 2007, p. 18).

A Revolução Industrial agravou o descompromisso com aspectos sociais, que acabavam por submeter o trabalhador a condições desumanas de trabalho. Em algumas empresas, era exigido uma carga horária de doze horas ininterruptas de trabalho,

evidenciando a exploração. Tais fatos culminaram, segundo La Bradbury (2006), na Revolução Russa de 1917, que acabou conduzindo os trabalhadores a uma forma de organização objetivando a resistência à exploração. Tal argumento é reforçado por Martinez (2004, p. 01) que afirma que o Estado de Direito Social nasce no meio de uma “contradição histórica”.

Falando ainda da Europa, Binato Júnior (2007) afirma que o Estado Social se inseriu nessa região um pouco mais tarde do que nos Estados Unidos. Com o fim da Segunda Guerra Mundial, as forças sociais ligadas ao Socialismo estavam prestes a causar uma “Revolução na Europa Ocidental”, para evitar a queda do capitalismo, a solução encontrada foi: “Acenar uma série de benefícios sociais às classes trabalhadoras” (BINATO JÚNIOR, 2007, p. 18). Como é também reafirmado por La Bradbury (2006, p.01), que argumenta que o Estado nasce dessa forma, como o grande provedor das garantias institucionais aos direitos trabalhistas e sociais, ou seja, a figura do Estado passa a ser marcada pelo protecionismo social.

Ainda levando em consideração as palavras de La Bradbury (2006, p. 01), que diz que “esse movimento configurava a possibilidade de uma ruptura violenta do Estado Liberal, devido à grande adesão de operários do ocidente europeu”. Ademais, é possível dizer que a burguesia, preocupada com a expansão das ideias da Revolução Russa, optou por meios que afastassem os trabalhadores da revolução, surgindo assim o então chamado, Estado Social.

Dessa forma, infere-se que neste viés o Estado Social Europeu acabou ganhando maior efetivação do que o Estado Social Norte-americano (BINATO JÚNIOR, 2007, p. 18). Reforçando esta ideia, pode-se citar Beck, que explica:

[...]a educação e saúde foram praticamente universalizadas, a previdência pública garante (não se sabe ainda até quando) uma aposentadoria relativamente tranquila a todos, e a população conta (ou contava) com uma série de benefícios em caso de não poder (por algum tempo ou permanentemente) exercer trabalho produtivo (BECK, 2000, *apud*, BINATO JÚNIOR, 2007, p.18).

E La Bradbury (2006, p. 01) cita algumas características deste tipo de Estado, tais como a intervenção do mesmo na Economia, a realização da justiça social e até mesmo a aplicação da ideia da igualdade material. Dessa maneira, Martinez (2004) diz que, de forma mais implícita, o Estado Social nasce em função do Socialismo “como uma resposta, a retaliação burguesa, oportunista e conservadora ao incremento dos movimentos sociais” (MARTINEZ, 2004, p. 01).

Assim, este Estado nasce na década de 1920 e tem seu término entre os anos de 1970 e 1980. Ainda de acordo com Martinez (2004, p. 01), o “Estado de Direito Social expressará o clamor social pelas garantias e cumprimento dos direitos sociais”. Ele ainda afirma que, de certa forma, este será um Estado popular pois enunciará algumas demandas e necessidades sociais. Damiano (2005, p. 25) afirma que o que deu início a ideia de “Estado Social de Direito” foi a Constituição Alemã. Porém, segundo ele, este é um conceito polêmico orientado contra o Estado Absolutista.

Outro autor, Silva (1999, *apud* MORAES, 2014, p. 275), afirma que o adjetivo “social” empregado neste contexto, se refere “à correção do individualismo clássico liberal pela afirmação dos chamados Direitos Sociais e realização de objetivos de justiça social”. Para Damiano (2005, p. 22), somente o Estado Social de Direito é uma alternativa válida que possa vir a ser a via política para se salvar os valores da civilização. Segundo o autor supracitado, somente a sociedade, através dos seus mecanismos auto reguladores, conduz à pura irracionalidade e só o Estado pode neutralizar esses efeitos. Partindo dessa premissa, infere-se que o Estado deve ser um regulador decisivo do sistema social e deve ainda, estruturar a sociedade através de medidas diretas e indiretas.

Falando agora um pouco acerca das funções deste Estado, pode-se citar as palavras de Damiano (2005), que afirma que a ordem social é algo que pode se manifestar de duas posições diferentes:

- 1) O Estado Social tem como função assegurar os fundamentos básicos do *status* econômico e social adaptando-os às exigências do

tempo atual e excluindo permanentemente os distúrbios para seu bom funcionamento, de modo que, em essência, está destinado a garantir o sistema de interesse da sociedade atual, da sociedade neocapitalista; 2) O Estado Social significa uma correção não superficial, senão de fundo; não factorial (parcial), senão sistemática (total) do *status quo*, cujo efeito acumulativo conduz a uma estrutura e estratificação social novas e concretamente a um socialismo democrático (DAMIANO, 2005, p. 23).

O Estado Social nasce e se desenvolve em íntima convivência com o progresso técnico. Segundo Damiano (2005), o avanço tecnológico condiciona as relações sociais e se impõe na ordem política dando espaço a diversas modificações na área. Dessa forma, o Estado Social tenta fazer com que o Estado Liberal seja mais efetivo, partindo da ideia de que não se pode separar indivíduo e sociedade. O Estado Social se sustenta na justiça distributiva, é um Estado gestor.

Esta forma de Estado, acolhe ainda, valores Jurídico-políticos clássicos, de acordo com as demandas, condições da sociedade e o sentido que veio tomando no decorrer da história. O Estado Social tenta limitar a ação do Estado, obedecendo o princípio da eficácia, que acaba exigindo uma harmonização entre a racionalidade jurídica e a racionalidade técnica. O Estado tem o dever de omitir tudo o que for contrário ao direito, e exercer uma ação constante através da administração e legislação, que realiza a ideia social do Direito.

Binato Júnior (2007, p. 20) explica como ocorreu o declínio deste modelo de Estado e afirma que “atualmente, ele ainda sobrevive, embora de uma forma muito mitigada na maioria dos países, e, de uma forma quase “original” nos países escandinavos, embora mesmo lá já comece a enfrentar contestações de setores mais liberais”. Vale lembrar, ainda, que, embora esse Estado tenha importância nas políticas econômicas de vários países, o Estado Social ultrapassa essas fronteiras trazendo relações “que são essenciais para a formação de um sentimento de confiança mútua que atua como uma espécie de potencializador dos sentimentos positivos de

comunidade, trazendo um bem-estar social que não pode apenas ser levado em conta pelo prisma da economia” (BINATO JÚNIOR, 2007, p. 20).

Em tese, o *Welfare State* seria um Estado que traria a possibilidade de proteção a todos os cidadãos, independentemente da sua renda. Proporcionando aos indivíduos, um mínimo existencial para poder assim, participar da vida em coletividade. Esta garantia estatal seria vista como um direito político e não como um título de caridade (BINATO JÚNIOR, 2007, p. 22). Ainda de acordo com este autor, o “estado social reveste-se então de uma finalidade teleológica, ou seja, traz dentro de si um forte potencial transformador da sociedade, como bem sintetiza nossa própria Constituição Federal de 1988” (BINATO JÚNIOR, 2007, p. 22).

Binato Júnior (2006) ainda afirma que com o processo de globalização na década de 1980, ocorre o declínio do Estado Social “com uma significativa redução de suas políticas em detrimento do arrocho fiscal e da competitividade dos Estados nacionais”. Tal ideia é reforçada pelos argumentos de Hobsbawm (1995, *apud* BINATO JÚNIOR, 2007, p. 24) que afirma que aqueles problemas que o Estado Social tinha resolvido décadas atrás, ganhava força novamente com o declínio do mesmo. O desemprego em massa, pobreza, miséria e instabilidade voltaram a compor o cenário internacional. Neste contexto de crise, a mídia, economia, cultura e, de certo modo, a própria sociedade se desterritorializaram e se mundializaram.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como já evidenciado acima, Albuquerque (2010, s.p.) torna a afirmar que o Estado Social se fundamenta na tese de que o governo deve garantir a todos os cidadãos um padrão mínimo de vida. Partindo dessa ideia de Estado Social de Direito, Dallari (2017, s.p.) afirma que, no Brasil, o reconhecimento dos direitos sociais ocorreu no período da ditadura de Getúlio Vargas. Influenciada pela italiana “Carta Del Lavoro”, foram implantadas normas básicas no ordenamento jurídico brasileiro acerca dos

direitos dos trabalhadores. Dallari (2017) ainda afirma que, com a criação da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco em 1938, e com diversos professores desta faculdade ligados ao governo Vargas, o direito do trabalho foi introduzido na tradicional faculdade. Contudo, tal estudo sofreu diversas críticas: de um lado este direito era considerado como “programa fascista italiano” e de outro, este era visto como “parte das propostas comunistas” (DALLARI, 2017, s.p.).

Devido a esses avanços, a área do Direito do Trabalho teve um vasto desenvolvimento no Brasil, se transformando em “uma das expressões dos direitos sociais” (DALLARI, 2017, s.p.) e ganhando ainda mais força na Constituição da República de 1988. Porém, segundo Albuquerque (2010, s.p.) ocorre uma divergência entre diversos autores acerca da existência ou não de um Estado Social no Brasil. Muitos afirmam que o que vigorou em territórios brasileiros, não pode ser chamado de Estado de Bem-Estar, visto que ele se diferencia muito daquele protagonizado na Europa. Somente na década de 1930, a questão social começa a ser vista pelo Estado como uma questão de política. Ainda segundo Albuquerque (2010), nesse período, houve uma influência das ideias e militâncias anarco-sindicalistas que fizeram com que ocorressem avanços na consciência política da classe trabalhadora.

Albuquerque (2010, s.p.) constrói uma pequena linha do tempo fazendo uma espécie de retrospectiva da evolução das políticas sociais no Brasil. Primeiramente, o autor cita o período na ditadura, marcado por um sistema de regulação e gestão de conflitos sociais. A criação da Consolidação das Leis do Trabalho, também conhecida como CLT, trouxe uma forma de regulação entre empregados e patrões, tornando a “organização sindical” subordinada a figura do Estado. Albuquerque (2010), ainda, afirma que é nesse contexto que surge a ideia de “cidadania regulada”.

Já no período que compreende a redemocratização do país, cerca de 1945 a 1964, a ideia da cidadania regulada continuava intacta e o governo populista investiu na utilização de medidas antecipatórias contra as pressões e demandas sociais. Como afirma Albuquerque (2010, s.p.), evidenciando o lema do governo nesse período:

“ façamos a revolução antes que o povo a faça”. Voltando para a ditadura, no período de 1964, ocorre uma repressão violenta aos movimentos de manifestação democrático-populares. Nesse contexto, é possível perceber uma notável concentração de riqueza que acarretou o crescimento econômico e em contrapartida, causou o empobrecimento da população trabalhadora. Os movimentos sociais foram suprimidos “por um sistema político-institucional de gestão moderno-conservador e autoritário-controlista”, consolidando a desigualdade (ALBUQUERQUE, 2010, s.p.).

Indo agora para a década de 1980, Albuquerque (2010) afirma que as medidas de contenção, corte nas importações, arrocho salarial, restrição de crédito e da moeda causaram as piores condições de vida para a população e a crise hegemônica se tornou mais profunda no campo da política. É importante destacar que, ainda nessa década, ocorreu um grande avanço na conquista e ampliação de direitos sociais, com a Constituição Federal de 1988, a seguridade social foi vista de maneira moderna, ampla e democrática. Entre 1987 a 1992, ocorreram diversos ataques a nova Constituição como cortes sociais e outras manobras.

Porém, segundo Albuquerque (2010), na década de 1990 em diante, ocorreu a redução do Estado através das privatizações, da abertura econômica internacional, da reforma monetária e fiscal, além da desregulamentação. Neste momento da história, é possível compreender que a Constituição Cidadã serviu de suporte para a efetivação de um Estado dito Social. Destaca-se, ainda, a importância das conquistas referentes aos direitos sociais, pode-se citar os argumentos de Silva:

Concordando ou não com a existência de um Welfare State no Brasil, não podemos deixar de considerar que o seu Sistema de Proteção Social apresenta configurações e especificidades próprias que devem ser consideradas quando do estudo e avaliação de políticas sociais. Acreditamos que os autores citados, mesmo quando divergem em algum aspecto, convergem na indicação dos elementos de configuração básica das políticas sociais brasileiras (SILVA, 1995, p. 20-21).

Dessa forma, Albuquerque (2010) ressalta, ainda, que essa Constituição materializa a política social como um dever do Estado e direito do cidadão, tendo como base o Capítulo II da mesma, que discorre sobre os direitos sociais.

CONCLUSÃO

Mediante ao exposto, é possível concluir que o Estado Social, ou Estado de Bem-Estar, ou também chamado de *Welfare State*, durou mais tempo em alguns países do que em outros. Na década de 1920, as condições desumanas de trabalho faziam a reorganização dos trabalhadores, mostrando o início de uma resistência contra a exploração. Com medo de ocorrer uma revolução, o Estado Social foi criado, dando à classe trabalhadora uma série de direitos acreditando que estes, amenizariam os ânimos da classe revoltada, e de fato, foi o que acabou acontecendo.

Uma das principais características desse modelo de Estado era a intervenção estatal, defendida por Keynes, na economia. Além disso, a igualdade material e a justiça social também foram características consideráveis neste período. Falando agora do âmbito nacional, esta forma de governo voltada para os direitos sociais causou também diversos reflexos em territórios brasileiros.

Chegando no Brasil, na época da ditadura de Getúlio Vargas, a ampliação dos direitos trabalhistas foi inspirada pelo importante documento italiano: a *Carta del Lavoro*. Tal documento serviu de base para a criação da CLT, Consolidação das Leis do Trabalho, que trouxe algumas garantias para a população trabalhadora no Brasil. É importantíssimo destacar ainda, que a Constituição Federal de 1988 também trouxe diversos avanços acerca dos direitos trabalhistas, a CF garantiu, e ainda garante até os dias de hoje, a efetivação dos direitos sociais.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Denise. O Estado Social brasileiro. *In: Administradores*, portal eletrônico de informações, 2010. Disponível em: <<https://administradores.com.br/artigos/o-estado-social-brasileiro>>. Acesso em: 06 set. 2019.

BINATO JÚNIOR, Otávio. **Do Estado Social ao Estado Penal: o direito penal do inimigo como novo parâmetro de racionalidade punitiva**. Dissertação (Mestrado) - Universidade do vale do rio dos sinos, São Leopoldo, 2007. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp047039.pdf>>. Acesso em: 05 set 2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Estado democrático e social de direito. *In: Enciclopédia jurídica da PUCSP*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/70/edicao-1/estado-democratico-e-social-de-direito>>. Acesso em: 04 set. 2019.

DAMIANO, Henrique. O Estado social e o reconhecimento dos direitos sociais. *In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, n. 27, p. 19-35, jul./dez. 2005. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/106049>>. Acesso em: 16 ago. 2019.

LA BRADBURY, Leonardo Cacau Santos. Estados liberal, social e democrático de direito. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9241/estados-liberal-social-e-democratico-de-direito>>. Acesso em: 16 ago. 2019.

MARTINEZ, Vinício. Estado de Direito Social *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5494/estado-de-direito-social>>. Acesso em: 16 ago. 2019.

MORAES, Ricardo Quartin de. A evolução histórica do Estado Liberal ao Estado Democrático de Direito e sua relação com o constitucionalismo dirigente. *In: Revista de Informação Legislativa*, 2014. n. 204, out./dez. p. 269-285. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/204/ril_v51_n204_p269.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2019.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. Origem e desenvolvimento do Welfare State. *In: Revista de Políticas Públicas*, São Luís, v. 1, n. 1, p. 77-104, 1995.

O PODER CARISMÁTICO DO “PRÍNCIPE” NA OBRA DE MAQUIAVEL

Gabriela Caetano Freitas¹³
Lucas Nunes Lepre¹⁴
Tauã Lima Verdán Rangel¹⁵

INTRODUÇÃO

O presente tem como escopo discorrer sobre o poder carismático do “príncipe” na obra de Maquiavel. Nesse sentido, para a compreensão do conceito de poder empregado por Maquiavel, deve-se em primeiro momento ter o entendimento que, para uma série de doutrinadores, historiados, cientistas políticos classificará Nicolau Maquiavel, como um autor absolutista. Desse modo, partindo da premissa de que Maquiavel era absolutista, a sua obra, “O Príncipe,” é em síntese um guia político para um príncipe, um rei saber como governar, agir e principalmente, como exercer poder.

Maquiavel, ao longo das páginas de seu livro, ora mencionado, descreve o conceito de poder na sua visão absolutista a respeito de como governar o Estado. Contudo, o conceito de poder, é mais amplo do que o autor aponta em sua obra literária, já que o conceito de poder, não pode ser definido com precisão, ao se fazer uma análise histórica. Desse modo, o poder é um conceito volátil, adaptável e maleável, assumindo várias formas, Nicolau Maquiavel, traz o conceito de poder político,

¹³ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: gabrielafreitas9922@gmail.com

¹⁴ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: lucaslepre16@gmail.com

¹⁵ Professor Orientador. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus Bom Jesus do Itabapoana-RJ e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

abordando conceitos tais como “virtù” e “fortuna” que constituem e ajudam a formar conceito de poder. No entanto, as ideias de Maquiavel quando bem adaptas podem e devem ser usados por qualquer grande líder político.

Desse modo, o poder passa sempre por um processo de mutação, na contemporaneidade do século XXI, a existência de uma gama de poderes, podem ser divididos em alguns poderes, como: poderes bélicos, poder político, poder midiático, entre outros. Nesse sentido, o poder midiático é aquele que fica mais na obscuridade, nas sombras, difícil de ser até mesmo percebido, notar sua presença, mas acaba exercendo grande influência nas tomadas de decisões, nos pensamentos da população. Desse modo, é notório observar o contraste, entre a época de Maquiavel e o atual momento da humanidade, como o poder passou de absoluto, uma única mão, e se tornou dividido em algumas divisões, ocorrendo uma distribuição nos influenciadores da sociedade.

MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho para sua elaboração, construção e estruturação contou com a pesquisa de informações, dados através de revistas, artigos científicos, consultas em sites jurídicos, se valendo de métodos pesquisa historiográfico, ao passo que as técnicas usadas nas pesquisas foram a pesquisa bibliográfica e a revisão de literatura sob o formato sistemático.

DESENVOLVIMENTO

Para buscar o entendimento do poder carismático definido por Maquiavel em sua obra “O Príncipe”, é importante ter conhecimento sobre o período de espaço da história no qual foi escrito seu livro, no cenário de Absolutismo, emergiu Nicolau Maquiavel, com suas ideias políticas a cerca do que é Estado e como o líder do Estado

deve governar. Neste sentido, Lourenço Junior e Mendonça (2016) definem o período Absolutista como aquele que pode ser caracterizado como a época pós-Idade Medieval, meados do século XV e início do século XVI. Trata-se, portanto, de momento da história no qual o Cristianismo passou por certa decadência, por ocorrer o conflito entre Estado e Igreja. Além disso, foi, justamente, neste período, que ocorreu um crescimento do capitalismo, constituído sobre o viés mercantilista, com o desenvolvimento dos Estados Nacionais.

Mello, corrobora com Lourenço Junior e Mendonça (2016), na ideia de que o Absolutismo foi o período com o fortalecimento dos Estados nacionais. Mello, complementa que o período absolutista é marcado por conter a maior concentração de poder na figura do Rei, “o Estado Absolutista, organizado sob os moldes monárquicos, tem como característica mais evidente a concentração de todos os poderes na mão do rei – criação, execução e julgamento das leis” (MELLO, s.d, s.p). Posto isso, o modo de governar o Estado absolutista que mais vigorou foi o Sistema Monárquico, o poder dos monarcas pode-se ser notado na frase do rei Luís XIV, “a famosa afirmação de Luís XIV, “*L’état c’est moi*” (O Estado sou eu) traduz claramente o poder ilimitado que se encontrava nas mãos dos monarcas”. (GUEDES, s.d, p.3).

Além de entender em que conjuntura política e social Maquiavel escreve sua obra, é importante salientar o conceito de poder, ao longo da história da humanidade, já que as ideias deste escritor italiano transcende o espaço tempo, não ficando restrito a sua época. No que tange o conceito de poder, tem-se a definição de poder segundo Weber, "poder significa toda probabilidade de impor a vontade numa relação social, mesmo contra resistências, seja qual for o fundamento dessa probabilidade". (WEBER, 1991, p. 33 *apud* VALENTE, 2009, s.p). Dahl, complementa a definição posta anteriormente, segundo a qual o poder é uma forma de controle, de um indivíduo perante outro, “poder é a relação entre dois sujeitos, dos quais o primeiro obtém do segundo um comportamento que, em caso contrário não ocorreria”. (DAHL, s.d, s.p *apud* VALENTE, 2009, s.p).

Uma compreensão a respeito do conceito de poder e sua evolução, pode ser dada a partir da fala de Herb:

O que nós hoje denominamos poder era designado pelos gregos por meio de diversas palavras: *arché*, *dynamis*, *kratos*, *tyranos* e *despoteia*. O poder político - *arché politike* - encontrava-se dentro dos muros da *polis*, na comunidade política dos cidadãos. Quando esses muros caíram e o latim tornou-se a língua da filosofia, o poder passou a ser chamado de *auctoritas* e *potentia* e a mover-se entre ofício e prestígio, estratégia e instituição (cf. Kobusch e Oeing-Hanhoff, 1980, p. 585-588). No contexto alemão, a palavra *poder* tem sua origem nas formas verbais *können* e *vermögen* (*poder e ser capaz*). No mundo dos conceitos, o poder tem, desde o início, um concorrente: a violência. Violência (*Gewalt*) é derivada do verbo *walten* (*reinar*) e significa algo como *ter força, dispor sobre alguma coisa* ou *reger*. Desde então, poder e violência encontram-se em uma luta acerca da supremacia conceitual - com alguma vantagem do lado do poder. Todavia, muitas vezes eles são usados indistintamente e ocupam o mesmo campo semântico. (HERB, 2013, s.p)

Nesse sentido, Maquiavel, em sua obra, busca orientar como um príncipe deve se colocar, para ocorrer a melhor governabilidade possível, em um Estado Absolutista. Assim, “o conceito de razão de Estado parte do pressuposto político da impossibilidade de organização humana sem uma firma égide centralizadora; sem o pulso de um Estado forte, seria inevitável o eterno retorno à anarquia generalizada”.(GONÇALES, 2010, s.p). Ademais, pode a obra literária supracitada ser definida como um manual de orientação comportamental sobre a forma de agir de um príncipe num Estado de absolutismo, “que tornou proício a Maquiavel a feitura da sua mais importante obra, “O Príncipe”. Esta obra, apesar ser um manual para a manutenção e o crescimento do poder de um monarca, também estabeleceu um tipo de sistematização do poder”. (GUEDES, s.d, p.3).

Deste modo, o livro mostra fundamentos importantes para o príncipe, para exercer seu poder, destacando-se a importância do apoio popular, de acordo com Mussi (2017, s.p), “Maquiavel escreve sobre a importância de o príncipe buscar o

“apoio” do povo não se refere apenas à conquista do Estado, mas também à sua consolidação e sobrevivência”. Não obstante, além de o príncipe entender a importância do apoio do povo é importante ter em conhecimento como funciona o Estado enquanto organismo, “seu olhar se dirige ao Estado como organismo coletivo, como corpo complexo feito de partes não necessariamente harmonizadas entre si, mas que é possível harmonizar graças a uma política bem articulada”. (FROSINI, s.d, p.51 *apud* MUSSI, 2017, s.p)

Um príncipe que deseja governar necessita de apoio popular, sendo o primeiro conceito básico que o príncipe deve realizar, como sua primeira ação. De acordo com Santos (2008, s.p), “o primeiro passo do príncipe deve ser a realização de uma campanha em busca da “conquista de corações” e mentes dos populares, a fim de se tornar um orientador que todos almejam”. Nesse sentido, além do apoio popular o príncipe poderia se utilizar de artifícios maquiavélicos para se manter no poder, subdividido em dois tipos de artifícios, segundo Teixeira (2016), o primeiro é a crueldade bem praticada a segunda é a mal praticada, as bem praticada são as realizadas no começo do Reinado, e comete-se todas ao mesmo tempo, com o intuito do príncipe promover a sua segurança.

Posto isso, Teixeira, ainda, complementa sobre a forma que deve ser feita as ações anteriores supra, por parte do príncipe

Assim, o príncipe deve determinar as crueldades que considerar útil cometer e executá-las em conjunto, já que, aparentemente, quando experimentadas por menos tempo, parecem menos amargas. Em compensação, os benefícios devem ser feitos de forma gradativa para melhor serem aproveitados. Já as crueldades mal praticadas são aquelas que são pouco numerosas no início, mas que se arrastam e multiplicam com o tempo. Assim, os súditos perdem, então, o sentimento de segurança, fazendo com o que o príncipe não possa contar com eles e se vê obrigado a conservar “a faca na mão”, o que gera maus resultados. (TEIXEIRA, 2016, s.p)

Ademais, para que ocorresse uma governança por parte do príncipe, Maquiavel estabelece dois preceitos básicos, que deveriam ser inerentes a todos os líderes, por

necessitarem destes pilares para se sustentarem no governo e obterem maior governança. Assim, o primeiro conceito é o de *virtù*, Souza define como um conceito pré-estabelecido por Maquiavel, para qualificar o sujeito que consegue obter e manter o poder em suas mãos. (SOUZA, 2014). Souza, ainda, complementa descrevendo sobre o segundo grande conceito de Maquiavel, fortuna é:

A Fortuna diz respeito às circunstâncias, ao tempo presente e às necessidades do mesmo: a sorte individual. É, para o filósofo, a ordem das coisas em todas as dimensões da realidade que influenciam a política. Observa-se que a Fortuna não pode ser vista como um obstáculo ao governante, mas um desafio político que deve ser conquistado e atraído. (SOUZA, 2014, s.p)

Nesse sentido, tem-se a construção dos meios pelo qual o príncipe exerce poder, porém não é somente no Estado Absolutista, que o poder toma protagonismo, podendo a premissa de Maquiavel se relacionar com outros tipos de Estado. Neste passo, fala Chaui (1995 *apud* FRAGA, 2013), sobre como o Estado se utiliza do poder como uma forma de dominância política e também social, somando-se a isso, as várias formas de dominação, que sustenta o poder do Estado, destacando-se entre essas formas: a dominação carismática, burocrática e dominação pessoal. Bonavides, por sua vez, afirma que a legalidade do Estado se exprime sobre as leis,

A legalidade nos sistemas políticos exprime basicamente a observância das leis, isto é, o procedimento da autoridade em consonância estrita com o direito estabelecido. Ou em outras palavras traduz a noção de que todo poder estatal deverá atuar sempre de conformidade com as regras jurídicas vigentes. Em suma, a acomodação do poder que se exerce ao direito que o regula. (BONAVIDES, 2000, p. 116)

Pode-se dizer, que o poder carismático existiu em todas as épocas da humanidade, existindo lado a lado com constituições e estatutos, em algumas ocasiões até mesmo sobrepondo, ou evoluindo para estado de legitimidade como no caso

retratado por Maquiavel. Uma análise sobre este poder, pode levar a conclusão de ser um poder autoritário, despótico, porém pode-se caracterizá-lo pelo seu caráter de revolução, pois líderes revolucionários necessitam do conceito de poder carismático todo bom líder na verdade. (FRAGA, 2013). Fraga, ainda, completa sobre a legitimidade do poder, pela ótica de Max Weber, “o poder, para Weber, pode legitimar-se de três formas, uma estatuída, uma consuetudinária e outra afetiva, respectivamente as dominações: Legal, Tradicional e Carismática”. (FRAGA, 2013, s.p)

RESULTADO E DISCUSSÃO

Na obra de Maquiavel, é possível enxergar estruturas de governo, de liderança, de influência, recomendações feitas por ele, e formas de lutas políticas buscando meios para alcançar um poder maior. O poder se configura como uma forma de governança, um poder emitido pelo Estado, sendo a figura do Estado concentrado na figura de um só governante, o Rei. Desse modo, a obra literária “O Príncipe” se concretiza como um guia para o príncipe saber as formas de governar. Assim, de acordo com Ribeiro (2019, s.p), “esta sua obra seria, na verdade, uma espécie de manual político para governantes que almejassem não apenas se manter no poder, mas ampliar suas conquistas.”.

Atualmente, tem-se um pluralismo social, uma diversificação de sociedade, seja sua forma de estruturação, sua forma política, seja seus estamentos sociais que a formam, desse modo, pode-se analisar a existência de um poder midiático e sua atuação na sociedade contemporânea. Posto isso, o poder midiático, faz uso do contato direto e intenso, que as pessoas têm com as informações oriundas da tecnologia para disseminar seus interesses próprios. De acordo com Gebrim (2017, s.p), “a mídia é um suporte de difusão da informação que constitui um meio intermediário de expressão capaz de transmitir mensagens; utilizando-se de meios de comunicação social de massas”.

Em consequência disso, vê-se a todo instante que a mídia tem um poder influenciador na sociedade, visando que ela usa armas para influenciar decisões, pensamentos, opiniões e ainda tem uma habilidade de promover, beneficiar, enaltecer e também condenar todo tipo de personagem. Desse modo, à mídia, tem uma capacidade de fazer repercutir qualquer assunto, sendo muito influente na construção de “modelos sociais”, como cita Kellner:

O rádio, a televisão, o cinema e outros produtos da indústria cultural fornecem modelos daquilo que significa ser homem ou mulher, bem-sucedido ou fracassado, poderoso ou impotente. A cultura da mídia também fornece o material com que muitas pessoas constroem o seu senso de classe, de etnia e de raça, de nacionalidade, de sexualidade, de "nós" e "eles". Ajuda a modelar a visão prevalecente de mundo e os valores mais profundos: define o que é considerado bom ou mau, positivo ou negativo, moral ou imoral. (KELLNER, 2001, s.p).

Dessa forma, nota-se que mídia inflama a sociedade com altas doses de sensacionalismo, comentários e conclusões leigas a respeito de diversos temas, pessoas, modos de vida, questões políticas, jurídicas e criminais. Ao passo que, a consequência dos fatos mencionados anteriormente, é a criação de uma comoção ou repercussão social. Nessa perspectiva, usando-se dessa criação que a própria mídia faz, ela molda os pensamentos de massa no que tange sobre valores, além de determinar, o bom do mau, o herói e o vilão, citado por Gebrim:

Trata-se de um fascínio sobre o que motiva o crime e principalmente sobre a pessoa do criminoso, diferenciando-o do homem de bem, é o conto clássico do homem mau e do homem bom, o herói e o bandido, todos procuram estereótipos, e para isso julgam precocemente e destoem por completo com a presunção de inocência do acusado transformando-o automaticamente em delinquente irremediável. (GEBRIM, 2017, s.p)

O poder midiático, é posto sobre uma gama de assuntos, os quais tem interesse de fomentar pensamentos de seu interesse, produzindo conteúdos que reforcem ideias

as quais ela quer que seja imposta na sociedade, de forma que construa um pensamento de massa ao seu bel prazer. Posto isso, um dos maiores artificiais usados pelo poder midiático, é o uso de sensacionalismo, que é a ausência de moderação, com intuito de chocar o público, causar impacto, fazendo que aja envolvimento emocional por parte das pessoas que são receptores da mensagem. (VIEIRA, 2003). Desse modo, a mídia propaga ideias sobre variados assuntos, como a prisão de bandidos no Brasil, segundo Bovo (2018) geralmente a mídia divulga ideias mentirosa sobre as condições carcerárias no Brasil.

Em conformidade com Bovo (2018), França, complementa uma outra ideia de pensamento de massa, que é construída a partir do poder midiático, essa ideia, de acordo com França (2016), seria que os presos não devem possuir direitos, devem ser execrados, tratados como animais, como se o Estado devesse agir praticando uma vingança privada, o preso teria que sofrer pela eternidade, sofrendo do poder punitivo do Estado. Nesse sentido, esse pensamento a respeito dos presos, está associado a sensação de impunidade que é fomentada por parte da mídia, além das sensações de perigo constante e de insegurança que ela, mídia, ajuda a construir. (BOVO, 2018)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar o conceito de poder em perspectiva de evolução temporal, pode-se observar sua evolução em conceito, assumindo as mais diferentes formas, se adaptando a diferentes aspectos. Na obra “O Príncipe”, Nicolau Maquiavel, retrata o poder do rei e como este deve exercer seu poder, utilizando-se de conceitos como virtù e fortuna. Além do conceito de janela de oportunidades, com intuito de um príncipe realizar observações do meio social para executasse diferentes medidas para que o mesmo possa governar e se manter no poder.

O poder no qual Maquiavel descreve em seu livro é um poder absolutista, devido ao fato da época no qual o autor viveu. Quando se faz uma análise dos conceitos de Maquiavel e como tais conceitos eram usados na época, pode-se destacar a arte de conquistar o povo, esclarecendo a importância de se ter um povo que apoia o rei. Nesse viés, o autor ainda aponta, como sendo o objetivo principal, alcançar os corações do povo. Contudo, a obra de Maquiavel, se torna atemporal quando analisada a cerca do que é governar e exercer poder, de modo que, os conceitos quando adaptados, podem ser empregados até mesmo na contemporaneidade.

Nesse sentido, o poder assume diferentes formas, no período do absolutismo, o poder mais importante era o do rei, porém nos dias atuais o poder tem uma adaptabilidade, podendo ser dividido em vários tipos de poder. Posto isso, o importante poder é o poder midiático, que molda, esculpe a sociedade conforme os interesses por trás de quem controla a mídia. Desse modo, tem-se um novo tipo de poder que exerce demasiada influência em todo o meio social, este poder se destaca devido aos recursos os quais ele utiliza para atuar na sociedade, sendo um poder quase imperceptível.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo, **Ciência Política**. 10 ed. 8 tir. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

BOVO, C.M. De onde vem a ideia dos direitos humanos como defesa de bandidos?. *In: Justificando*: portal eletrônico de informações, 06 mar. 2018. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2018/03/06/de-onde-vem-ideia-dos-direitos-humanos-como-defesa-de-bandidos/>>. Acessado em: 05 set. 2019.

FRAGA, V.G. Os três tipos de dominação legítima de Max Weber. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina 17 nov. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25863/os-tres-tipos-de-dominacao-legitima-de-max-weber#_ftn2>. Acessado em: 25 ago. 2019.

FRANÇA, J.A.de.M. Direitos Humanos só defendem bandido - Será? *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 12 jan. 2017. Disponível em: <<https://juliaabagge.jusbrasil.com.br/noticias/418496796/direitos-humanos-so-defendem-bandido-sera>>. Acessado em: 05 set. 2019.

GEBRIM, G.de.B. O poder da mídia e sua influência no direito penal e processual penal. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 14 set. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/60554/o-poder-da-midia-e-sua-influencia-no-direito-penal-e-processual-penal/2>>. Acessado em: 03 set. 2019

GONÇALVES, E. M. dos. Princípios da Razão de Estado em O Príncipe, de Nicolau Maquiavel. *In: 5º Encontro de Pesquisa na Graduação em Filosofia da UNESP, ANAIS...*, São Paulo, v. 3, n. 1, 2010, p. 7-14. Disponível em: <[https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/EugenioMattioliGoncalves\(7-14\).pdf](https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/EugenioMattioliGoncalves(7-14).pdf)>. Acessado em: 25 ago. 2019

GUEDES, J.S. **Separação dos poderes?** o Poder Executivo e a tripartição de poderes no brasil. Disponível em: <https://www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao_fevereiro2008/discente/dis16.doc>. Acessado em: 21 ago. 2019.

HERB, Karlfriedrich. Além do bem e do mal: o poder em Maquiavel, Hobbes, Arendt e Foucault. *In: Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 10, jan.-abr. 2013, p. 267-284. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522013000100008#back1>. Acessado em: 20 ago. 2019.

KELLNER, Douglas. **A cultura da mídia** – estudos culturais: identidade e política entre o moderno e o pós-moderno. Bauru: EDUSC, 2001.

LOURENÇO JUNIOR, M. da S.; MENDONÇA, D. F. Análise do livro O Príncipe. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina 23 fev, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/46775/analise-do-livro-o-principe>>. Acessado em: 21 ago. 2019.

MELLO, T.de. **Estado Absolutista**. Disponível em:
<<http://educacao.globo.com/sociologia/assunto/organizacao-social/estado-absolutista.html>>. Acessado em: 21 ago. 2019.

MUSSI, Daniela. O pensamento revolucionário de Nicolau Maquiavel. *In: RBCS*, v. 31, n. 93, fev. 2017. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092017000100704>. Acessado em: 24 ago. 2019.

RIBEIRO, Paulo Silvino. "Maquiavel e a autonomia da política". *In: Brasil Escola*: portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em:
<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/ciencia-politica-maquiavel.htm>. Acesso em 03 set. 2019.

SANTOS, A.E.S. dos. **O príncipe bolivariano**: uma análise da tomada de poder por Hugo Chávez. 51f. Monografia (Bacharelado em Relações Internacionais) - Unuversitário de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em:
<<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/9564>>. Acessado em: 25 ago. 2019.

SOUZA, R.A.da.S. Virtù e Fortuna em Maquiavel a partir da obra ‘O Príncipe’. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina 31 mai, 2014. Disponível em:
<<https://jus.com.br/artigos/29050>>.. Acesso em: 20 ago. 2019.

TEIXEIRA, I.de.O. O “Príncipe” de Nicolau Maquiavel. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 01 out. 2019. Disponível em:
<<https://isabellaot.jusbrasil.com.br/artigos/390064695/o-principe-de-nicolau-maquiavel>>. Acessado em: 24 ago. 2019

VALENTE, D.C.O. Teoria traz novas concepções às relações do trabalho. *In: Conjur*: portal eletrônico de informações, 26 jun. 2009. Disponível em:
<<https://www.conjur.com.br/2009-jun-26/conceito-poder-concepcao-relacoes-trabalho>>.. Acessado em: 20 ago. 2019

VIEIRA, A. L. M. **Processo Penal e Mídia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

A TEORIA DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES EM ANÁLISE: UMA REFLEXÃO À LUZ DE MONTESQUIEU

Maria Giovanna Almeida de Aquino¹⁶
Henrique Figueiral¹⁷
Tauã Lima Verdán Rangel¹⁸

INTRODUÇÃO

Este trabalho possui a intenção de analisar a Teoria dos Três Poderes, concebida por Montesquieu, a fim de perceber como essa teoria influenciou, e continua influenciando, as Constituições de vários países. De igual modo, a teoria contribuiu para o fim do poder absolutista e conseqüentemente para a criação dos Estados Modernos (ACKERMAN, 2000, p.633).

Ademais, a repartição dos Três Poderes consiste a busca pela proteção da liberdade e a tentativa de tornar o poder mais eficaz e organizado, a fim de evitar a concentração do mesmo nas mãos de uma pessoa somente, na medida em que cada órgão teria uma função específica dentro do governo (LEWIS, 2008, p. 60). Ademais, tal acontecimento deixa de existir, fazendo com que assim, possa haver a separação dos poderes, e termos o que chamamos nos dias atuais, de os três poderes da República, que são divididos em Legislativo, Judiciário, Executivo. Cada qual com sua função específica dentro do atual modelo de governo vigente (LOCKE, 1987, p. 45).

¹⁶ Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) Unidade Bom Jesus do Itabapoana (RJ), email: magiaquino@gmail.com.

¹⁷ Graduando do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) Unidade Bom Jesus do Itabapoana (RJ), email: Henriquefigueiral@gmail.com.

¹⁸ Professor Orientador. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus Bom Jesus do Itabapoana-RJ e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

A separação de tais poderes, com o tempo, se tornou praticamente sinônimo de Estado de Direito Democrático, isto porque, ao mesmo tempo em que um poder complementa o outro, esta separação de poderes também mantém a autonomia de cada um deles e o equilíbrio entre eles (BOBBIO, 2000, p. 18). Essas relações juntas formam, no conjunto, o que chamamos “espírito das leis” (RUIVO, 1997, p. 74). Ora, Montesquieu não parece mais jus-naturalista do que Hobbes — um positivista, segundo descrição de (BOBBIO, 2000, p. 18).

MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho se desenvolveu com base em pesquisas de materiais já organizados de diversas fontes como livros técnicos, acadêmicos, publicações científicas em periódicos, e sites diversos acerca da Teoria dos Três Poderes e a tripartição do poder.

DESENVOLVIMENTO

Em seu livro “O Espírito das Leis”, Montesquieu caracteriza três formas de governo: Despotismo, República e Monarquia. Montesquieu, ainda, afirma também que os governos republicanos podem ser divididos em democráticos, nos quais os direitos são mais amplos, e aristocráticos, quando os direitos são restringidos por alguma medida governamental. Já nos regimes monárquicos, se a autoridade do rei é regulada por leis, o regime pode ser considerado uma monarquia, mas, se este governante não se submeter às leis, este regime deve ser considerado despótico (DALLARI, 2003, p. 118).

Ainda, segundo Montesquieu, cada uma das três formas de governo é baseada em um princípio (RUIVO, 1997, p. 74). Montesquieu, ainda, observa e estuda cada tipo de governo existente na época, para saber como funcionam e se podem ser

considerados bons governos. Vai mais longe, quando analisa condições e fatores que, de forma jurídica normativa e política, podem levar a um bom governo. Ademais, Montesquieu afirma que o melhor governo é o que se adapta ao povo e a sua natureza e que a corrupção pode ser evitada através de boas leis, menos em um governo despótico, porque esse tipo de governo já é corrompido por sua própria natureza (BOBBIO, 2000, p. 18).

A Teoria da tripartição dos Poderes é um dos princípios fundamentais da democracia moderna, que consiste na separação dos poderes em Legislativo, Judiciário e Executivo, e está fundamentada em outras duas principais teorias: a de John Locke e a de Montesquieu, entre outros. (LOCKE, 2002, p. 94)

O principal objetivo dessa separação é tirar o poder absolutista de cena, garantindo assim que a democracia fosse colocada em prática de forma efetiva. Para Montesquieu, essa seria uma forma mais justa e equilibrada de se controlar o poder, evitando governos de normas tirânicas e impossibilitando decisões políticas nas mãos de um único representante. Assim, a ideia consiste na equivalência de poder entre os três poderes – nenhum teria mais poder que outro. (BONAVIDES, 1999, p. 41). De acordo com Rousseau (2002, p. 125), haveria uma distribuição de atribuições e competências entre as instituições de um mesmo governo, ou seja, o poder do governante passaria a ser limitado e subjugado aos outros dois poderes.

Para cada um dos poderes haveria uma atribuição específica, assim sendo, o Poder Legislativo, teria a função de criar novas leis. Já o Executivo ficaria com a função de fazer com que a necessidades do povo fossem atendidas, sem ultrapassar as normas constitucionais. O Poder Judiciário por sua vez, julgaria de acordo com o que está na lei. Nos dias atuais, no Brasil, a repartição dos poderes é feita da seguinte forma: O Poder Legislativo tem em sua composição Deputados Federais, Senadores, Deputados Estaduais e Vereadores. O Poder Executivo possui Presidente, Governador e Prefeito. Ademais, e o Poder Judiciário que é composto por Supremo Tribunal Federal, Tribunais Estaduais e Juízes.

A separação dos poderes assegura que nenhum deles irá sobrepor-se ao outro, trazendo uma independência harmônica e equilíbrio nas relações de governança. Mas para que isso aconteça, efetivamente, é preciso que cada um poder “vigie” o outro, porque só o poder pode controlar outro poder. (BONAVIDES, 1999, p. 65). Para Montesquieu, a divisão do poder gera o equilíbrio, porque o poder deve ser freado com outro poder. Como cada poder desempenha uma função distinta, um conseguiria conter a atividade de outro órgão do poder. É o chamado sistema de freios e contrapesos (BONAVIDES, 1999, p. 66).

No modelo Presidencialista, o presidente é eleito pela maioria democrática, e deverá exercer suas funções até o fim do seu mandato. No entanto, ele poderá ser cassado pelo Legislativo, por meio do instrumento jurídico chamado impeachment. Outro exemplo são as Medidas Provisórias, que têm força de lei. Neste caso, é o Executivo exercendo algo, que é de prerrogativa do Legislativo (DALLARI, 2003, p.118).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A divisão de poderes adotada, hoje, no Brasil, foi baseada na teoria do pensador iluminista Montesquieu, onde ele defende a separação dos três poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário. Em sua obra “O Espírito das Leis”, Montesquieu descreve e cria fundamentos sobre como seria uma organização política liberal, e diz como cada um dos três poderes teria autonomia para exercer o seu papel e liberdade para fiscalizar os outros poderes. Como descreve, Rangel no texto abaixo:

Verifica-se que aqui no Brasil o princípio da separação dos poderes nem sempre foi claramente definido, embora tenha sido sempre um princípio fundamental do ordenamento jurídico constitucional brasileiro. Durante o Império, além dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, também tivemos o Poder Moderador, que era exercido pelo Imperador e que se sobrepunha aos outros três poderes. Assim o Imperador, acumulava em suas mãos dois poderes: o Executivo e o Moderador. O Poder Moderador tinha a função de “vigiar a

Constituição” e “harmonizar” os outros poderes, como estava escrito na Constituição Imperial de 1824, em seu artigo 98: “O Poder Moderador é a chave de toda a organização política e é delegado privativamente ao imperador, como chefe supremo da nação e seu primeiro representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos demais poderes políticos. (RANGEL, 2001, p.296)

Com a proclamação da República, em 1889, o Poder Moderador foi extinto e o Brasil adotou, então, a Tripartição de Poderes — Legislativo, Executivo e Judiciário — na Constituição de 1891. (RUIVO,1997, p.74). A Constituição do Brasil, de 1988, a sétima Constituição de nossa história e que vigora até hoje, consagrou, em seu art. 2º, o princípio da separação de poderes, ao dispor que “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. (LOBATO, 2001, p.46)

Os membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo são eleitos por votação direta, de forma democrática, enquanto os componentes do Poder Judiciário, tem acesso ao cargo, por meio de concurso público (juízes estaduais e federais) ou são indicados pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado (Supremo Tribunal Federal). Na Constituição Federal do Brasil, de 1988, a divisão dos Poderes entre Executivo, Legislativo e Judiciário é cláusula pétrea, isto é, não são objetos de deliberações ou mudanças e, portanto não pode ser alterada através de uma PEC (RUIVO,1997, p.74).

CONCLUSÃO

A divisão de poderes sempre foi ferozmente combatida por monarcas, tiranos e ditadores. No entanto o ser humano possui uma tendência a utilizar do poder em benefício próprio, a tripartição dos poderes é um meio de frear o poder absoluto e concentrado de tal benefício nas mãos de um único indivíduo. A liberdade é o direito de

fazer tudo o que as leis permitem; e se um cidadão pudesse fazer o que elas proíbem, ele já não teria liberdade, porque os outros também teriam este poder.

Dentro da visão de Montesquieu, democracia ou liberdade política não é fazer tudo o que se quer, e sim fazer tudo o que as leis permitem. A separação dos poderes é uma maneira bastante eficiente de descentralizar o poder, fazendo com que um poder controle o outro evitando assim abusos de autoridade. Suas ideias constituíram a base para a democracia atual e o Estado de Direito Democrático.

REFERÊNCIAS

ACKERMAN, Bruce. The new separation of powers. *In: Harvard Law Review*, v. 113, p. 633-728, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. São Paulo: Malheiros, 1999.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. 24 ed. atual., São Paulo: Saraiva, 2003.

LEWIS, David E. **The politics of presidential appointments**: political control and bureaucratic performance. Princeton: Princeton University Press, 2008.

LOBATO, Anderson Orestes Cavalcante Lobato. Política, constituição e justiça: os desafios para a consolidação das instituições democráticas. *In: Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 17, p. 42-52, nov. 2001.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

RANGEL, Paulo Castro. **Repensar o poder judicial**: fundamentos e fragmentos. Porto: Publicações Universidade Católica, 2001.

RUIVO, Fernando. Aparelho judicial, estado e legitimação. FARIA, José Eduardo (org). **Direito e justiça**: a função social do Poder Judiciário. São Paulo: Atlas, 1997.

O CONTRATO SOCIAL EM TEMPO DE CRISE: A CONTRIBUIÇÃO DE JEAN- JACQUES ROUSSEAU

Vivian de Almeida Gonçalves¹⁹
Amelia Clara da Silva Oliveira²⁰
Tauã Lima Verdán Rangel²¹

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo investigar a legitimidade das modificações decorrentes da perda individual do homem a partir da Análise do livro Do Contrato Social, de Jean Jacques-Rousseau. O Contrato Social ou princípios do direito Político, expõe a noção de Rousseau que difere muito das de Hobbes e Locke: Para Rousseau, o homem é naturalmente bom, sendo a sociedade, instituição regida politicamente, sendo seu objeto de regeneração. O Contrato Social para Rousseau é um acordo entre indivíduos para se criar uma sociedade, e a partir dela o Estado, o contrato é um pacto de associação, não de submissão.

O livro “Do Contrato Social” influenciou a Revolução Francesa diretamente e os rumos da história. O Contrato causou furor desde a sua publicação, em 1762, e se eternizou como um dos principais textos fundadores do Estado atual. Rousseau, em sua obra, em meio a uma Europa majoritariamente monarquista, defensora da legitimação

¹⁹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: vivianalmeidaprojeto@gmail.com;

²⁰ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: amelia.clara2011@gmail.com;

²¹ Professor Orientador. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus Bom Jesus do Itabapoana-RJ e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

sobrenatural dos governantes lança e defende a novidade de que o poder político de uma sociedade está no povo e só dele emana.

Então Rousseau adota uma definição clássica de democracia que a tornaria incompatível com a ideia de representação. Mas a análise de outros conceitos de sua teoria política possibilita amenizar esta incompatibilidade. A legislação do Estado, enquanto poder soberano, é atribuída aos cidadãos através da ideia de vontade geral. Está não permite que a soberania seja transmitida ou representada. Contudo dentro do que o filósofo denomina república, existe a possibilidade de representação no que compete a administração do Estado.

A democracia, em sua definição Clássica é uma forma de governo na qual o cidadão executa diretamente as tarefas administrativas e legislativas do Estado. Exemplo mais próximo disso se deu na Grécia Clássica. Nela, os cidadãos governaram a polis reunindo-se em praça pública e votando a favor ou contra determinada lei ou ação.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi por meio de leituras, fichamentos bibliográficos, fichamentos documental e busca de dados em sites oficiais em que discorriam sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

Jean Jacques-Rousseau, um dos filósofos mais populares durante a Revolução Francesa, foi um dos principais influenciadores na formação do pensamento educacional moderno e político. (MACIEL, s, d, s.p). Além disso, o filósofo priorizou entender estabelecer uma visão sobre o comportamento humano no estado de natureza, um conceito em filosófica moral e política que descreve as condições

hipotéticas de como a vida pode ter sido antes da existência da sociedade civil organizada. (MACIEL, s,d, s.p).

Segundo Rousseau, o homem nasceria bom, mas a sociedade o modificaria. Da mesma maneira, o homem nasceria livre, mas se encontraria acorrentado por toda parte por fatores como a vaidade, fruto do coração e corrupção. (ROUSSEAU, 1973, p.6). O indivíduo se tornaria escravo de suas próprias necessidades e daqueles que o rodeiam, o que se refere à uma preocupação com o mundo de aparência a todo momento, do orgulho, status e a busca por reconhecimento. (RIBEIRO, s,d, s.p).

Infelizmente, para Rousseau, a tendência natural da humanidade é o desenvolvimento, dos hábitos e costumes levando a humanidade a evoluir. Esta evolução acreditava Rousseau que era ruim por que não garantia à população a possibilidade da igualdade ou de felicidade. (ENEM, s.d, s.p). Rousseau não quer, incentivar a sociedade ao retorno da vida primitiva, ao contrário, busca provocar a sociedade civilizada à reflexão de que haveria uma humanidade no homem natural que é por vezes, maior do que o homem primitivo e no homem moderno (ENEM, s.d, s.d).

A solução é dada pelo "Contrato Social" que, segundo Rousseau (1973, p. 32) consiste em "encontrar uma forma de associação que defenda e proteja contra toda força comum, a pessoa e os bens de cada associado e pela qual cada um, unindo-se a todos, apenas obedeça a si próprio, e se conserve tão livre quanto antes". Rousseau busca estabelecer, por meio do contrato social, as condições de possibilidade de um pacto fiel, por meio de recompensar os homens de terem perdido a sua liberdade natural, e ganhado a liberdade civil. (VILALBA, s.d, p.5).

No início de " O Contrato Social ", Rousseau, já nos oferta uma reflexão filosófica " eu quero investigar (...)", se referindo à necessidade de aprofundar os estudos os estudos sobre a relação entre o povo e o Estado, este previamente organizado em Administração Pública. Rousseau procura separar o que o Direito prescreve e a legitimidade utilitária de tal ditar perante a sociedade, de modo a definir os reflexos da

lei civil, como definido por Rousseau, na vida cotidiana do indivíduo. (SOARES, 2014, s.p).

Segundo Rousseau, o contrato social era soberano, em outras palavras, o povo unido ditando a vontade geral. Ele afirmava que: "Toda lei que o povo em pessoa não tenha ratificado, não é lei, é nula..." Ele modificou a educação, com suas concepções de infância, influenciou e ainda influencia pessoas com seus conceitos de Estado, de Governo senso de justiça de democracia e de liberdade. (MELO, s.d, s.p).

O modelo contratualista é baseado no consenso. Os governantes instituídos pelo contrato terão que responder às consequências decorrentes desse mesmo contrato. (VIEIRA, 1997, p. 19). O conceito de estado de natureza representa um elemento essencial e delimita aquela situação da qual o homem sai quando se associa, mediante um pacto com outros homens, este ato é considerado o fundamento do poder político. Dessa maneira, o ponto de partida de raciocínio é a crença na boa natureza do homem e seu alvo à felicidade. (VIEIRA, 1997, p.19).

O Contrato Social desde Hobbes até Rousseau sofreu evoluções a ele se agregando à conteúdo cada vez mais complexos em união com o Estado que desenvolveu mudanças de caráter prático, ao passo que teóricos discutiam o contrato social modificavam seu conteúdo, o modelo de Estado se modificava, tornando, por vezes, a recíproca verdadeira (ZENI, s.d, p.4).

A ordem social seria, para Rousseau, um direito sagrado baseado em convenções, portanto, não seria natural. O objeto de estudo do livro “O Contrato Social” é quais seriam estas convenções ou, então, o chamado contrato. A primeira forma de sociedade, o que mais se aproxima de uma forma natural de sociedade, a família serve como primeiro modelo de sociedade política: os filhos representados pelo povo, o pai representado pelo chefe. Porém, o Direito do pai sobre o filho dessa assim que este atinge a idade da razão e torna-se senhor de si. A distinção entre a sociedade familiar entre sociedade/familiar política se dá no fato de o pai se ligar ao filho por amor e o chefe por prazer em mandar (ALVES, 2017, s.p).

Desse modo, tratar-se ia de um pacto legítimo apresentado na alienação total da única vontade como condição de igualdade para todos. Então, a soberania do povo seria condição para sua libertação. Soberano então seria o povo e não o rei (este seria apenas funcionário do povo), fato que colocaria Rousseau em uma posição oposta ao Poder absolutista vigente na Europa de seu tempo. Rousseau diz respeito da validade do papel do Estado, mas passa a apontar também possíveis riscos da sua instituição.

O autor avaliava que, da mesma forma, como um indivíduo poderia tentar fazer prevalecer sua vontade sobre a vontade do coletivo, assim o Estado também poderia subjugar a vontade geral. Assim, o Estado tinha sua importância, ele não seria soberano por si só, mas suas ações deveriam ser dadas em nome da soberania do povo, fato que sugere uma valorização da democracia. (RIBEIRO, s.d, s.p).

Rousseau acreditava e defendia que deveria existir um legislador para criar leis, sendo este um homem intelectual, que as faça com cuidado, examinando se diz respeito à vontade coletiva. O autor afirmava que para que haja obediência as leis deve haver certeza, por parte do povo, que o legislador é regido por forças além das divinas, humanas, sendo um intérprete destas (BODART, 2010, s.d).

Rousseau afirma que as guerras eram uma relação de Estados e, portanto, não devendo ferir os indivíduos, nem os escravizar, isso seria seu prolongamento. O povo é o verdadeiro fundamento da sociedade, e deve ficar sobre um território que tenha o suficiente para sua sobrevivência, não sendo necessários grandes impérios, uma vez que quanto mais se estende o laço social, mais esse é fragilizado. (BODART, 2010, s.d)

O conceito de democracia sofreu mudanças que acompanharam o decorrer da história. Assim, aquilo que, na sua origem, era uma forma possível de governo, tem se tornado um ideal a ser atingido e pelo qual deve-se lutar (GOMES, 2007, p. 10). Tais mudanças tornam necessárias discussões sobre sua representação e sua possibilidade dentro de um Estado democrático. Rousseau, em sua definição de "Contrato Social", torna a democracia representativa uma expressão sem sentido.

Então, a democracia se tornava o exercício do governo do Estado pelo próprio povo, sem transferência à representantes (GOMES, 2007, p.10).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As condições para instituir um povo, é preciso ajuntar uma a outra que não possa suprir nenhuma outra, na qual, se desfrute de paz e abundancia, pois, o tempo durante o qual se ordena um Estado é igual aquele em que se forma um batalhão, ao instante em que o corpo tem menos capacidade de resistência e, portanto, é mais fácil de ser destruído. Resistir-se-ia melhor meio a uma desordem absoluta que em um momento de fermentação, quando cada qual se ocupa de sua classe e não do perigo. Se uma guerra, uma crise de fome, uma sedição sobrevém em tempo de crise, o Estado é infalivelmente derrubado (ROUSSEAU, 1973, p. 70).

O dever e o interesse impõem as duas partes contratantes a se ajudarem. Os mesmos homens devem procurar e conciliar as vantagens dessa dupla relação. Quando se trata de um direito ou fato particular sem regulamento geral e prévia, torna-se um processo litigioso, com particulares interessados como uma parte e o público, no qual não há uma lei ou juiz adequado. No entanto, uma expressa decisão da vontade geral seria apenas a conclusão de uma das partes, uma vontade diferente, particular e inclinada (GASPAR, 2016, s. p).

A vontade particular não pode representar a vontade geral, a vontade geral muda de natureza quando cuida de um objeto particular e não pode decidir nem sobre um homem ou fato específico. Quando o povo de Atenas nomeava ou destituía seus superiores por meio de decretos particulares, por exemplo, agia como magistrado e carecia da vontade geral propriamente dita. De qualquer ângulo que se analise o

princípio, o pacto social estabelece a igualdade entre todos, colocando-os em mesmas condições e os fazendo usufruir os mesmos direitos (GASPAR, 2016, s. p)

Para Rousseau, todo homem pode arriscar a própria vida a fim de conservá-la, da mesma forma que não se culpa por cometer suicídio quem pula da janela para escapar de incêndio e aquele que embarca em navio e morre durante a tempestade (GASPAR, 2016, s. p). O tratado social tem por objetivo a preservação dos contratantes. Quem quer o fim quer também os meios, e os meios são inseparáveis de alguns riscos e perdas. Quem quer preservar a vida a expensas dos outros deve dá-la por eles quando necessário.

O cidadão não é o juiz do perigo que a lei o expõe, e quando o príncipe diz que é útil ao Estado a morte do cidadão ele deve morrer, pois viveu em segurança sob essa condição até então, e a vida não é mais uma mercê da natureza, mas um dom condicional do Estado. (GASPAR, 2016, s. p).

CONCLUSÃO

Sendo exposto o pensamento de Rousseau ao contrato social, tratar-se-ia de um pacto legítimo pautado na alienação total da vontade particular como condição de igualdade entre todos. Portanto, a soberania do povo seria condição para sua libertação. Assim, soberano seria o povo e não o rei.

Rousseau fala da validade do papel do Estado, mas passa a apontar também possíveis riscos da sua instituição. O pensador avaliava que da mesma forma como um indivíduo poderia tentar fazer prevalecer sua vontade sobre a vontade coletiva, assim também o Estado poderia subjugar a vontade geral. Dessa forma, o Estado tinha sua importância, mas não seria soberano por si só, mas suas ações deveriam ser dadas em nome da soberania do povo, fato que sugere uma valorização da democracia no pensamento de Rousseau.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ítalo Miquéias da Silva. Análise da obra "Do Contrato Social: Rousseau". *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2017. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/61302/analise-da-obra-do-contrato-social-de-jean-jacques-rousseau-e-seus-principais-aspectos-nas-relacoes-sociais>>. Acesso em 07 set. 2019.

ENEM, Blog do. **Jean Jacques Rousseau e o Iluminismo**. Disponível em:<<https://blogdoenem.com.br/rousseau-simulado-enem-filosofia/>> Acesso em 07 set. 2019.

GASPAR, Tatiana. **Do contrato social** - Jean Jacques Rousseau. Disponível em: <<https://tatianapgaspar.jusbrasil.com.br/artigos/396970509/do-contrato-social-jean-jacques-rousseau>>. Acesso em: 07 set.2019.

GOMES, Fernanda da Silva. **Rousseau: Democracia e Representação**. 105f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/88818/225138.pdf?sequence=1>>. Acesso em 06 set. 2019.

MACIEL, Willyans. Jean Jacques-Rousseau. *In: Infoescola*: portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/filosofia/jean-jacques-rousseau/>>. Acesso em 06 set. 2019.

MELO, Rita de Cássia. As contribuições de Jean Jacques Rousseau para a humanidade.*In: Portal Educação*: portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em:<<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/as-contribuicoes-de-jean-jacques-rousseau-para-a-humanidade/14015>>. Acesso em 07 set. 2019.

RIBEIRO, Paulo Silvino. "Rousseau e o contrato social". *In: Brasil Escola*: portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/rousseau-contrato-social.htm>>. Acesso em 06 set. 2019.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. GAMA, Tiago Rodrigues da (trad.). São Paulo: Russel, 2006.

SOARES, Igor Alves Noberto. O contrato social, de Jean-Jacques Rousseau, e a Filosofia do Direito. *In: Conteúdo Jurídico*, Brasília, 2014 Disponível em:<<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/38727/o-contrato-social-de-jean-jacques-rousseau-e-a-filosofia-do-direito>>. Acesso em 07 set. 2019.

VIEIRA, Luiz Vicente. **A democracia em Rousseau dos pressupostos liberais**. Disponível em:<<https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/6765/1/ADemocraciaemJean-JacquesRousseau.pdf>>. Acesso em 06 set. 2019.

VILALBA, Hélio Garone. **O contrato social de Jean-Jacques Rousseau: uma análise para além dos conceitos**. Disponível em: <<https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/heliovilalba.pdf>>. Acesso em 06 set. 2019.

ZENI, Bruna Schlindwein. **Contrato Social, Estado Democrático de Direito e participação popular**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2834.pdf>. Acesso em 06 set. 2019.

“O HOMEM É O LOBO DO HOMEM”: A TEORIA DE HOBBS E SUA INFLUÊNCIA NA FORMAÇÃO DO ESTADO

Livia Castanheira Marçal²²
Alexsanderson Zanon de Oliveira Melo²³
Tauã Lima Verdan Rangel²⁴

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa abordar, sucintamente, sobre a teoria de Thomas Hobbes e sua influência na formação do Estado, que, diga-se de passagem, teve tal relevância devido a tal pensamento repercutir e ser discutido até os tempos atuais, devido a ser um assunto muito amplo e de encontrar-se também várias linhas de raciocínios e pensamentos opostos.

Segundo Hobbes, e como informado de forma mais assídua no decorrer do presente trabalho, o Estado passou por algumas fases até chegar ao Estado que se conhece hoje, um grande e importante ponto foi durante toda sua fase de natureza onde o homem ainda era quem ditava suas próprias leis (a grosso modo de se pensar) e era livre.

Essa liberdade que o homem obtinha nesse estado de natureza, na visão de Hobbes e de outros escritores e pensadores, era uma liberdade enganosa visto que eles

²² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 2º período, liviacastanheira18@gmail.com;

²³ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 2º período, alexzanon1997@gmail.com;

²⁴ Professor Orientador. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus Bom Jesus do Itabapoana-RJ e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

tinham à liberdade, mas ao mesmo tempo não tinha ela de forma concreta, e é aí que de certa forma entra a ideia de um novo Estado com ideias de segurança, aplicabilidade de leis e aí sim uma verdadeira liberdade, os presentes assuntos citados encontram-se de forma mais clara no decorrer do presente trabalho.

MATERIAL E MÉTODOS

O método científico empregado na construção do presente pauta-se na utilização da historiografia analítica. Como técnicas de pesquisa, optou-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático.

DESENVOLVIMENTO

Defensor do absolutismo estatal do Rei, Thomas Hobbes deu origem à teoria que fundamenta a necessidade de um Estado Soberano como uma maneira de conservar a paz civil. Hobbes construiu a sua teoria a partir da percepção dos homens convivendo sem Estado, para, depois, explicar a necessidade. Aludido estágio do convívio humano sem autoridade, recebe o nome de estado natural, ou seja, condição em que cada indivíduo possui plena soberania sobre si, sem qualquer controle (MARTINS, 2001, p.1).

Thomas Hobbes, assim como Rousseau e Locke, forma o grupo que defende que o Estado surgiu a partir do contratualismo social. A partir dessa corrente de pensamento e estudo político, dada uma condição de insegurança e instabilidade, é constituído um acordo, por intermédio de contrato social, para que um indivíduo ou grupo venha comandar sobre os demais membros da sociedade. Assim, organiza-se civilmente, ensejando a ideia da ética e da moral, conferindo azo, por consequência, ao Estado Civil (ALVES, 2019, p.4).

Hobbes é representado como um dos pioneiros em desenvolver teorias acerca da necessidade de um Estado absolutista. O conhecimento de Hobbes revela uma análise realista acerca da natureza do homem e esse é o ponto central para o desenvolvimento de toda a sua teoria contratualista. Deste modo, é exposta, de maneira racional, o comportamento do homem e os motivos pelos quais o influencia a buscar o contrato social como meio de estabelecer uma relação de dependência com um poder maior, capaz de fixar dependência com um poder supremo, apto a comandar todos os homens (ALVES, 2019, p.6). O pensamento hobbesiano, se divide em três fases:

Estado de natureza, de segurança e de guerra. Hobbes elaborou a humanidade semelhante a animais selvagens incapazes de desenvolver uma vida em sociedade, pois, de acordo com seu pensamento, todos eram iguais e esse era o ponto de partida para um Estado de guerra. Existia um ponto de vulnerabilidade, porque todos detinham o poder e eram livres, assim, cada um era soberano de si mesmo e outrem, tendo direito até mesmo ao corpo do próximo

Na fase inicial dessa cronologia acerca da formação do Estado Civil, é observado que Hobbes vê o homem como um animal irracional e incapaz de estabelecer, por si só, normas ou condutas que o permitissem conviver pacificamente em sociedade. Aludido pensamento apresenta um ponto central, qual seja: o homem é o lobo do homem. Essa frase remete a um fator determinante capaz de exercer influência de mudança em todos: o medo

Para Hobbes, era essencial essa observação realista acerca da natureza selvagem do homem e de fato ele não escondeu seu posicionamento e demonstrou que a honra era uma questão que não possuía menor relevância em função de outros bens tangíveis. A liberdade era outra acusação, da parte de Hobbes, que era baseada em ter direito a tudo, ou simplesmente nada, já que a vida era banalizada. Se o homem pode tudo, nada há de lhe impedir de fazer sua vontade porque seu desejo é a sua lei e não há limite entre ele e o outro. Hobbes vê o homem como um ser egocêntrico, irracional e refém de seu semelhante (ALVES, 2019, p.1).

Thomas Hobbes, em suas reflexões, deu fundamento a sua filosofia política sobre uma construção racional da sociedade, que possibilitasse explicar o poder absoluto dos soberanos. Porém, as suas teses, publicadas ao longo dos anos, e

apresentadas na sua forma definitiva no *Leviatã*, em 1651, não foram bem aceitas. Dessa maneira, a justificação de Hobbes para o poder absoluto é estritamente racional e friamente utilitária, completamente livre de qualquer tipo de religião e sentimento negando implicitamente o surgimento divino do poder (AMARAL, 2000, p.1).

Thomas Hobbes foi, portanto, o responsável por divulgar a célebre frase “O homem é o lobo do homem”, divulgada em seu livro mais famoso, o clássico *Leviatã* ou, *Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. Em complemento, a frase metafórica significa que o homem é um animal que ameaça a sua própria espécie, devido ao ser humano ser conhecido como o único animal que se alto destrói (FUKS, 2017, p.1).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Hobbes coloca em evidência em sua obra *Leviatã*, dois estados da humanidade: o político-social e o natural. No estado natural, tem-se uma vida extremamente insegura e ameaçadora, pois “[...] ela é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta” (HOBBS, 1979, p.88 *apud* SILVA, 2010, s.p.). Nesse estado, o homem é como o selvagem, alguém que vive sem lei, tem todos os direitos e nenhum dever, uma vez que goza de liberdade total e não há um governo para impor as ordens, nessa realidade o homem vive a lei à partir das suas próprias vontades.

Sendo assim, pode afirmar que no estado de natureza, “O homem é o lobo do homem”, é capaz de acabar com o outro para se preservar e alcançar os seus próprios objetivos, sobretudo, pelo fato de que está protegido pelo direito de natureza (SILVA, 2010, s.p). Hobbes afirma que há três leis de natureza presentes no homem: A primeira lei ordena “procurar paz”. Nesse estado o indivíduo está protegido pelo direito natural do qual não abre mão, para conseguir a sua “segurança” (SILVA, 2010, s.p).

Dessa Lei, nasce a segunda lei, que impõe renunciar “ao direito sobre todas as coisas”, segundo a qual cada um renuncia a alguns direitos pessoais em prol do bem comum. O Soberano garantirá o bem comum, aquele que guardará todos os direitos,

sendo criado assim o Estado- político, que é um pacto entre os indivíduos”. Vale ressaltar que essa renúncia “não significa dar ao outro um direito que ele não tinha” (ANTISERI, REALE, 2006, p.87).

Sendo assim procede a terceira lei que descreve “manter os pactos”, que seria uma espécie de limite ditado pela razão a essa liberdade. Esse limite é ditado pela razão que tem como fim garantir a felicidade, a partir do cumprimento dos pactos. No entanto, é visto que o Estado- político nasce com a função de garantir a segurança, o cumprimento dos pactos e de fazer com que a justiça aconteça, castigando pessoas que a coloquem em xeque (ROVIGHI, 1999, p.21 *apud* SILVA, 2010, s.p).

Nesse Estado, o soberano é quem resolve questões tais como: se vai ocorrer propriedade privada ou não. A única coisa que o Estado não tem direito de fazer é mandar que alguém retire a própria vida, pois a lei natural da autopreservação não lhe permite fazer isso, visto que o indivíduo é um dos responsáveis pela existência do Estado (SILVA, 2010, s.p).

Hobbes garante que há duas maneiras de se tornar soberano: com a força natural, isto é, “quando um homem impõe a seus filhos a submissão de si mesmo e dos próprios filhos, ao seu governo, podendo destruí-los se recusarem [...]” (ANTISERI, REALE, 2006, p.90) ou “quando os homens concordam entre si, para submeterem-se a algum homem ou a uma assembleia de homens voluntariamente [...]” (ANTISERI, REALE, 2006, p.90).

Por meio de sua filosofia, Hobbes explicou o comportamento do homem, definiu Estado, como sendo o que garante, sobretudo, a harmonia entre os homens, que põe fim à guerra civil; que é fruto do Estado de Natureza. Hobbes ao mencionar “estado de natureza”, não tem intenção tratar das condições pré-históricas da raça humana, da vida nas sociedades primitivas, mas sim tratar de algo, que diz respeito a qualquer situação, onde falte eficiência de um governo para impor a ordem (SILVA, 2010, s.p).

CONCLUSÃO

Em virtude dos fatos mencionados a cima, pode-se entender que no estado de natureza o homem possuía total liberdade, mas ao mesmo tempo não a tinha verdadeiramente, visto que nesse Estado, ele não tinha uma paz e uma segurança que o assegurasse de poder ter sua propriedade de forma a se fazer o que quisesse com ela, visto que, nessa época a lei era de que prevalecesse o mais forte.

No estado de natureza, o homem fazia de suas vontades as suas próprias leis, gerando, assim, um constante estado de guerra. Ora, tal fato decorria de, a todo momento, um querer invadir ou tomar aquilo que era de posse do outro, o que tornaria uma época em que a sociedade deixava de ser o que se entende contemporaneamente por civilizada e passava a ser aquilo que convinha a ser melhor para cada um. Nesse período, pode-se encaixar a frase de Hobbes: “O homem é o lobo do homem”; aludido à característica de o ser humano ser o único animal que se autodestrói.

Dessa forma, o único fim que a sociedade poderia chegar seria a um estado de todos estarem mortos, devido à forma em que estavam vivendo. Assim então, Hobbes vê a necessidade de um contrato social que viria a estabelecer a paz, que levaria os homens a abdicarem da guerra contra os outros e naturalmente garantiria uma paz para todos.

Mesmo com tal ideia que, aos olhos externos, seria a solução para todos os problemas, o homem ainda tinha por natureza o seu egoísmo e, com isso, Hobbes escreve sobre a necessidade de um soberano, que punisse aqueles que não respeitassem as regras estabelecidas pelo contrato social e que ele vem a ser chamado de Leviatã. Esse soberano poderia ser uma pessoa, grupo, escolhido por eleição ou não, aspectos que viriam a ser futuramente decididos, por mais que Hobbes fosse a favor da

monarquia, mas para a necessidade da época o principal era estabelecer uma ordem no momento de caos em que a sociedade se encontrava.

Esse soberano foi chamado de Leviatã por Hobbes devido ao personagem bíblico, relatado em Jó capítulo 41, onde esse monstro relatado era de se impor medo, ele não poderia ser domado como um pássaro, por exemplo, e todos o temeriam. Assim, seria o Estado aquele que, em caso de desordem, usa a força para impor um medo a qual todos hesitariam antes de cometer um erro novamente.

Mais uma vez aqui o medo é a grande ferramenta utilizada para se impor à ordem, a força e o medo são ferramentas indispensáveis quando se trata de estabelecer a ordem sobre um grupo ou pessoas, é a melhor forma para se impor o desejado e manter aquilo ao delong do tempo, e com isso o Estado pode se estabelecer, usando hoje como medo por exemplo a prisão ou a força como a mão armada usada pelo Estado.

REFERÊNCIAS

ALVES, Weider Loureto. A Teoria Hobbesiana sobre a origem do Estado. *In: Brasil Escola:* portal eletrônico de informação. Disponível em: <<https://meuartigo.brasilescola.uol.com.br/sociologia/a-teoria-hobbesiana-sobre-origem-estado.htm>>. Acesso em 19 ago. 2019.

AMARAL, Manuel. **Hobbes e o pensamento político**. Disponível em: <<http://www.arqnet.pt/portal/teoria/hobbes.html>>. Acesso em: 20 ago. 2019

ANTISERI, REALI. **Pensamento extemporâneo**. Disponível em: <<https://pensamentoextemporaneo.com.br/?p=958>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

FUKS, Roberta. **Frase: O homem é lobo do homem**. Disponível em: <<https://www.culturagenial.com/o-homem-e-lobo-do-homem/>>. Acesso em: 20 ago. 2019

SILVA, Felipe Daniel. **Pensamento extemporâneo**. Disponível em: <<https://pensamentoextemporaneo.com.br/?p=958>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

O PRINCÍPIO REPUBLICANO EM EXAME: UMA ANÁLISE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Albert Machado²⁵
José Guilherme Campos Barreto²⁶
Tauã Lima Verdan Rangel²⁷

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como intento a análise dos princípios históricos que fecundam e fecundaram o conceito de República. A busca por um governo ideal, quase utópico é mencionado em diversas obras por toda a história, gerando assim um estudo aprofundado de cientistas, filósofos, sociólogos e demais em busca dessa utopia. Ao eleger as ideias de Thomas Hobbes, Maquiavel, Platão, Cícero, foi possível compreender a evolução história, seus altos e baixos e os testes feitos com o tipo de Governo conhecido como República.

Outrossim, atrelado a ideias Constitucionais atuais da República Brasileira, foi possível desenvolver com maior clareza a diversidade temática tão difundida há séculos, tendo em vista as conturbadas mudanças políticas ocorridas no Brasil, como a inicialização da "Nova República", que ocorreu no período pós Ditadura Civil Militar.

²⁵ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: albertmachado2018@hotmail.com

²⁶ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: joseguilhermecb@gmail.com

²⁷ Professor Orientador. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus Bom Jesus do Itabapoana-RJ e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

Ademais, juntamente com a nova Constituição, conhecida como "cidadã", originaram-se direitos e deveres que devem ser adquiridos e exercidos por todo o povo brasileiro.

MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho para sua elaboração, construção e estruturação contou com a pesquisa de informações, dados através de revistas, artigos científicos, consultas em sites jurídicos. Para a elaboração do trabalho pautou-se na utilização do método dedutivo. Como técnicas de pesquisa, empregou-se a revisão de literatura sob o formato sistemático.

DESENVOLVIMENTO

Thomas Hobbes (2014) menciona a indispensabilidade de se ter uma estrutura de poderio para a administração da sociedade, caso não a tenha, acaba por entrar em um estado de natureza, o qual, nesse, indivíduos que outrora eram domesticados acabam mostrando sua real forma, animais violentos, guiados por instintos primários, buscando seu benefício individual. Nesse viés, a partir do conhecimento absolutista e sua obra “Leviatã”, mostra-se a indispensabilidade de um governo, e foi escolhido por muitos a República. (HOBBS, 2014, p. 62).

Em sua obra mais importante, “A República”, Platão cria um mundo ideal, o qual se movimentaria de forma racional, buscando, assim, o ápice da harmonia popular e governamental. Nesse Estado, todo cidadão seria filósofo, o que garantiria a racionalidade e a competência de cada indivíduo. (GONÇALES, 2012, s.p.)

Ademais, Platão faz uma reflexão sobre “O Mito da Caverna”, no qual o mesmo aborda a indispensabilidade de sair do mundo sensível e começar a buscar o mundo inteligível, que, por seu lado, acaba por ser a quebra do senso comum em busca da verdade absoluta e inata. Entretanto, mesmo que inata, acaba por ser esquecida

quando são posicionados em um mundo sensível. Nesse viés, acaba-se de observar a busca por algo harmônico e racional, que, entre outras palavras, podem ser consideradas como o governo ideal. (GONÇALES, 2012, s.p.)

Com o propósito de que a república funcione de fato, ela deve estar fundamentada em três forças básicas: *libertas*, a República precisa ser composta por homens livres não podendo existir opressão, os indivíduos devem ter liberdade, ou seja, os mesmos devem expressar a pluralidade de idéias e interesses. Analisado o contexto romano, os escravos eram excluídos da República Romana, mas, na história da República Romana, aqueles que não eram escravos - *plebeus e clientes* - vão gradativamente absorvendo determinados direitos e privilégios que outrora eram exclusivos da camada dos *patrícios*, “cidadãos”. (CÍCERO, 2008, s.p.)

Cria-se, assim, uma planificação, visto que no final da República Romana era possível existirem casamentos entre patrícios e plebeus. Percebe-se que a segmentação social da República Romana tende a desaparecer e começar a dar espaço a um conjunto diverso de vozes em que muitos terão oportunidade de participar da República. Considerando que os plebeus nunca tiveram os mesmos direitos que os patrícios, mas, gradativamente, eles vão ganhando mais autonomia através da representatividade. (CÍCERO, 2008. s.p.)

A segunda força básica para o funcionamento da república é *auctoritas*, sendo esta a legitimidade do poder e a reconhecimento da população no senador (COMPARATO, 2011. s.p.). A autoridade reconhecida pelo povo ao senado é o que garante a existência da república, isto é, o senador deve representar de forma literal as idéias que são da população. A terceira força que garante a existência da República, para os Romanos, seria a *potestas*, estes seriam os magistrados que no que lhes concerne eram os detentores do poder executivo, sendo capazes de criar planos de desenvolvimento para o bem comum, a República. (CÍCERO, 2008. s.p.)

A concepção de República como algo que planifica, em que todas as pessoas, apesar das diferenças e heterogeneidade da população, são reconhecidas como um

igual poder, se torna colidente após o fim de Roma; principalmente na sociedade Burguesa. Na baixa Idade Média, quando renascem as cidades, vão começar a surgir principalmente na península itálica, Repúblicas Mercantis, a exemplo da célebre República de Veneza ou da República de Gênova dentre outras diversas Repúblicas que são principalmente Repúblicas urbanas e baseadas em uma elite comercial. (COMPARATO, 2011. s.p.)

Para a Burguesia, a imaginação da planificação era extremamente importante durante a Idade Média, visto que se vivia em uma sociedade “nobiliatica” em que o indivíduo detinha privilégios por ter nascido nobre (SILVA, 2017. s.p.). Dentro das Repúblicas, haveria de existir uma camada Burguesa destacada das Monarquias Feudais, encontrar-se-á um conjunto de Burgueses com ideais diferentes e com pensamentos diversos. Não obstante, para que funcione a administração local tem que haver um concílio onde buscar-se-á um consenso a partir de um entendimento do que seja o melhor para todos, do que é bom para o bem comum. Surge aí o ideal republicano. (COMPARATO, 2011. s.p.). Nicolau Maquiavel , ao escrever o livro “O Príncipe”, diz:

Porque em toda cidade se encontram estes dois humores diversos; e nasce disso que o povo deseja não ser comandado nem oprimido pelos grandes, e os grandes desejam comandar e oprimir o povo; e desses dois apetites diversos nascem nas cidades um dos três efeitos: ou principado ou liberdade ou licença. (MAQUIAVEL, 2010, p 271)

Segundo Maquiavel (2010), para que se formasse uma Itália unificada era preciso uma força maior, era necessário haver alguém com autoridade suficiente para conseguir unir todas as forças entorno de uma só figura. Sendo assim, Maquiavel (2010) atribui ao povo, o guardião da liberdade, exige, para seu cumprimento, a participação ativa do cidadão nos afazeres cívicos, isto é, sua inscrição no espaço público como agente político. Essa inscrição não deve ser inteiramente compreendida se o desejo que

caracteriza o povo carecer de qualquer determinação, isto é, se for tomado somente em uma perspectiva negativa. (ADVERSE, 2007. s.p.)

A palavra “República” tem base latina, que sem a tradução ficaria *Res Publica*, de maneira a buscar seu significado se encontra, então, a chamada “coisa pública”. Desse modo, a República, no século XXI, acaba por ser um movimento civil, o qual a população é soberana do Estado, assim governando o mesmo à sua maneira, utilizando para tal ato, representantes legais que devem assumir o compromisso de governar como manda o povo. (FERNANDES, 2016. s.p.)

Ademais, cabe-se mencionar diferentes tipos de República, sendo elas Repúblicas Mercantis, Protestantes, Liberais, Socialistas e Comunistas, Islâmicas, Parlamentares e Federativas. A República Mercantil, acabou por ser influente na Idade Média, tendo como principais difundidores os Burgueses, os quais acabavam por utilizar do comércio para enriquecer e iniciar um teste de domínio sobre as regras absolutas impostas na época (SILVA, 2017. s.p.). A Protestante foi vigente em países que tiveram como marca a integração do protestantismo no Estado, sendo esses a Inglaterra, Países Baixos e Escandinávia, entre outros que foram mudados por conta do Governo baseado na religião. (BOBBIO, 2004. p. 95)

Ainda, as Liberais tiveram como lema a liberdade e Igualdade como chave para seu governo, tendo como exemplificar a França, com seu lema: *Liberté, Egalité, Fraternité* que traduzindo ficaria liberdade, igualdade, fraternidade (BOBBIO, 2004. p. 97). As Sociais e Comunistas tiveram seu primórdio as ideias difundidas por Karl Marx, que foi o difundidor da teoria do materialismo histórico e dialético que influenciando os trabalhadores a lutarem por seus direitos (BOBBIO, 2004. p. 97). A Islâmica corresponde a República que tem como bases os códigos de conduta imposto por livros Muçumanos, exemplificando, o livro sagrado dos Muçumanos, o Alcorão. (CRUZ, 2006. p. 08)

Igualmente, as Repúblicas Parlamentares, são aquelas que tem como base a monarquia, entretanto, reduzida de poderes, sendo assim, o poder ficaria na mão do

Primeiro Ministro e não só nas mãos da família real, exemplo vigente seria a Inglaterra que tem mantido por muito tempo o rei ou rainha como figura ilustrativa em meio a um Governo Parlamentar (SILVA, 2017. s.p.). E, ainda, o Federativo, o qual, cada estado detem de uma constituição própria, tonando-os de certa forma, difusos de outros estados, tendo como o mínimo aceitável a obediência da Constituição integral do país, exemplos podem ser demonstrados, como os Estados Unidos da América, que tem muitas vezes sua Constituição estatal quase tão influenciadora quanto a Nacional. (CRUZ, 2006. p.16)

RESULTADO E DISCUSSÃO

A “Nova República”, período pós-militar, época de grandes repressões e perseguições aos opositores do regime militar. Por conta de tais perseguições e repressões, surge no seio da sociedade brasileira o desejo pela liberdade, e em consequência disso, muitos movimentos contra a ditadura, e a favor das “Diretas já”. (PEREIRA, 2014. s.p.)

A nova República, também chamada de “sexta República” tem início com o fim do mandato do último presidente militar brasileiro, João Baptista Figueiredo. No entanto, antes mesmo que o mandato do mesmo chegasse ao fim, a população pressionava o poder legislativo para que fosse aprovada a E.C. (PEC) nº 05/1983, conhecida também como emenda Dante de Oliveira, que propunha a eleição direta. Que apesar de tudo, acabou por não ser aprovada. (SILVA, 2017. s.p.)

O primeiro presidente da agora República Federativa do Brasil, Tancredo Neves, figura marcante na luta pelos direitos ao voto e cessação da ditadura, teve seu mandato interrompido pela morte, no dia 21 de abril de 1985. Assumindo o então vice presidente José Sarney, no qual ficou o encargo de promulgar a nova Constituição que iria reger o Brasil. (SILVA, 2017, s.p.)

A Assembleia Constituinte deu início aos trabalhos em 1987 e teve como membros os congressistas do Congresso. Após um árduo trabalho que começou do zero e gerou infinitas discussões, em julho de 1988, ficou pronta a Constituição da República Federativa do Brasil. (PEREIRA, 2014. s.p.). Em 05 de outubro de 1988, promulgava-se a Constituição que seria para todos os Brasileiros a Lei da leis. Na qual passou-se a implementar a Federação e a República aplicando a teoria clássica da repartição de poderes de Montesquieu. Onde um poder ter a função de fiscalizar o outro, não permitindo que houvessem abusos de nenhum dos poderes. (SILVA, 2017. s.p.)

A Constituição trouxe garantias fundamentais e temia o reencontro com o período tenebroso o qual se encerrava, assim, tratou de proteger o cidadão, conferindo liberdade de expressão e a inafastabilidade do judiciário, vedou os tribunais de exceção. Garantiu a proteção à ordem econômica e financeira, a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa. Assegurou a propriedade e sua função social, a educação, a saúde, o lazer e a dignidade da pessoa humana.(PEREIRA, 2014. s.p.)

A Constituição de 1988 institucionalizou o início de um regime democrático no Brasil e proporcionou um grande salto na consolidação legislativa das garantias e direitos fundamentais. Por entre a Constituição os direitos humanos também ganham importância nunca antes verificada no âmbito do Governo Federal. A atual Carta Magna é muito avançada em direitos sociais, civis, e os direitos políticos democráticos, também, de forma consciente, protege ante qualquer interferência autoritária. (PEREIRA, 2014. s.p.)

Ao entender que os direitos fundamentais como direitos a defesa, torna-se mais concreta a afirmação de que no conceito ocidental de Democracia, governo pela população e limitação de poder estão indissolúvelmente combinados. De acordo com o pensamento de Alexandre de Moraes (2007), a população escolhe seus representantes, que, agindo como representantes dos mesmos, decidem os destinos da nação. Ademais, “o poder delegado pelo povo a seus representantes não é absoluto, conhecendo várias sanções, inclusive com a previsão de direitos e garantias coletivas e

individuais do cidadão relativamente aos demais cidadãos e ao próprio Estado” (MORAES, 2007, p.25).

Entre os fundamentos que embasam o Estado Democrático de Direito Brasileiro, destaca-se a dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos II e III da Constituição Federal) e a cidadania. De acordo com Flávia Piovesan (2007, p.26), “Vê-se aqui o encontro do princípio do Estado Democrático de Direito e dos direitos fundamentais, fazendo-se claro que os direitos fundamentais são um elemento básico para a realização do princípio Democrático, tendo em vista que exercem uma função Democratizadora”. Sobre isso, Flávia Piovesan, ainda, diz o seguinte:

A Constituição confere uma unidade de sentido, de valor e de concordância prática ao sistema dos direitos fundamentais. E ela repousa na dignidade da pessoa humana, ou seja, na concepção que faz a pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado. (PIOVESAN, 2007, p. 27)

Ao levar em consideração que toda Constituição precisa ser compreendida como única e como sistema que privilegia dados valores sociais, pode-se assim afirmar que a Carta Magna de 1988 elege o valor da dignidade humana como valor essencial, que lhe dá unidade de sentido. Isto significa que o valor da dignidade humana informa a ordem Constitucional de 1988. (SANTANA, 2010, s.p.)

Há uma tentativa de reaproximação da ética e do direito, fazendo surgir a força normativa dos princípios, especialmente do princípio da dignidade da pessoa humana. Isso nos remete ao pensamento de Kant e às suas ideias de dignidade, moralidade, direito cosmopolita e paz perpétua. Segundo Kant, deve-se tratar a humanidade, na pessoa de cada ser, sempre como um fim em si mesmo, nunca como um meio. Além disso, a autonomia é a base da dignidade humana e de qualquer ser racional. “Lembra que a idéia de liberdade é intimamente conectada com a concepção de autonomia, por meio de um princípio universal da moralidade, que, idealmente, é o fundamento de todas as ações de seres racionais” (PIOVESAN, 2007, p.28)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se, de forma clara, uma evolução democrática. O sistema Republicano assim como a Constituição foi se redefinido. Os direitos e obrigações dos cidadãos foram estendidos quanto as suas atividades e serviços, pois, dentre tantos empecilhos que resultam apenas na depressão das garantias. A Constituição confere uma unidade de sentido, de valor e de concordância prática ao sistema dos direitos fundamentais que alicerçam o Estado Democrático de Direito no Brasil. Pode-se observar o encontro do princípio do Estado Democrático de Direito e dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

- ADVERSE, Helton. Maquiavel, a república e o desejo de liberdade. *In: Revista Trans/Form/Ação*, São Paulo, n. 30, v. 2, p. 33-52, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31732007000200004#nt01>. Acesso em: 25 ago. 2019.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.
- CÍCERO. **Tratado da República**. v. 30. Lisboa: Círculo de Leitores, 2008.
- COMPARATO, Fábio Konder. Capitalismo: civilização e poder. *In: Estudos Avançados*, v. 25, n. 72, p. 251-276, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142011000200020>. Acesso em: 25 ago. 2019
- CRUZ, Paulo Márcio da. **O Parlamentarismo como sistema de governo no município brasileiro**. 155f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1995. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/106408/99985.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 28 ago. 2019.
- FERNANDES, Eduardo Silva. Institutos do Estado e a promoção de direitos e garantias sociais fundamentais. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2016. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/51211/institutos-do-estado-e-a-promocao-de-direitos-e-garantias-sociais-fundamentais>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

GONÇALES, Júlio Cleber Cremonizi. Platão: Formas e deformas de Governo. *In: Portal Educação*: portal eletrônico de informações, 2012. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/platao-formas-e-deformas-de-governo/37675>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

MALMESBURY, Thomas Hobbes. **Leviatã**. 3 ed. São Paulo: Icone editora, 2014.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. 2 ed. São Paulo: Companhia de Letras, 2010.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PEREIRA, Regina Célia Dourado Vaz. **As contribuições Especiais ao longo das Constituições brasileiras**. 35f. Artigo Científico (Especialização Lato Sensu) – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2014/trabalhos_12014/ReginaCeliaDourado.pdf>. Acesso em: 27 ago 2019

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 8 ed. rev. amp. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

SANTANA, Raquel Santos de. A dignidade da pessoa humana como princípio absoluto. *In: Direitonet*: portal eletrônico de informações, 2010. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5787/A-dignidade-da-pessoa-humana-como-principio-absoluto>>. Acesso em: 26 ago. 2019

SILVA, Alex dos Santos. Conheça todos os presidentes do Brasil. *In: Politize*: portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/presidentes-do-brasil/>>. Acesso em: 24 ago. 2019

O SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS NA ORDEM CONSTITUCIONAL BRASILEIRA

Matheus Sena Quimer²⁸
Carlos Roberto Jacomino Lepre Júnior²⁹
Tauã Lima Verdán Rangel³⁰

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como destino identificar e discorrer sobre o sistema de freio e contrapesos. Este sistema é considerado aquele responsável pela agregação da teoria de tripartição de poderes, sendo esses poderes o poder executivo, legislativo e judiciário. Entre eles, há uma independência e harmonia, mantendo, dessa forma, um equilíbrio necessário para os poderes, podendo fiscalizar e controlar uns aos outros.

MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho para sua elaboração, construção e estruturação contou com a pesquisa de informações e dados através de revistas, artigos científicos, consultas em sites jurídicos, se valendo de métodos de pesquisa historiográfico, ao passo que as técnicas usadas nas pesquisas foram a pesquisa bibliográfica e a revisão de literatura sob o formato sistemático.

²⁸ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: matheusadizero11@hotmail.com;

²⁹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: crlepre@gmail.com;

³⁰ Professor Orientador. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus Bom Jesus do Itabapoana-RJ e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

DESENVOLVIMENTO

A teoria da tripartição de poderes, estabelece que os poderes são independentes e harmônicos entre si, são três poderes: executivo, legislativo e judiciário. O sistema de freios e contrapesos é um complemento a teoria de tripartição de poderes. Aludido sistema diz que, apesar dos poderes serem independentes e harmônicos entre si, há estruturas de autocontrole. Isto é, estruturas que o Executivo possuiu para controlar o Legislativo, estruturas que o Legislativo usa para controlar o Judiciário e o Judiciário controla o Executivo da mesma forma e todos acabam se controlando. Gera-se, assim, um equilíbrio necessário para os poderes, o sistema de contrapesos são relações entre os poderes, a repartição de poderes é o reconhecimento da existência de três poderes. (RANGEL, 2019, s.p.)

Segundo o magistério de Maldonado, Piçarra identifica as raízes do conceito da separação dos poderes no âmbito de construção mesclada de Aristóteles, em sua composição “Política”, segundo o qual:

(...) constituição mista, para Aristóteles, será aquela em que os vários grupos ou classes sociais participam do exercício do poder político, ou aquela em que o exercício da soberania ou o governo, em vez de estar nas mãos de uma única parte constitutiva da sociedade, é comum a todas. Contrapõem-se-lhe, portanto, as constituições puras em que apenas um grupo ou classe social detém o poder político. (PIÇARRA, 1989, p.33 *apud* MALDONADO, 2003, p.1-2)

Portanto, Aristóteles identificou que corria um risco de se fundir o exercício do poder a somente um indivíduo. A situação que a Grécia Antiga se apresentava era de como inibir a concentração do poder em uma única mão, o que acessivelmente provia em tirania. Sendo assim, essa ideia de divisão do poder nasce como solução para esse problema. A vontade do Estado já não era só a do monarca, igual na famosa frase de Luís XIV (*L'état c'est moi*) o que dizer “O Estado sou eu”. (HAM, 2005, p.15)

A Inglaterra possuía o pensamento de que o Rei, Lordes e Comuns (Monarquia Mista) compartilhassem entre si a autoridade política, e isso foi criado logo após se aproveitarem da constituição mista para criar uma espécie de restrição do domínio legítimo pelos direitos das regras e ordenamentos. (PIÇARRA,1989, p.41-62 *apud* MALDONADO, 2003, p.3)

O agrupamento de poderes acarretou a decadência, ao comando, ao controle e ao exagero do poder. Aliada ao avanço econômico da classe burguesa, o final da Idade Moderna havia chegado. Aqui, está o sumo cultural que contribuiu para o aumento gradativo e organizado da teoria da divisão dos poderes, um método que limita o poder, e que foi levantado por Locke e Montesquieu. (MALDONADO, 2003, p.4)

Locke restabeleceu a conexão entre a doutrina da separação dos poderes e a *Rule of Law*, fixando-a como requisito prévio desta última: é essencial que os homens que elaboram as leis não sejam os mesmos que irão aplicá-la, essa característica é necessária para seguir a ideia da imparcialidade. Portanto nesse fator, haverá a separação entre o legislativo e executivo. (GWYN,1965, s.p. *apud* MALDONADO,2003, p.4-5.)

Para Locke, os homens nasciam livres e com direitos iguais. Locke sustentava que o estado da sociedade e, conseqüentemente, o poder político, nascem de um pacto entre os homens. Antes desse acordo, os homens viveriam em estado natural, tal como pensava a teoria proposta por Hobbes, segundo o qual todos os homens teriam o destino de preservar a paz e a humanidade e evitar ferir os direitos dos outros, deveres que Locke considerava próprios do estado natural. (PISKE,2018, p.1)

O pacto social primordial seria apenas um acordo entre indivíduos reunidos com a finalidade de empregar sua força coletiva na execução das leis naturais renunciando a executá-las pelas mãos de cada um. Ainda neste sentido, O objetivo desse pacto seria a preservação da vida, da liberdade e da propriedade. Locke acreditava que os homens, ao se organizarem em sociedade, cediam ao Estado parte de sua igualdade e liberdade, a fim de manter a segurança. (PISKE, 2018 p.1)

Assim, o poder maior e mais importante para Locke é o poder que faz as leis, e que os outros poderes passam a existir a partir do poder legislativo e devem subordinação. Ao poder que executa, fica a função de aplicar o que já foi estabelecido pelo legislativo. Além disso, Locke trata de um terceiro poder, como poder federativo, para se relacionar, formar alianças estrangeiras, e decidir sobre guerras.

Locke não abordou claramente ao separar os três poderes, o Poder Judiciário, e o considera como parte do legislativo. Vale considerar a importância do poder judiciário, e considerar seus registros sobre sua estruturação, porém de forma independente. (MALDONADO, 2003, p.5)

E por essa maneira a comunidade consegue, por meio de um poder julgador, estabelecer que castigo cabe às várias transgressões quando cometidas entre os membros dessa sociedade – que é o poder de fazer leis –, bem como possui o poder de castigar qualquer dano praticado contra qualquer dos membros por alguém que não pertence a ela – que é o poder de guerra e de paz –, e tudo isso para preservação da propriedade de todos os membros dessa sociedade, tanto quanto possível. [...] E aqui deparamos com a origem dos poderes legislativo e executivo da sociedade, que deve julgar por meio de leis estabelecidas até que ponto se devem castigar as ofensas quando cometidas dentro dos limites da comunidade, bem como determinar, mediante julgamentos ocasionais baseados nas circunstâncias atuais do fato, até onde as agressões externas devem ser retaliadas; e em um outro caso utilizar toda a força de todos os membros, quando houver necessidade.[...]. (LOCKE, 1966, p.117-241 *apud* MALDONADO, 2003, p. 5)

O modelo tripartido de poder recebeu força depois da necessidade de se assegurar as liberdades particulares frente ao Estado. “Esta estratégia nasce ligada a um momento histórico em que se pretende uma minimização dos poderes do Estado, por influência direta do poder liberal vigente, sem que, ocorra quebra na unidade do poder” (MONTESQUIEU, 1987, p. 164-165 *apud* ALVES, s.d, p.3)

Esse modelo chega ao fim por ser positivado em essenciais diplomas, como por exemplo na Constituição dos Estados Unidos (1787) e a Declaração dos Direitos do

Homem e do Cidadão (1789). Além disso, em seguida, é aprovado nas Constituições, aproximadamente em todo o mundo, vigorando a ser associado à ideia de Estado Democrático. (ALVES, s.d, p.3)

A atual Constituição brasileira o divide em três Poderes e determina que não sejam dependentes ou desarmônicos entre si, ou seja, sem qualquer escala de maior ou menor grau de soberania ou valor. Os três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário funcionam em plena harmonia, isto é: na doutrina de sistema de freios e contrapesos. (MAIZMAN, 2017, s.p.)

A doutrina opta por uma expressão diferente, ao contrário de “separação dos poderes”, por “separação das funções estatais”, tendo em vista que o poder do Estado é uno, portanto sendo um só e não se divide. (MATOS, 2010. p.2). Assim, o que de fato são fracionadas são as funções estatais. Por exemplo: função de administrar, julgar e legislar. Onde são exercidas cada qual por um grupo específico. (MATOS, 2010 p.2). A própria Constituição usa o termo “separação dos poderes”. Tendo o exemplo do: Artigo 60, Parágrafo 4º, III, tem-se o termo separação dos poderes:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
I - a forma federativa de Estado;
II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
III - a separação dos Poderes;
IV - os direitos e garantias individuais (BRASIL, 1988)

Está na constituição de 1988, como clausula pétrea que são três poderes (legislativo, executivo e judiciário), em plena harmonia e funções claramente definidas e independentes (Artigo 2º, CF/88), “**Sistema de freios e contrapesos**”. (GUIMARÃES,2005, p.1)

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Poder é Soberano e dividido em funções claramente definidas. O sistema possui formas rígidas de controle recíproco, sempre como garantia de perpetuidade do Estado Democrático de Direito (GUIMARÃES, 2005 p.1). Em Aristóteles, em “A Política”, foi notado que um Estado precisa delegar funções fundamentais para a sociedade (GUIMARÃES, 2005 p.2). No Brasil, a Constituição do Império, de 1824, optou naquela época, por uma separação em quatro poderes: Moderador, Legislativo, Executivo e Judiciário. Mas, já em *Montesquieu*, “*O espírito das Leis*”, a divisão do Poder em três partes se mostrou mais eficaz. (GUIMARÃES, 2005 p.2).

A esse sistema em que cada poder, exercita suas competências típicas e também fiscaliza o exercício dos outros, sistema de freios e contrapesos, Alexandre de Moraes (2000, p. 69), comenta: os órgãos excedentes das funções estatais, para serem independentes, conseguindo frear uns aos outros, com controles recíprocos, necessitavam de certas garantias e prerrogativas constitucionais. Traís garantias são invioláveis e impostergáveis, sob pena de ocorrer desequilíbrio e desestabilização. (BAFFA, s.d, p.12).

O Sistema de Freios e Contrapesos, *Checks and balances*, trata de uma interferência recíproca entre Poderes. (MATOS, 2016, s.p.)

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente:

a) A ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal (BRASIL, 1988);

Quando o desequilíbrio agiganta, o Executivo instala-se o despotismo, a ditadura, desaguando no próprio arbítrio como afirmava Montesquieu a analisar a necessidade da existência de imunidade e prerrogativas para o bom exercício das funções do estado (BAFFA, s.d, p.12). Assim, aplicar o sistema de freios e contrapesos significa combater os abusos dos outros poderes para manter certo equilíbrio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto, é possível constatar que com a divisão dos três poderes e o equilíbrio formado pelo sistema de freios e contrapesos, é possível evitar que algum governo absolutista tente voltar ao poder.

No Brasil, segundo a Constituição de 1988, cada poder desempenha sua função específica: o Executivo administra o Estado, o Legislativo cria leis e regras, e o Poder Judiciário se encarrega de julgar e sentenciar de acordo com as leis criadas pelo Poder Legislativo.

Já o sistema de Freios e Contrapesos auxilia na manutenção do equilíbrio, pois cada Poder passa a ter autonomia para cumprir suas funções, porém, podendo receber ajustes pelos demais, impedindo abusos no exercício de poder por qualquer um deles, embora sejam independentes e autônomos, trabalham em conjunto com os outros

REFERÊNCIA

ALVES, Bruno Franco. **A relação entre os Poderes no Brasil**: uma análise da atividade legislativa do Poder Executivo à luz da teoria democrática. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/publicacoes_assembleia/obras_referencia/arquivos/pdfs/legistica/relacao_poderes.pdf>. Acesso em: 09 set. 2019.

BAFFA, Elisabete Fernandes. **Separação de poderes**. Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/separacao_de_poderes_0.pdf. Acesso em: 08 ago. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 09 set. 2019.

GUIMARÃES, Rodrigo Leventi. A harmonia dos três poderes e a composição do Supremo Tribunal Federal através do Sistema de Freios. *In*: **Migalhas**: portal eletrônico de informações, jan. 2005. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI8267,31047->

A+harmonia+dos+tres+poderes+e+a+composicao+do+Supremo+Tribunal>. Acesso em 09 set. 2019.

HAM, Josemar Van de. **Freios e contrapesos**: A edição de medidas provisórias e a relação entre os poderes no Brasil. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/2122/Ham_Jocemar_van_der.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 09 set. 2019.

MAIZMAN, Victor Humberto. Freios e contrapesos. *In*: **Olhar Jurídico**: portal eletrônico de informações, 21 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.olharjuridico.com.br/artigos/exibir.asp?id=788&artigo=freios-e-contrapesos>>. Acesso em: 09 set. 2019.

MALDONADO, Maurílio. **Separação dos Poderes e Sistema de Freios e Contrapesos**: desenvolvimento no Estado Brasileiro. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/StaticFile/ilp/separacao_de_poderes.pdf>. Acesso em 09 set. 2019.

MATOS. Francisco De Castro. Separação dos poderes: sistemas de freios e contrapesos. *In*: **Revista Jus Navigandi**, Teresina, out. 2010. Disponível: <<https://jus.com.br/artigos/52803/separacao-dos-poderes-sistemas-de-freios-e-contrapesos>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

PISKE, Oriana; BENITES, Antonio Saracho. **Considerações sobre a Teoria dos freios e contrapesos (Checks and Balances System)**. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018/consideracoes-sobre-a-teoria-dos-freios-e-contrapesos-checks-and-balances-system-juiza-oriana-piske>>. Acesso em 09 set. 2019.

DEMOCRACIA DIRETA: O INSTITUTO DO PLEBISCITO

Amanda de Oliveira Silva³¹
Felipe Estacio de Souza³²
Tauã Lima Verdan Rangel³³

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca dissertar de maneira superficial sobre a democracia direta no Brasil, dado grande ênfase ao instituto do plebiscito, com abordagem na doutrina e na legislação sobre o tema. Para tanto, analisar-se-á, forma sintética, o contexto histórico e o conceito de democracia desde a antiguidade até os dias atuais, para assim se ter uma melhor concepção de como o plebiscito funciona, e como o cidadão se enquadra e participa da vida pública do Estado.

Em um segundo momento, será apresentada uma análise, sem o objetivo de promover o esgotamento da abordagem, de como o povo pode ser participe ativa das decisões do Estado. Ademais, será examinado o emprego o instituto do plebiscito no Brasil e em outros países.

³¹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: amandalive5547@gmail.com

³² Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: felipeestacio5@gmail.com

³³ Professor Orientador. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus Bom Jesus do Itabapoana-RJ e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi o uso de pesquisa bibliográfica, baseando-se em sites selecionados, artigos científicos e também a coleta de dados em livros que abordam sobre o tema supracitado. Fazendo um estudo sobre o tema estabelecido, concebendo uma análise histórica do mesmo respeitando as análises dos autores. A metodologia empregada na elaboração do presente apropria-se do auxílio literário e da revisão da mesma como técnicas de pesquisa.

DESENVOLVIMENTO

Cabral Neto (1997 p.2) diz que a democracia, desde a Antiguidade até os dias de hoje, traz consigo um conjunto de contradições que culminou em uma participação menor ou maior dos cidadãos na democracia, a Constituição Federal, no seu artigo 1º, parágrafo único, diz que todo poder emana do povo, e esse poder, nos termos da própria Constituição, é exercido através dos representantes eleitos ou diretamente, e aí que o plebiscito se faz presente no ordenamento.

Ao se referir sobre democracia percebe-se que a mesma possui conceitos mais abrangentes, capaz de iniciar uma discussão global sobre seu real significado e seu real meio de atuação dentro de um corpo social. Segundo a Autora Maria Lúcia Barbosa (2015, p.20), a primeira implementação da democracia foi instaurado na Cidade-Estado de Atenas ao final do século VI a.C., realizando uma série de alterações e reformas administrativas dentro da Polis.

Sendo assim, a democracia grega não era compreendida somente como uma forma de reger a administração das cidades, mas era também atribuída na participação ativa dos indivíduos em decisões públicas baseando-se no compromisso com a vida social e os interesses das Cidades-Estados.(BARBOSA, 2015, p.20-21). Cabral Neto, em complemento, aduz que

Em sua forma histórica, a democracia dos antigos, expressa na experiência ateniense, era uma democracia direta que se realizava num espaço restrito - a cidade/Estado grega. Ela, a democracia, se processava por intermédio de um sistema de assembleias, às quais era atribuído o poder de tomar todas as decisões políticas. (CABRAL NETO, 1997, p. 2).

Em pesquisas de embasamento histórico, acredita-se que foi em território grego onde foi concebido a primeira democracia direta da história. Para Maria Lúcia Barbosa (2015, p. 30), “a democracia direta é uma maneira de governo onde se obtém a participação direta do povo em relação à tomada de decisões do Estado sem a intervenção de mandatários”.

Geralmente, essas atribuições eram discutidas através de uma assembleia onde os assuntos e questões de interesses populares decorriam de votação na qual era exímia a participação dos cidadãos, afetando-lhes diretamente como sociedade. O conceito de democracia direta era pautada como uma forma de entregar poder ao povo com o voto direto, viabilizando o seu comportamento e exercendo a função de cidadão de direitos dentro do espaço social grego. (BARBOSA, 2015, p. 30-31).

A democracia acarreta conceitos e ferramentas abrangentes em sua aplicação de viés sócio-político, apresentando diversas formas de mecanismos de participação popular, entre elas o plebiscito. O plebiscito é uma consulta popular realizada aos cidadãos, para que se determine sobre uma questão de relevância a respeito de uma matéria constitucional, legislativa ou administrativa. (BARBOSA, 2015, p. 36)

Para a concessão do ato legislativo ou administrativo, é realizado o plebiscito para que a sociedade aprove, ou não, pelo voto, a proposta a ela atribuída. Para Paulo Bonavides (2003, p.154), “o plebiscito era um ato de consulta prévia à opinião popular onde a voz do povo era a fonte principal na tomada de decisão mediante as questões a qual eram-lhes atribuídas”. Dependendo de seus resultados, eram adotadas medidas administrativas e legislativas de acordo com o que foi apresentado. (BONAVIDES, 2003, p. 154).

[...] o plebiscito estava previsto na Constituição para definir o sistema de governo e o modelo de estado: presidencialismo ou parlamentarismo e república ou monarquia. Se a população tivesse escolhido o parlamentarismo ou a monarquia, teria que haver uma reforma após o plebiscito, uma adaptação da Constituição para implementar o sistema e modelo escolhido. (CARAJELESCOV, s.d. p.1)

O termo *plebiscito* é originário de Roma, em Latim “*plebiscitum*”- decreto da plebe, sendo um ato legislativo e administrativo onde os plebeus de Roma participavam sempre que convocados. Bonavides (2003, p. 373), por sua vez, destacava que para alguns escritores políticos, o plebiscito como ferramenta de legitimação de resultados com viés político era um recurso parcial a qual não tinha plena capacitação dos interesses populares causando um certo tipo de aversão em alguns casos. Ademais, como indica Bonavides em sua análise:

Determinados publicistas opinam porém que o plebiscito se caracteriza como um “pronunciamento popular válido por si mesmo”, inteiramente unilateral, que independe do concurso de qualquer outro órgão do Estado. Mediante esse pronunciamento, a vontade do povo, sozinha, em toda a plenitude, sem colaboração estranha, toma a decisão ou faz a lei (Battelli, Crosa, Laferrière). Nessa acepção lata, o plebiscito, ao contrário do que se dá na doutrina antecedente, se estende à esfera das decisões legislativas, compreendendo todas as leis que não resultem da “obra comum do Parlamento e do povo” (BONAVIDES, 2003, p.373)

O plebiscito como uma política democrática, foi utilizado ao longo de sua história como uma maneira de manter e consolidar as mais variadas formas de governos existentes pelo planeta. Segundo Barbosa (2015, p. 36), “era um instrumento político a favor dos governantes e não a favor de projetos políticos”. Historicamente de maneira que a convocatória para os comícios era de plena exclusividade do Estado, o plebiscito foi comumente usufruído pelo executivo como ferramenta para consolidar alguns governantes e chefes de Estado no poder.

Alguns exemplos históricos de que o plebiscito foi aproveitado de maneira deturpada: em 1804 em que Napoleão Bonaparte torna-se imperador da França; Luís Napoleão Bonaparte III em 1852 instaurando um golpe na França tornando-se Imperador; Adolph Hitler em 1938 anexando a Áustria à Alemanha; General De Gaulle entre 1962 e 1969 na França. (BARBOSA, 2015, p. 36-37).

Países como Suíça adotam com grande êxito métodos de democracia direta, (ARGÜELLO, 2004, p. 8) disserta que os métodos democráticos utilizados pela Suíça, colaboram para uma educação popular, capaz de proporcionar inovações ao sistema jurídico do país, segundo o mesmo o cidadão é encarado como participante ativo do Estado. Já no Brasil o instituto do plebiscito é utilizado com escassez, para Lourenço e Giraldi (2013 p.1) no Brasil nos últimos 20 anos houve apenas um plebiscito, no Estado do Pará ficou decidido pela não criação de dois novos Estados, Tapajós e Carajás, tendo a participação apenas dos cidadãos do Estado referido, já seriam os afetados.

RESULTADO E DISCUSSÃO

O plebiscito é um aparato de extrema relevância na política-institucional viabilizando a coletividade social como uma forma que preze o bem comum do corpo social moderno, onde os cidadãos possuem o poder de definir o “melhor” caminho que deve ser trilhado pelo Estado democrático de fato. De acordo com Alexandre Sanson (2007, p. 89), o instituto do plebiscito trata-se exclusivamente de questões que possam afetar diretamente a natureza territorial e a soberania do Estado em funções legislativas e administrativas, influenciando de maneira direta no destino de uma nação. (SANSON, 2007, p. 89-90).

O pensamento de Barbosa (2015, p. 36-38) conflitua com o pensamento de Sanson (2007, p. 89), visto que em outros momentos históricos o plebiscito foi utilizado como recurso institucional na consolidação de governos e impérios de modo constitucional resultando em uma série de questionamentos na sociedade

contemporânea. Outros autores como Norberto Bobbio (1998, p. 937) questionam a funcionalidade do plebiscito na tomada de decisões dentro do Estado.

Bobbio (1998, p. 937) destaca que como instrumento da democracia direta o plebiscito pode ser usado em regimes autoritários para a legitimação do poder do Estado e da soberania do mesmo, como ocorrido na Alemanha em 1938 na anexação da Áustria. Entretanto, o plebiscito é visto como uma ferramenta de exímia importância no âmbito democrático exercendo uma função significativa em governos democráticos, em que a sociedade possa desempenhar seus direitos como cidadão

CONCLUSÃO

Conclui-se que no Brasil a utilização da democracia direta ainda é feita de forma extremamente tímida, principalmente quando se fala em plebiscito, apesar de que em grandes momentos da história ela se mostrou muito importante e em outros teve seus objetivos deturpados, ainda assim é considerada por muitos doutrinadores a verdadeira forma de exercício da cidadania e de participação no corpo social do Estado, pois é a forma mais clara de legitimação de soberania do povo.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Maria Lúcia. Democracia direta. *In*: BARBOSA, Maria Lúcia. **Democracia Direta e participativa**. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/15223/1/BARBOSA%2C%20Maria%20L%3%BAcia.%20Democracia%20direta%20e%20participativa.%202015.pdf>>. Acesso em: 2 set. 2019.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. v. 1. 11. ed. Brasil: Editora UnB, 1998. Disponível em: <<http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/Norberto-Bobbio-Dicionario-de-Politica.pdf>>. Acesso em: 8 set. 2019.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**: por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

CABRAL NETO, Antônio Cabral. **Democracia**: velhas e novas controvérsias. Disponível em: <file:///C:/Users/amanda/Documents/Documents/a05v02n2_2.pdf>. Acesso em: 8 set. 2019.

CARAJEESCOV, Yuri. “Plebiscito não deve ser válvula de escape”. In: **FGV Online**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/node/85600>. Acesso em: 7 set. 2019.

LOURENÇO, Iolando; GIRALDI, Renata. Nos últimos 20 anos, Brasil fez um plebiscito e um referendo. In: **EBC**, portal eletrônico de informações, 3 jul. 1313. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/politica/2013/06/nos-ultimos-20-anos-brasil-fez-um-plebiscito-e-um-referendo>. Acesso em: 6 set. 2019.

SANSON, Alexandre. **Dos institutos de democracia semidireta (plebiscito, referendo e iniciativa popular) como fontes de fortalecimento da cidadania ativa**. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp061534.pdf>. Acesso em: 7 set. 2019.

DEMOCRACIA DIRETA: UMA ANÁLISE DO INSTITUTO DO REFERENDUM

Luana Paula Freitas³⁴
Regiane Cardoso Fonte Boa³⁵
Tauã Lima Verdan Rangel³⁶

INTRODUÇÃO

O presente tem como objetivo descrever que a democracia mais remota começou na Grécia em Atenas, em que a população era incentivada a participar de assembleias em praças públicas e assim, coletivamente discutiam entre as pessoas, assuntos de políticas entre outras situações relacionadas à cidade, afim de, resolverem tais problemas. De acordo com Mereles (2017, p. 02), “Pense numa reunião em que todas as pessoas têm direito a se manifestar e votar: isso é uma maneira direta de exercer a democracia”. Era uma maneira organizada e social na democracia daquela época.

Assim, a democracia é um sistema que ampara as complexidades da sociedade em que reflete as vontades da população. São características importantes que está presente na Constituição Federal. Para Mereles (201, p. 02) participação popular, garantia dos direitos sociais, intervenções na economia e uma pluralidade de elementos

³⁴ Graduando 2º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: regianecardoso028@gmail.com;

³⁵ Graduando 2º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: luanasaulofreitas@gmail.com;

³⁶ Professor Orientador. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus Bom Jesus do Itabapoana-RJ e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

que são fundamentais para toda a sociedade. Sendo assim, apresenta-se dotado de suma importância o referendo, para que se obtenha a participação assidua da sociedade para tanto ter a opinião expressa do povo, para que não tenham seus direitos violados, garantindo uma democracia direta onde o povo possa participar das decisões de seu país

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet e em livros que discorriam sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

Sobre a democracia direta e participativa brasileira, Barbosa (2015) diz que; esta é prisioneira da democracia representativa em que se tem a perda dos sentidos dos institutos. Acredita-se que a Constituição brasileira não seja totalmente ativa em relação à participação direta. Barbosa (2015), acredita que pode haver falhas em relação a sua aplicação, devido aos fatos geradores da realidade remota como: a história de colonialismo; divergências sociais.

O novo processo das Constituições Latino-americanas é de fundamentar a participação do cidadão, para estes terem seus direitos assegurados de forma plena, garantindo também, direitos daqueles que de alguma forma são excluídos perante a sociedade, sejam eles por contexto social ou econômico, conforme afirma Barbosa (2015).

A participação cidadã pode ser por meio da democracia direta, plebiscito e iniciativa popular e referendo. Aborda-se agora, sobre o referendo que é um instrumento importante para a participação popular, utilizado para conter as reformas constitucionais, assim sendo empregada a verdadeira vontade do povo, conforme aduz.

Moura (2017, p.14). Portanto, o Brasil deveria dispor do uso do referendo para aprovar ou restringir reformas necessárias da constituição.

O principal objetivo do referendo é de assegurar ou reprovando uma lei que já estejam em atividade, seja ela complementar, ordinária ou emenda à Constituição.

De acordo com Lacerda (2017, p. 05), existe uma nova ordem constitucional com atuação dos valores universais, tendo assim uma força normativa e judicial, chamada de neoconstitucionalismo, tendo início no final do século XX, na América Latina pelos países: México, Argentina, Colômbia, Brasil, Equador e Chile. Continua Lacerda,

Apesar do neoconstitucionalismo ser a escola predominante, atualmente, no Brasil, nos demais países latino americanos ela adquire características próprias, especialmente, com o incremento da efetividade dos direitos sociais, mecanismos de participação popular, pluralismo jurídico que leva a integração de grupos historicamente marginalizados como os negros e os indígenas, e uma maior intervenção do Estado na economia (LACERDA, 2017, p. 5).

Segundo Lacerda (2017, p.15), a Constituição de 1988 não está presente no novo constitucionalismo, pois, foi fruto de uma assembleia constituinte com forte regime militar que criou inúmeros parlamentares, que não foi totalmente suficiente para extinguir o antigo constitucionalismo, não sendo então conquistado o referendo popular total. De acordo com Lorenço e Giraldi (2013, p. 01), a legislação brasileira ordena que, para realizar o plebiscito ou o referendo, é necessário ter uma proposta, e precisa da aprovação por meio de decreto do poder legislativo, quando aprovado passa pela câmara.

Sendo assim, para que os eleitores sejam convocados para expor suas opiniões será somente por meio da liberação do Congresso Nacional. É possível que haja sugestões por base do poder Executivo, mas para que se tenham assentamentos e questionamentos é o poder do legislativo que demanda para seus votantes Lorenço e Giraldi (2013, p. 01).

Com relação ao referendo este é um dispositivo através da democracia direta, por consultas populares e votações onde os cidadãos estão de forma direta e ativa nas tomadas de decisões políticas a serem feitas, sendo necessária a aprovação ou a rejeição. Portanto, atualmente nenhum país adota a democracia direta, estes sempre se adéquam pela democracia indireta representativa, onde os cidadãos escolhem um representante para tomar as decisões em nome do povo fala Barbosa (2015, p. 30). Entretanto não há hoje em dia nenhum país em que a democracia direta funcione, alguns deles optam pela democracia indireta, onde os cidadãos escolhem representantes para que possam tomar decisões por eles.

Com conceitos de Machado (2015, s.p.) que utiliza argumentos, sendo esse tipo de democracia não seria viável, pois seria muito difícil chegar a um acordo com milhões de pessoas manifestando suas ideias sobre determinado assunto. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, utiliza em seus dispositivos sobre democracia direta ou participativa, em seu parágrafo único no artigo primeiro da Carta Magna:

Art.1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em estado democrático de Direito e tem como fundamentos: Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL,1988).

No Brasil, desde a Constituição de 1988, aconteceu apenas um referendo no país, em 2005, os cidadãos foram consultados para a alteração no artigo 35 do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) tornando assim, proibida a comercialização de armas de fogo e munições em toda extensão brasileira. Conforme o referendo de 2005 e devido ao caos que o país poderia vir enfrentar nas indústrias e na sociedade, os brasileiros assim optaram e não concordaram com a mudança nessa lei Santiago (2012, p. 01).

RESULTADO E DISCUSSÃO

Entretanto, existem aqueles que contradizem inconvenientemente a respeito do instituto sobre o referendun, por não aceitarem que uma lei possa ser mudada ou aprovada diretamente pelo povo. Assim, afirma Rocha.

O desprestígio das Câmaras Legislativas com a conseqüente diminuição de seus poderes; os índices espantosos de abstenção; a invocação do argumento de Montesquieu acerca da incompetência fundamental do povo e seu despreparo para governar; a cena muda em que se transforma o referendun pela ausência de debates; os abusos de uma repetição freqüente ao redor de questões mínimas, sem nenhuma importância, que acabariam provocando o enfado popular; o afrouxamento da responsabilidade dos governantes (ao menor embaraço, comodamente transfeririam para o povo o peso das decisões); o escancarar de portas à mais desenfreada demagogia; em suma, o dissídio essencial da instituição com o sistema representativo (30) são alguns argumentos levantados contra o instituto. (ROCHA, 2005, p. 04).

Nesse sentido, Rocha (2005, p. 04) argumenta que o instituto do referendo não parece querer desprestigiar o Congresso e sim aqueles que por algum motivo tentam impedir a vontade do povo e que seus representantes parlamentares fossem dignos de sua confiança. Pode-se analisar, portanto, que, na teoria democrática do governo, não pode contestar que o referendo tem então suas vantagens dizendo até ser o mais direto na racionalização. Afirmam, ainda, Freire e Baum (2001, p. 15) que nenhum outro instituto de Direito Constitucional aproxima tanto, quanto ele, o governo da democracia pura. Entre os processos de racionalização do poder, o referendun é o mais direto e perfeito”.

Dessa forma, podendo ver que, existem duas ferramentas jurídicas importantíssimas para a democracia em que os cidadãos gozam em lutar por seus interesses. Diz a seguir Mereles.

Plebiscito: é quando a população pode escolher o “tom” e o teor de uma lei antes de ela ter sido elaborada. Portanto, a consulta popular é feita a fim de definir esse pontos da lei antes de que seja votada nacionalmente, se for uma questão a ser votada no Congresso Nacional, ou localmente, se for votada na Câmara de Vereadores, por exemplo.

Referendo: é quando a população pode votar a fim de aceitar ou rejeitar uma lei que já foi elaborada – ou seja, cujo teor já foi definido pelos parlamentares – e aprovada no Congresso. (MERELES, 2017, p. 02).

E essas consultas dos cidadãos são formas de realizar o que a democracia direta dispunha estar dentro do novo modelo que atualmente a sociedade adotou Santiago (2012, p. 02). E, independente de qual for o resultado, devem ser respeitados pelos parlamentares. De acordo com a análise e estudo no tema abordado entende-se que, depois das definições declaradas pela Lei 9.709 da Constituição Federal, na história do Brasil aconteceram somente dois referendos.

Como menciona Santiago (2012, p. 01), os dois referendos acontecidos no Brasil foram, no ano de 1963, com a preservação do sistema parlamentar, declarando a não participação do vice-presidente João Goulart, depois da renúncia do presidente Jânio Quadro em 1961. Sendo assim, criou-se, então, a Ementa Constitucional nº 4/61 garantindo a posse de Goulart apenas no estado. Com a antecipação da consulta em 1963 que viria acontecer em 1965, o sistema presidencialista venceu com mais de 9 milhões de votos pela população e foi chamado de referendo.

Outro acontecimento mais recente de referendo que presenciamos foi a da proibição do comércio de armas de fogo e munição no ano de 2005.

Em 2005, foi realizado o segundo referendo na história do Brasil. A Lei nº 10.826/2003, conhecida como **Estatuto do Desarmamento**, que

tratava da proibição da comercialização de armas de fogo e munição em todo o território nacional continha um dispositivo afirmando que sua entrada em vigor dependeria de aprovação mediante referendo popular. (SANTIAGO, 2012, p.01).

Nesse caso, vencendo com quase 60 milhões de votos, a opção “NÃO”, ficando, então, estabelecido a Lei de nº 10.826/2003, conhecida como **Estatuto do Desarmamento**. Também menciona Santiago, (2012, p. 01), “duas frentes parlamentares representaram as correntes antagônicas de pensamento: a Frente Parlamentar por um Brasil sem Armas”. Tendo em vista que esta foi a maior consulta popular informatizada do mundo até então.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podendo então ver que a manifestação democrática do povo, através do referendo, tem o poder de resistência destas reformas, momento em que opera o poder constituinte na sua função de controle e fiscalização da atuação dos poderes constituídos, ou caso adotando o referendo, oferecerá uma maior legitimidade dessas medidas.

Evidentemente, observa-se que o referendo e o plebiscito, indiscutivelmente são ferramentas jurídicas importantes para a democracia, com a compreensão de que a história não terminou e que empregarão novos conhecimentos com a importância universal da vida humana que delegam por seus direitos através de uma democracia direta.

O significado descritivo do termo não se modificou com o passar dos séculos desde sua criação pelos gregos, o poder emana do cidadão e ele tem esse direito. No entanto, como aponta nos estudos e informações obtidos, que muita coisa não foi mudada, o que mudou foi a forma em que se executa esse direito.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Maria Lucia. **Democracia Direta e Participativa**: um diálogo entre a democracia no Brasil e o novo constitucionalismo latino americano. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/15223/1/BARBOSA%2C%20Maria%20L%2C%20Bacia.%20Democracia%20direta%20e%20participativa.%202015.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.lex.com.br/doc_82188_CONSTITUICAO_DA_REPUBLICA_FEDERATIVA_DO_BRASIL_DE_1988.aspx>. Acesso em: 4 set. 2019.

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral**: Referendo 2005 - Normas e documentações. Brasília: TSE, 2005. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/referendo-2005/referendo-2005-normas-e-documentacoes>>. Acesso em: 06 set. 2019.

FREIRE, André e BAUM, Michael A. O referendo português sobre a regionalização numa perspectiva comparada. *In: Penélope*: Revista de História e Ciências Sociais, n. 24, p. 147-178, 2001. Disponível em: <[file:///C:/Users/Familia/Downloads/Dialnet-ORreferendoPortuguesSobreAREgionalizacaoNumaPerspec-2654642%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Familia/Downloads/Dialnet-ORreferendoPortuguesSobreAREgionalizacaoNumaPerspec-2654642%20(1).pdf)>. Acesso em: 05 set. 2019.

LACERDA, Danilo Moura. O controle exercido pelo poder constituinte do povo sobre as reformas constitucionais por meio do referendo, na América Latina. *In: Revista Derecho y Cambio Social*, Lima, 2017, p1-22. Disponível em: <www.derechoycambiosocial.com>. Acesso em 01 set. 2019.

LORENÇO, Iolando; GIRALDI Renata. Nos últimos 20 anos, Brasil teve um plebiscito e um referendo. *In: Agência Brasil*, portal eletrônico de informações, 2013. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/politica/2013/06/nos-ultimos-20-anos-brasil-fez-um-plebiscito-e-um-referendo>>. Acesso em: 04 set. 2019.

MERELES, Carla. Guia rápido sobre a democracia direta. *In: Politeze!*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/democracia-direta-guia-rapido/>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. Plebiscito e referendo: instrumentos da democracia direta: uma reflexão jurídica sobre a teoria e prática de sua utilização. *In: Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, 2005. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=ANALISE+AO+INSTITUTO+REFERENDUM&btnG=>>. Acesso em: 05 set. 2019.

SANTIAGO, Emerson. Referendos no Brasil. *In: Info Escola*: portal eletrônico de informações, 2012. Disponível em:
<<https://www.infoescola.com/direito/referendos-no-brasil%E2%80%8F/>>. Acesso em: 06 set.2019.

DEMOCRACIA DIRETA: UMA ANÁLISE DA LEI DE INICIATIVA POPULAR

Lidiane Medeiros Souza³⁷
Gustavo Souza³⁸
Tauã Lima Verdan Rangel³⁹

INTRODUÇÃO

A produção legislativa é um conjunto de medidas que se pauta na lei de iniciativa popular, está por sua vez possibilita a sociedade civil a ter condições de participar e opinar em projetos na assembleia legislativa. Configurando se, assim, no direito do eleitorado de submeter ou sugerir ao Poder Legislativo, planos de lei, começando, no entanto agentes políticos sejam os mesmos (Deputados ou Senadores, Presidente da República, Tribunais Superiores).

Nem mesmo através da Constituição brasileira, a iniciativa popular concede aos cidadãos alterarem parágrafos na Constituição ou proibir leis ordinárias. Tal Ato somente acontece, mediante a votação em plenário onde pelo menos um terço ou mais voltem a favor, por duas vezes a mesma pauta em questão. Podem existir mudanças constitucionais através de um plebiscito, mas, somente o Congresso pode recorrer a este meio, o Executivo como último recurso pode enviar um relatório ao Parlamento propondo a chamada, entretanto é responsabilidade do Legislativo aceitar ou não.

³⁷Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: lidi-bjn@hotmail.com

³⁸ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: desouzagustavo96@gmail.com

³⁹ Professor Orientador. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus Bom Jesus do Itabapoana-RJ e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

A cooperação da sociedade, mediante ao direito comparado se divide em duas vertentes: a simples, também chamada de pura, em que o eleitor e seus companheiros enviam uma moção a Assembleia Parlamentar, com o objetivo de aprovação de determinada medida ou continência.

É a formulada em que o projeto é elaborado pelos cidadãos, que já o apresentam de forma articulada e sucinta. Em 1848, a Suíça foi o primeiro país a aderir a utilização do referendo em questão, a Constituição deste país mencionava que todo veredicto nacional importante teria de ser feita através do voto popular e social. Apesar de referência tenha seu registro no século retrasado, tanto o referendo como a iniciativa legislativa popular só começaram a serem implementados, no Brasil, com mais vigor no fim do Século XX.

MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho em questão tem como método escolhido o dedutivo, no qual se consiste em um processo de averiguação da informação que utiliza o raciocínio de análise lógica, assim como a dedução, a fim de obter uma conclusão acerca de premissas previamente determinadas. Terão como fonte de pesquisa artigos publicados em plataformas como Scielo, e Google acadêmico os quais serão base para o desenvolvimento do trabalho, constituindo assim uma revisão de literatura.

O objetivo geral de pesquisa, além de levantar informações sobre a iniciativa popular no contexto democrático de direito, como lei. Também visa promover o fornecimento de conhecimento acerca do assunto, para os profissionais da área jurídica, com a finalidade de gerar melhoria nas participações e entendimento por parte de ambos os lados, tanto o lado da sociedade, como também os lados dos profissionais da lei.

DESENVOLVIMENTO

Os antigos gregos e seus sucessores denominaram a democracia direta, como referência oficial a palavra democracia. Os gregos antigos ressaltam que o significado possui tendências relacionadas ao ato popular seja ele em larga escala, ou em pequena. Além disso, tem como objetivo disseminar os atos democráticos aos mais diversos nichos, tanto em âmbito familiar, quanto financeiro (MORAES, 2002).

A dinamização democrática tem como vertente a participação de mecanismos característicos da participação direta, seja de agentes públicos como também de associações, de acordo com Bueno.

Autoriza o cidadão o direito pleno da participação nos negócios políticos do Estado, tudo isso com liberdade de alternativa, tendo como atributo adicional iniciativas de atos e espécies legislativas, conferindo-lhe atributos da cidadania e inserindo-o no status *activa e civitae*: que é composto de sugestões sociais, e prerrogativas dos cidadãos ativos no governo de seu país, intervenção direta ou indireta, mais ou menos abrangente, conforme as permissões de seus direitos. (BUENO, 1958, p.475 *apud* LAMOUNIER,1996, p.5)

Segundo Moraes (2002), o *jus civitatis*, é um direito que permitem ao cidadão que se denotam ao Poder Público, a participação na junção ou conjuntura no exercício da autoridade nacional. O plebiscito e a iniciativa popular podem vir ao encontro da complementação da democracia popular, portanto possuem o poder inclusive de mudar características da democracia, se assim desejar. (BUENO, 1958 *apud* LAMOUNIER,1996)

No território brasileiro enfrenta inúmeras intempéries, como ponto de comparação vale ressaltar, que isso não acontece em outras nações. A participação popular muitas vezes encontra obstáculos inerentes a sua natureza, uma dessas

inúmeras dificuldades, a redução das desigualdades presente no país. (BUENO, 1958 *apud* LAMOUNIER, 1996)

O exercício direto de poder tem como sua base instrumental, o referendo. Segundo Darcy Azambuja, “o que mais aproxima o Governo da democracia plena, é o plebiscito e o veto popular, e tudo isso está explicitado no referendo” (AZAMBUJA, 1988., p. 228 *apud* OLIVEIRA, FERREIRA, 1996, p. 97). Em sentido pleno, nada mais é do que consultar à população sobre emendas constitucionais ou até o veto ou aprovação de leis ordinárias, isto é, quando esta inferir sobre interesse comum da população.

Como cita Dalmo de Abreu Dallari (1998, p. 154), a origem do referendium provém desde das antigas Dietas das Confederações Helvéticas, que reservava localidades suíças, como os cantões de Valais e Grisons, desde o século XV, para aprovar em certos casos as leis em vigência se faz presente o uso do referendium, isso se tratando das legislações atual do mundo moderno as Constituições de alguns Estados modernos exigem que se faça o referendium, sendo o mesmo considerado obrigatório. (DALLARI, 1998 *apud* OLIVEIRA, FERREIRA, 1996, p. 97.)

Em outros casos, O referendo pode ser previsto como viabilidade, ficando a ofício das assembleias de definir sobre sua efetuação, sendo o mesmo denominado facultativo ou optativo, como no caso brasileiro. Nesse sentido, sobre essas espécies, Romano (1997) associa necessidade de apenas certos modelos de lei e seu exercício criado por alguns projetos, exemplo a americana e Suíça. Assim a decisão dos cidadãos é o fator primordial para a aprovação de tais medidas ou leis. Até a decisão popular continua como simples projeto.

O instituto do veto é uma decisão do tipo facultativo, que através de um “determinado prazo, um número estipulado de cidadãos afirma contestar a uma lei estabelecida pela Assembleia Legislativa”, cabendo a estes, então, a decisão final sobre sua aprovação ou rejeição. Bonavides (2003, p. 282) cita que, “com o referendium, a população tem o direito se assim desejar de sancionar leis”. A respeito desse modelo, Bobbio referendou:

Creio que, hoje, ninguém pensa em contestar a importância e utilidade de um tal modo de se obter decisões coletivas, e nem mesmo sua legitimidade democrática, ainda que algumas restrições possam ser feitas à aceitação do corpo eleitoral, no qual o instituto do referendium se baseia, e a dificuldade de reunião através da discussão política (BOBBIO, 1995, p. 8).

Inobstante sua posição geralmente contundente, nesse caso, não há margem para contradições, mesmo partindo de Bobbio (1995). Com veracidade absoluta, registre-se, ainda, que um dos significativos eventos históricos italianos, na sua extensa história, desdobra-se do referendo pré-constitucional de junho de 1946, a população foi chamada para optar sobre a forma do regime: monarquia ou república. Daí nasceu a República Italiana, com 54,3% dos votos (BOBBIO, 1995).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Senado Federal, a CLP (Comissão de Legislação Participativa), já foi apta de antecipar, no próprio regulamento de funcionamento, a oportunidade de acolhimento de sugestões populares de emenda à Constituição (art. 6º), embora efetuem as limitações solenes conjecturadas no artigo 60 da Carta Federal (BRASIL, 1988). Receberam soluções favoráveis, por parte do Plenário da Comissão, seis propostas, dentre as quais um plano que determina instruções e normas para o auxílio de crianças em situação de desnutrição e outro que convencionar à oferta de passe livre para idosos com idade superior a sessenta e cinco anos (BRASIL, 1994).

Não impeditiva limitação à implementação, um ou outro mecanismo evidencia vantagens. Antes de tudo, criam a oportunidade palpável de se conseguir a legitimidade rogada pelo meio de apoderação de decisões importantes num regime democrático. Em continuação, consentem que o povo manifeste sem intervenções nas questões de seu interesse. Por fim, obtém-se a indolência e alienação políticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os instrumentos de democracia direta, como exposto no trabalho em questão, são resultados não só de construções político-processuais. Decorrem delimitações solenes ou materiais e necessitam como conjectura, de formação social consolidado, em toda sua obscuridade, tratando como mecanismo indutor e controlador, requerendo meios de freios e compensações, de *accountability*, nessa via de exercício da cidadania, afora o tripé de Poderes constituídos.

A descendência e, por consequência, do aprendizado europeu e base grega, os americanos, com sua legislação direta, hoje medida incorrigíveis no exercício de democracia semidireta. Seu exercício, nesses países, excede a enunciação de oferecimentos de propostas, petições, veto populares por meio de referendos ou alterações constitucionais. Servem, no qual não consumidos diretamente, como mecanismo para exercer com que premissas sociais ou, em muitas vezes, teses privadas, sirvam de mecanismo de pressão para fazer evidente algum direito alienado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Regimento Interno da Câmara dos Deputados: aprovado pela Resolução no 17, de 1989. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2003.

BRASIL. **Senado Federal**. Regimento Interno: Resolução no 93, de 1970. Brasília, Senado Federal, 1999.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 8. ed. Brasília: UnB, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional de 5 de outubro de 1988. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1998.

ROMANO, Santi. **Princípios de direito constitucional geral**. DINIZ, Maria Helena Diniz (trad.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

OLIVEIRA, Régis Fernandes de; FERREIRA, José Rodrigues. **Processo Legislativo: uma contribuição ao debate**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1996.

LAMOUNIER, Bolívar. **A democracia brasileira no limiar do século 21**. Pesquisas, São Paulo: Centro de Estudos da Fundação Konrad-Adenauer-Stifung, n. 5, 1996.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 11. ed., São Paulo: Atlas, 2002.

A TEORIA DO DIREITO DIVINO DO REI: UMA ANÁLISE DA TEORIA DE BOSSUET

Ana Lourdes Pereira Moura⁴⁰
Jéssiane Schitini Cabral⁴¹
Tauã Lima Verdán Rangel⁴²

INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui por objetivo apresentar o cenário político responsável por formar ramos de pensamentos teóricos religiosos acerca do absolutismo monárquico do século XVI, que gira em torno do reinado de Luís XIV, o Rei da França. Busca-se explicitar como era o comportamento arrogante do monarca diante de tanto poder e, salientar que, diante de tal posicionamento, surgem diversas teorias na França, mas uma delas se destaca e ganha notoriedade.

É, através deste contexto, que surge a Teoria do Direito Divino do Rei, que traz para a sociedade da época, a ideia de que o rei era uma figura sagrada, que detinha todo o poder por ser honrado diretamente pelo próprio Deus e ser o monarca o responsável por representar a figura do divino na terra. Além de Bossuet, outros teóricos da época aderiram este pensamento e o fizeram propagar por toda França.

⁴⁰ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: analoudes.pereira.moura@gmail.com;

⁴¹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: sisa-cabral@outlook.com;

⁴² Professor Orientador. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus Bom Jesus do Itabapoana-RJ e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

MATERIAIS E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras e sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema Teoria do Direito Divino Dos Reis.

DESENVOLVIMENTO

Em meados do século XVI, Luís XIV era Rei da França e apresentava um governo marcado por uma monarquia extremamente absolutista. O monarca francês gostava tanto de exaltar sua própria imagem e a imagem do seu governo, que junto a Colbert, que era membro do conselho real, expandiu a academia de Belas Artes e proporcionou grande elevação da imagem da monarquia daquele período. Luís XIV ainda adotou o sol como seu emblema pessoal, afinal, nada mais grandioso que o próprio sol para simbolizar o quão magnífica sua imagem. (BARBOSA, 2007, s.p.)

Conforme afirma Barbosa (2007), como se não fosse o bastante a exaltação do rei através das artes, houve ainda a necessidade de expor tal ideia de grandiosidade através de diversos campos, como as letras e até mesmo a ciência. A força do absolutismo se fazia extremamente marcante neste período e a imagem do rei cada vez mais era exaltada e ganhava reconhecido mérito. No livro “O Príncipe”, torna-se explícito a ideia que Maquiavel (s.d., p.13) toma acerca do reinado de Luís XIV, que é reflexo do comportamento do rei em relação ao poder que era entregue em suas mãos. O autor menciona Luís XIV como referência de um principado misto, explicando o porquê de ter perdido territórios logo após tê-los conquistado:

[...]Isso depende de uma ou outra necessidade natural ou ordinária, a qual faz com que o novo príncipe sempre precisasse ofender os novos súditos com os seus soldados e com outras infinitas injúrias que se lançam sobre a recente conquista; dessa forma, tens como inimigos todos aqueles que ofendeste com a ocupação daquele principado e não podes manter como amigos os que te puseram ali, por não

poderes satisfazê-los pela forma por que tinham imaginado, nem aplicar-lhes corretivos violentos, uma vez que estás a eles obrigado; porque sempre, mesmo que fortíssimos em exércitos, tem-se a necessidade de apoio dos habitantes para penetrar em uma província.[...] (MAQUIAVEL, s.d., p.13)

É dentro deste cenário que surgem as teorias acerca do absolutismo monárquico em relação ao poder que era concentrado nas mãos do Rei. Sendo assim, visto que o monarca detinha o poder da tomada de decisões, já que representava o legislativo, o poder do exército, já que representava a defesa do império e o poder religioso. Dentre tais teorias, surge o contratualismo, cuja proposta não se trata neste documento e a teoria do direito divino do rei, é, aí, que Bossuet e sua teoria adentram no cenário. (OLIVEIRA, 2007, s.p.)

Durante um pronunciamento, em uma oração fúnebre, Jaques Bossuet apresenta uma ideia de extremo apoio a figura do rei, trazendo a noção de que o monarca era a representação do próprio Deus na terra. Por isso, o monarca deveria deter poder absoluto e ser respeitado, além de se fazer necessário, receber exaltação em seu posto, já que se tratava de uma representação do divino em forma de pessoa humana. Sendo assim, caberia ao próprio Rei, se comportar em respeito à sua figura, já que devia portar-se como representação divina. Outros teóricos políticos também aderiram a ideia de Bossuet e a propagaram pela França. (OLIVEIRA, 2009, s.p.)

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Segundo a teoria de Bossuet, o Rei não deveria agir conforme sua própria vontade, nem mesmo expressar a seu povo a ideia de soberania por si mesmo, pois sua soberania era advinda do criador e, por isso, a honra e glória deveria ser voltada a ele. Além disso, o Rei deveria expor uma imagem de humildade, bondade e dedicação ao seu povo, deveria, portanto se abster de sua própria vontade para que fosse realizada a vontade do senhor, se guiando a partir das sagradas escrituras.

Não cabe a um rei se colocar em condição superior e deter atitudes com teor de soberania, pois, caso fizessem, seriam terrivelmente castigados pelo poder Divino. Sendo assim, o povo deveria expressar reverência ao rei, pois ele era a figura que representava o Poder Divino, no entanto, o rei não devia se tomar como um ser superior, pois ele era o representante de Deus e não o próprio. Logo, não cabe ao monarca realizar suas próprias vontades para com seu povo e seu governo. (LESSA, 1905, s.p.)

Para Bossuet, os problemas que envolviam a política não se tratavam de problemas particulares, mas envolviam a salvação. Para ele, era necessário que o comportamento do monarca se desse em respeito à religião, a moral e ao compromisso com o estado. A necessidade de um rei que agregasse tal valor se fazia ainda mais imprescindível pelo pensamento de Bossuet, já que, para ele, caso o Rei não agisse de acordo com o preceito de Deus, o mal e o castigo não retornariam apenas ao monarca, mas sim, a todo o seu povo. Segundo Bossuet, ainda, o castigo de Deus era severo, e buscava fazer o indivíduo compreender que sua majestade era advinda da soberania divina (ALONSO, 2009, s.p.)

Bossuet se esforçava muito para apresentar o caminho correto a Luís XIV, tentando o guiar para a estrada que o levasse a salvação e prosperidade da França. Ele o escrevia cartas e expressava em seus pronunciamentos a relação entre o divino e o rei, demonstrando o quão importante era que o monarca lançasse mão da apreciação a própria glória e a necessidade de se tornar tão grandioso em domínio e poder, tanto em território, quanto em relação aos outros reis. Tal fato decorria que, Luís sempre buscava deixar explícito sua ideia de que nenhum outro detinha tanto poder em mãos quanto ele, para que pudesse, por fim, cultivar o amor e a humildade em sua imagem, engrandecendo as virtudes religiosas. (BARBOSA, 2006, s.p.)

Bossuet afirma, com base nas sagradas escrituras, que, quando Deus parece conceder tudo aos reis conquistadores, ele lhes prepara um castigo rigoroso, afirma também que Deus não entrega terras as mãos dos homens para que estes sejam seus

possuidores, mas sim, para que hajam com sabedoria e façam de seus povos servos da religião e de Deus. Bossuet, também, usa a comparação entre Luís XIV e Nabucodonosor em relação ao poder e a imagem divina, pois, como se é sabido, Nabucodonosor era um rei violento e maldoso, que cultivava sua imagem como a grande soberania e também buscava, independente de quem fosse afetado, dominar territórios e deter o poder em mãos, jamais respeitando a vontade de Deus. Um dia, Daniel lhe anunciou que caso ele não se arrependesse de seus pecados, ficaria louco, mas Daniel foi ignorado. Anos depois, Nabucodonosor ficou louco, até que reconheceu a soberania de Deus. (OLIVEIRA, 2009, s.p.)

Para Bossuet, havia outros fatores que também representavam uma séria ameaça ao poder absolutista. Com a revolução Inglesa, realizada pelos puritanos (nome dado para se referir aos calvinistas), em 1640, e liderada por Oliver Cronwell que culminou na decapitação de Carlos I e na derrubada da monarquia. Houve a proclamação da República Puritana e apenas anos depois a monarquia foi reinstalada pelo parlamento, mas, ainda assim, o rei devia obediência ao parlamento. Havia, também, os Calvinistas e os Luteranos, que, após serem perseguidos pelos governantes católicos, passaram a se rebelar contra o poder monárquico. Assim sendo, Bossuet afirmava que o protestantismo era uma grande ameaça para o poder absoluto do rei, por isso deveria ser abolido da França, que se tornaria um país com uma única religião. A Católica. Essa seria a única maneira de deter a anarquia. (OLIVEIRA, 2006, s.p.)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A teoria do Direito Divino do Rei, que surgiu por conta do comportamento arrogante e propagação de uma figura, que foi Luís XIV, não se propagou apenas pela França, mas se tornou um ideal de diversos teóricos políticos da época e passou a se tornar base de diversos outros reinados do século XVI. É crucial, para que se compreenda este pensamento, a percepção da sutil diferença entre representação e

ser. Isso porque Bossuet queria enfatizar que Luís merecia ser honrado e reverenciado por ser ele o representante do divino na terra, porém, o monarca jamais poderia se engrandecer e fazer vontade de outro que não fosse Deus, nem mesmo a vontade do próprio monarca, já que ele não era o Deus, mas sim a representação.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Angela. **Apropriação de ideias no Segundo Reinado**. O Brasil imperial, v. 3, p. 1870-1889, 1831. Disponível em:
<https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/32630289/Apropriacao_de_Ideias_no_Segundo_Reinado.pdf?response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DApropriacao_de_ideias_no_segundo_reinado.pdf&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A%2F20190823%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20190823T180158Z&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=9b5d333188de41b0e41096d276603fa2d316dc9c49bae4b60e1ad7b000ad7435>. Acesso em 06 set. 2019.

BARBOSA, Maria Izabel. A contribuição de Bossuet à glória do Rei Sol. *In: Akrópolis: Revista de Ciências Humanas da UNIPAR*, v. 15, n. 1, 2007. Disponível em:
<<http://www.revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/view/1417/1240>>. Acesso em 06 set. 2019.

BARBOSA, Maria Izabel. Bossuet e a revogação do Edito de Nantes. *In: Akrópolis: Revista de Ciências Humanas da UNIPAR*, v. 14, n. 3, 2006. Disponível em:
<<http://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/view/586/513>>. Acesso em 06 set. 2019.

LESSA, Pedro Augusto Carneiro. O direito segundo a philosophia theologica. *In: Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 13, p. 155-170, 1905. Disponível em:
<<file:///C:/Users/sisa-/Downloads/65054-Texto%20do%20artigo-86085-1-10-20131119.pdf>>. Acesso em 06 set. 2019.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Disponível em:
<<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/principe.pdf>>. Acesso em 08 set. 2019.

OLIVEIRA, Maria Izabel B. Moraes. Bossuet: poder divino e poder político. *In: Varia Scientia*, v. 6, n. 12, p. 51-68. Disponível em: <<http://e->

revista.unioeste.br/index.php/variascientia/article/view/1513/1232>. Acesso em 06 set. 2019.

OLIVEIRA, Maria Izabel B. Morais. Os Combates intelectuais de Bossuet: a unidade política por meio da unidade religiosa. *In: Fênix: Revista de História e Estudos Culturais*, v. 3, n. 3, jul.-set. 2006. Disponível em: <<http://www.revistafenix.pro.br/PDF8/ARTIGO5-Maria.Izabel.Oliveira.pdf>>. Acesso em 06 set. 2019.

OLIVEIRA, Maria Izabel Barboza de Morais. **O príncipe pacífico**: Bossuet, Luís XIV e Antônio Vieira. 411f. Tese (Doutorado em História Cultural) – Universidade Nacional de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/4320>>. Acesso em 06 set. 2009.

AS FUNÇÕES TÍPICAS DO PODER EXECUTIVO

Ana Carolina Zanardi Pimentel⁴³

Kathleen de Almeida Muruci⁴⁴

Tauã Lima Verdán Rangel⁴⁵

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo descrever as funções típicas e atípicas do Poder Executivo, explicando também, a formação dos três poderes e teorias de autores que discorreram sobre o tema durante a história. O modelo atual usado para a divisão de funções designado à cada um dos três poderes, foi desenvolvido por Montesquieu. O autor alegou que não se pode concentrar todo poder em apenas um indivíduo, pois, o mesmo abusará do poder a qual lhe foi dado, podendo assim criar regras e leis a fim de beneficiar a si próprio.

As funções designadas ao Poder Executivo (que são descritas na Constituição Federal de 1988) podem ser divididas em duas naturezas: funções típicas e atípicas. As funções típicas são descritas como funções em que o Poder Executivo fora qualificado a executar, sendo elas: chefiar o Estado, administrar os interesses públicos e governar o povo. As atípicas, podem ser definidas como medidas provisórias, que em razão de significância e urgência, podem ser aplicadas pelo Presidente da República. Sendo

⁴³ Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) Unidade Bom Jesus do Itabapoana (RJ), email: carolzanardi20@hotmail.com.

⁴⁴ Graduanda do 2º Período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) Unidade Bom Jesus do Itabapoana (RJ), email: katthmuruci@hotmail.com.

⁴⁵ Professor Orientador. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus Bom Jesus do Itabapoana-RJ e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

assim, cabe ao Poder Executivo, adotar medidas significativas em razão do bem público, sendo elas típicas ou atípicas.

MATERIAL E MÉTODOS

Em virtude do modelo de trabalho adotado, o método empregado foi o indutivo, auxiliado por um conjunto de métodos e procedimentos de pesquisa de revisão de literatura, análise de bibliografia, por intermédio de artigos científicos e sites eletrônicos da web, comparando-a com as funções típicas do Poder executivo, principalmente com relação a Constituição Federal da República do Brasil de 1988.

DESENVOLVIMENTO

Segundo Figueiredo (2016), durante toda história, foi falado por diversos autores em relação a *tripartite* (a divisão em três poderes do governo), Aristóteles sendo o primeiro em sua famosa obra, chamada “A Política”, que discorre sobre a presença de três poderes distintos a quem pertenciam as decisões Estatais. Estes eram: Poder Judiciário, o Poder Deliberativo (que tem o poder de decisão) e o Poder Executivo. Posteriormente, Locke, em sua obra nomeada por “Segundo Tratado Sobre o Governo Civil”, protege e concorda com o Poder Legislativo soberano aos demais, já o Federativo, cabia a ele cuidar de questões internacionais do governo e o Executivo para a aplicação de leis.

Figueiredo (2016) segue pontuando que, após os autores citados anteriormente, Montesquieu tripartiu e as atribuiu o modelo que atualmente, é mais aceito. A saber: o *Poder Legislativo*, o Poder que faz as leis por uma determinada época ou para sempre, podendo também aperfeiçoar ou revogar as já existentes; *Poder Executivo*, o qual é ocupado pelo Magistrado da paz e guerra, com intuito de prevenir invasões e estabelecer a segurança, também enviando e recebendo embaixadores; por fim, o

Poder Judiciário, que é dado ao Magistrado a autoridade de punir crimes, estabelecendo a ordem civil.

Em uma reflexão política, Montesquieu (1987) parte de uma ideia voltada à liberdade, porém frisa a concepção da mesma em fazer tudo o que é permitido por lei. Sua lógica consiste em se fizermos tudo o que a lei proíbe, não teremos mais liberdade, visto que, o outro também poderia fazer. A tese de Montesquieu é não concentrar em apenas um indivíduo o poder de administrar, legislar e julgar, pois a grande acumulação de poder propende a gerar imoderação e abuso do mesmo. Sendo assim, verifica-se que há necessidade de organização em uma sociedade política, a fim de que um poder seja suporte do outro e também freio, limitando-os em alguns aspectos. (DOURADO; AUGUSTO; ROSA, 2011)

[...] todo homem que tem poder é levado a abusar dele. Vai até onde encontrar limites. Quem diria! A própria virtude precisa de limites. Para que não possam abusar do poder, pela disposição das coisas, o poder freie o poder. (MONTESQUIEU, 1987, p. 136 apud. DOURADO; AUGUSTO; ROSA, 2011).

Seguindo a mesma lógica anterior, Montesquieu, também, pontua que, ao acumular o poder em uma só mão ou grupo, o motivo pelo qual não existe liberdade é o fato de que este indivíduo ou grupo irá criar leis de forma que obtenha vantagem para só próprio. Quando na mesma magistratura, o poder executivo está agrupado ao poder legislativo, a liberdade é cessada mais uma vez; pois teme-se que este crie leis absolutistas, executando-as tiranicamente. (DOURADO; AUGUSTO; ROSA, 2011).

Estaria tudo perdido se um mesmo homem, ou um mesmo corpo de principais ou de nobres, ou do Povo, exercesse estes três poderes: o de fazer as leis; o de executar as resoluções públicas; e o de julgar os crimes ou as demandas dos particulares. (MONTESQUIEU, 1987, p.165 apud DOURADO; AUGUSTO; ROSA, 2011)

Desta feita, sequer há liberdade se não houver separação do Poder Executivo e Poder Legislativo. Estando unido ao Poder de legislar, o poder da liberdade dos indivíduos e sobre a vida seria dispensável, pois, tal qual, o legislador seria o juiz. Sendo assim, o juiz ao unir-se ao poder executivo, teria a força de ditador. (DOURADO; AUGUSTO; ROSA, 2011)

De acordo com Marinho (2017), cada poder da tripartição é autônomo, com uma pequena parcela de soberania, possuindo independência. Contudo não são considerados ilimitados. A interferência de um com o outro é apenas no sentido de cooperar para conservação da harmonia, a qual é prevista pela Constituição Federal. “Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário” (BRASIL, 1988)

O Poder Executivo Brasileiro é disciplinado pelo Presidente da República, quem, posteriormente, indica os ministros do Estado. Sua maior função é administrar a máquina pública. Como consta no sistema presidencialista defendido pelo Brasil, compete também, a figura do presidente, chefiar o governo e o Estado. (GUEDES, 2008)

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao Poder Executivo, foram estabelecidas atribuições ao decorrer da história. Este modelo, possuía algumas funções de segurança interna e a defesa externa, diante do modelo adotado pelo liberalismo, o qual o Estado pouco intervinha na ordenação social. Transitando desta fase para o Estado social, com maior intervenção do Estado no ordenamento econômico, este Poder passou a aglomerar maiores quantidades de atribuições. (BAFFA, 2017)

A organização de tal poder, pode ser dividido em três esferas. Em âmbito federal, é preenchido pelo Presidente da República. Em plano estadual, é exercido pelo governador, sendo auxiliado por secretários do Estado. Já no âmbito municipal, este

papel é exercido pelo prefeito, que também é auxiliado por secretários do município. (DOURADO; AUGUSTO; ROSA, 2011)

É importante delinear que o conceito de “Poder” o qual trata-se, é um poder estatal e político, o qual coordena e impõe regras e limites em funções da pretensão do Estado. O Poder Executivo é descrito nos art. 76 a 91 da Constituição Federal, que, como dito na redação do Art. 76, é no âmbito federal brasileiro exercido pelo Presidente da República, juntamente auxiliado por Ministros do Estado. Este possui mandato de quatro anos, sendo iniciado no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que foi eleito. (GOUVEIA; AMARAL 2008): “Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos ministros do Estado” (BRASIL, 1988)

Ao governo Executivo é dada a função de chefiar o Estado, administrar os interesses públicos e governar o povo. Além disso, também, possui o poder do Veto, podendo assim aplica-lo a projeto de iniciativa de deputados e senadores. (GOUVEIA; AMARAL, 2008). No art. 84 da Constituição Federal estão enumeradas, dos incisos I ao XXVII, as competências privadas do Presidente da República, que se perfazem internamente, oportunidade em que representa a unidade do Estado (hipóteses dos incisos VII, VIII e XIX).

Além disso, quanto à natureza de chefe do Estado, compete ao Presidente da República ser representante da República Federativa do Brasil em relações internacionais. Ao que diz respeito as competências privativas de natureza de chefe de Governo, caberiam a prática de atos de natureza política e de administração, estes previstos de I a VI, IX a XVII e XX a XXVII. (GOUVEIA; AMARAL, 2008). Igualmente aos outros poderes, o Poder Executivo dispõe de outras funções além das típicas, estas denominadas atípicas, as quais não lhe são inerentes. Funções as quais são divididas em duas naturezas: legislativa e jurisdicional. (BAFFA, 2017)

Ujo (2017) diz que, uma função atípica excepcional do Poder Executivo de natureza legislativa a ser citada é legislar, no caso, por exemplo, das medidas provisórias realizada pelo Presidente da República. “Art. 62. Em caso de relevância e

urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional” (BRASIL, 1988)

A aplicação de medidas provisórias deve estar ligada aos critérios constitucionais de significância e urgência. Tais critérios são, a exemplo do que acontece com indicação dos ministros do Supremo, de máxima subjetividade. O Presidente da República pode alegar urgência e relevância a situações para a aplicação de medida provisórias. (GUEDES, 2008)

As funções atípicas do Poder Executivo de natureza jurisdicional é a qual o Executivo “julga”, carecendo de defesas e recursos administrativos, proporcionando o chamado “contencioso administrativo”, praticado, por exemplo, em situações de multa de trânsito, que, entretanto, de acordo com o art. 5º, inciso XXXV, não aparta a capacidade de que tais recursos e defesas sejam executados pelo Poder Judiciário, a quem, no entanto, se provocado, poderá apenas decidir quanto à legalidade ou ilegalidade do ato assim praticado. (GOUVEIA; AMARAL 2008)

CONCLUSÃO

Faz-se concluir que, ainda que, muitos autores tenham discorrido sobre a *tripartite*, a divisão utilizada na sociedade atual é a de Montesquieu. A qual consiste em concentrar três poderes em mãos distintas, uma vez que, se concentrado em uma única pessoa, esta tende a abusar do poder.

Portanto, cabe ao Poder Executivo aplicar medidas significativas à prosseguimento do bem público, independentemente exercendo suas funções típicas ou atípicas. Entretanto, as funções atípicas devem sempre ser executadas em casos de extrema necessidade, visto que, nestas situações, compete a ele a aptidão de realizar tarefas que, a princípio, eram designadas a outros poderes.

REFERÊNCIAS

BAFFA, Elisabete Fernandes. Separação de Poderes. *In: Revista Semana Acadêmica*, Fortaleza, 2017. Disponível em:
<https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/separacao_de_poderes_0.pdf>. Acesso em 05 set. 2019

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 04 set. 2019

DOURADO, Edvânia A. Nogueira; AUGUSTO, Natália Figueiroa; ROSA, Crishna Mirella de Andrade Correa. Dos Três Poderes de Montesquieu à Atualidade e a Interferência do Poder Executivo no Legislativo no Âmbito Brasileiro. *In: V Congresso Internacional de História, ANAIS...*, 21-23 set. 2011, p. 2.638-2.649. Disponível em:
<<http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/213.pdf>>. Acesso em 05 set. 2019

FIGUEIREDO, Danniell. A Separação dos Três Poderes. *In: Politize*: portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/separacao-dos-tres-poderes-executivo-legislativo-e-judiciario>>. Acesso em 29 ago. 2019

GUEDES, Juliana Guedes. **Separação dos Poderes?** O Poder Executivo e a Tripartição de Poderes no Brasil. Disponível em:
<https://www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao_fevereiro2008/discente/dis16.doc>. Acesso 05 set. 2019

MARINHO, Nádia. Funções típicas e atípicas dos três poderes. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em:
<<https://nnadiamarinho87.jusbrasil.com.br/artigos/395288452/funcoes-tipicas-e-atipicas-dos-tres-poderes>>. Acesso: 06 set. 2019

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Comentada**. São Paulo; Atlas, 2006.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O Espírito das leis**. São Paulo; Ediouro, 1987.

GOUVEIA, Daniel Otávio Genaro; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. Organização dos Poderes e as suas funções típicas e atípicas segundo a Constituição Federal de 1988. *In: Intertemas*, Presidente Prudente, 2008. Disponível em:
<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/1685/1604>. Acesso: 27 ago. 2019.

UJO, Henrique. O poder executivo. *In*: **Diário Jurista**: portal eletrônico de informações, 2013. Disponível em: <<https://www.diariojurista.com/2013/04/o-poder-executivo.html>>. Acesso: 06 set. 2019

AS FUNÇÕES TÍPICAS NO PODER LEGISLATIVO

Gabriel Dutra Cadei⁴⁶
João Vitor Lobato dos Santos⁴⁷
Tauã Lima Verdan Rangel⁴⁸

INTRODUÇÃO

Grande parte dos sistemas constitucionais que abraçam o ideal democrático abriga em seus fundamentos o Princípio de Separação dos Poderes do Estado. Posto como uma das mais permanentes garantias da liberdade, o Princípio de Separação dos Poderes, embora tenha sido positivado através da revolução constitucionalista do final do século XVIII, tem raízes muito mais profundas, tendo em vista que a preocupação de atribuir as funções fundamentais do Estado a órgãos distintos é objeto de reflexão e discussão desde os primórdios da organização estatal.

A separação dos poderes do Estado tem suas bases definidas por meio de uma teoria, que se desenvolveu ao longo do tempo, através da reflexão de filósofos que remontam à Antiguidade, consagrando-se efetivamente após a análise de Montesquieu, no século XVIII. Esse verdadeiro axioma é tão antigo quanto sólido, pois ainda perdura nos presentes dias, conservando uma virtude de conceitos que atravessou os séculos.

Dessa forma, para que o tema venha a ser analisado com mais segurança, é

⁴⁶Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: gabrieldutracadei@hotmail.com

⁴⁷ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. joaovitor.icm.99@gmail.com

⁴⁸ Professor Orientador. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus Bom Jesus do Itabapoana-RJ e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

imprescindível que se faça uma verificação acerca da evolução da Teoria clássica de Separação dos Poderes, para depois situá-la no Estado contemporâneo. O presente trabalho busca ressaltar, portanto, a importância das funções típicas do poder legislativo enquanto explica como ele foi formado e construído ao longo do tempo.

MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho para sua elaboração, construção e estruturação contou com a pesquisa de informações, leis, dados através de revistas, artigos científicos, consultas em sites jurídicos.

DESENVOLVIMENTO

Primeiramente, é cabível pensar sobre o conceito de “Poder” a ser tratado neste trabalho. Trata-se do poder político ou poder estatal ao qual é dado a responsabilidade de coordenar e impor tanto regras quanto limites em função dos fins pretendidos pelo Estado. Esse “Poder” (poder político) será, portanto, um poder soberano, pautado na soberania do Estado que, por conseguinte, leva a soberania interna e externa do Estado, assim por consequência a três características fundamentais do poder político, que nas palavras de José Afonso da Silva (2001, p. 111 *apud* MAFRA FILHO, 2005, p. 09): unidade, indivisibilidade e inelegibilidade.

Segundo Acquaviva (s.d., s.p, *apud* ARIMATÉIA, 2012, p. 34) é errôneo o uso do termo “Separação ou Organização dos Poderes”, pois ele é único e indivisível. O que ocorre, portanto, não é a sua divisão, mas sim, a repartição das funções estatais básicas, que são atribuídos a órgãos independentes e especializados. Caracterizada na divisão funcional do poder político do Estado, em que cada função estatal básica seria atribuída a um órgão especializado, recebendo a denominação de acordo com a destinação que lhe é dada. Dessa forma, a função executiva seria exercida pelo Poder Executivo; função

Legislativa (Poder Legislativo) e função jurisdicional que, porém, ficaria a cargo do Poder Judiciário (MAGALHÃES, 1988, p. 28). Roberta Fragoso reforça que:

Como visto, na Antiguidade, a primeira vez em que foi dita a “separação dos poderes” foi por sua obra “Política” de Aristóteles. O pensador já falava em separação de três funções distintas, mas esse poder era exercido por uma pessoa só, somente ele iria executar, organizar, administrar, julgar os poderes. Depois John Locke o pai do liberalismo, detalhou a separação dos três poderes de forma distinta, no Segundo Tratado sobre Governo Civil (MENEZES, 2002 s.p).

Contudo foi Montesquieu em sua obra “O espírito das leis” que inovou afirmando que as funções estatais seriam repartidas a poderes autônomos e independentes, mas harmônicos entre si, como está na Constituição Federal de 1988. Desde os séculos XVII e XVIII, o tema da separação dos três poderes é abordado dentro da Teoria do Estado (GOUVEIA; AMARAL, 2008 s.p).

Essa teoria deve um impacto na política, influenciando a organização das nações modernas. Os três poderes têm como funções principais aquelas que guardam identidade, sendo assim, a função do Judiciário é julga e do Legislativo inovar na ordem jurídica. O Executivo, por sua vez, administra. Todavia, existem funções secundárias, a fim de garantir a independência. (MENEZES, 2002 p. 53)

No Brasil, a Câmara dos Deputados, o deputado é quem representa o povo, são 513 deputados eleitos pelo povo, na onde cabe a eles legislar as leis. No Senado Federal os representantes são dos Estados-membros e do Distrito Federal, contêm 81 senadores, funções exclusivas como processar e julgar, Presidente da República, Vice-Presidente, comandantes da Forças Armadas, Ministros de Estado etc. O Poder Legislativo existe o Federal, Estadual e Municipal. (MAFRA FILHO, 2005, p. 48).

É importante dizer que Aristóteles não chegou a formular uma completa teoria acerca da separação dos poderes do Estado, mas sua grande contribuição representa o fundamento para uma reflexão mais ampla sobre o tema, na medida em que demonstra

a existência de funções distintas no governo, além de enfatizar o perigo de se atribuir a um só exercício do poder. Nesse sentido faz referência a Aristóteles afirmando que:

O antecedente mais remoto da separação dos poderes encontra-se em Aristóteles, que considera injusto e perigoso atribuir-se a um só indivíduo o exercício do poder, havendo também em sua obra uma ligeira referência ao problema da eficiência, quando menciona a impossibilidade prática de que um só homem previsse tudo o que nem a lei pode especificar. (LIMA, 2007, p. 15)

Entretanto, o primeiro enfoque doutrinário dado à separação dos poderes do Estado ocorreu no século XVII, com a obra de John Locke. O outro órgão era representado pelo Rei, que acumulava três funções: a função de executar as leis, de fazê-las obedecidas, se necessário com o auxílio da força; a função federativa, que tratava das relações exteriores, caracterizando-se como o poder de fazer a guerra e a paz. A função identificada como o poder de fazer o bem público sem se subordinar a regras, através da qual se permitia uma ampla esfera de discricionariedade ao governante, devendo-se observar, contudo, que o filósofo inglês em foco defendia a corrente de oposição expressa ao absolutismo. (ZAULI, 2010, s.p)

Essa questão é muito bem realçada por Bonavides, quando assevera que:

Locke vira apenas o homem e sua liberdade, o homem e seus direitos naturais, sem ter visto o homem e a garantia dessa mesma liberdade e desses mesmos direitos. (...) Dizer que Montesquieu foi apenas o vulgarizador da Constituição inglesa, o discípulo fervoroso de Locke, seria fazer grave injustiça ao pensador que se serve do comentário à liberdade inglesa para tirar do exemplo da ilha vizinha, por um glorioso equívoco a técnica horizontal da separação de poderes e associá-la à técnica vertical dos corpos intermediários, lançando assim ao liberalismo as bases sobre as quais assentou no Ocidente a moderna experiência governativa do século XIX. (GOUVEIA; AMARAL, 2008, p. 15)

É com esse raciocínio que Lima (2007, s.p) acompanha explicando que a partir dos artigos 76 a 91 da Constituição Federal, fica patente que a função típica do Poder

Executivo é a prática de atos de chefia de Estado, chefia de governo e atos de administração. Assim, a função tradicional do Poder Executivo é a administração do Estado em consonância com as leis aprovadas pelo Poder Legislativo. Alexandre reforça as palavras de Miranda dizendo que:

Ressalta-se que o Poder Executivo, na sua origem histórica, tinha a finalidade de tão somente administrar a defesa externa e a segurança interna, resultado do liberalismo político da menor intervenção possível do Estado na ordem econômica e social. (MORAES, 2008, p. 46 *apud* ARIMATÉIA, 2012, p. 16)

Quadros (1943, s.p *apud* MENEZES, 2002, s.p) contrasta que no Brasil, sempre houve forte influência do Estado em outras tarefas, como telefonia, por exemplo, em razão da busca do bem-estar social e do bem comum que é a finalidade do Estado. Contudo, com a adoção da política neoliberal, a máquina estatal brasileira deixou aos poucos de realizar de forma direta a administração de assuntos que não são de competência primordial do Estado, mas sempre sem deixar de elaborar medidas fiscalizadoras dessas atividades para que não fique frustrado o Estado Democrático de Direito.

RESULTADO E DISCUSSÃO

Percebe-se, portanto, que a independência orgânica é entendida como a possibilidade de cada poder se auto organizar e desempenhar suas funções típicas sem se subordinar aos outros, estando apenas sujeitos aos ditames legais.

Contudo, a independência e a divisão de funções entre os poderes não são absolutas. Além do respeito às prerrogativas de cada poder, a harmonia pressupõe interferências funcionais, valendo-se do modelo constitucional brasileiro para explicar a maneira pela qual a harmonização entre os poderes se dá:

Se ao Legislativo cabe a edição de normas gerais e impessoais, estabelece-se um processo para sua formação em que o Executivo tem participação importante, quer pela iniciativa das leis, quer pela sanção e pelo veto. Mas a iniciativa legislativa do Executivo é contrabalaneada pela possibilidade que o Congresso tem de modificar-lhe o projeto por via de emendas e até de rejeitá-lo. Por outro lado, o Presidente da República tem o poder de veto, que pode exercer em relação a projetos de iniciativa dos congressistas como em relação às emendas aprovadas a projetos de sua iniciativa. Em compensação, o Congresso, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poderá rejeitar o veto, e, pelo Presidente do Senado, promulgar a lei, se o Presidente da República não o fizer no prazo previsto (...) Se os Tribunais não podem influir no Legislativo, são autorizados a declarar a inconstitucionalidade das leis, não as aplicando neste caso. (ZAULI, 2010, p. 20)

Por sua vez, é oportuno fazer, aqui, uma diferenciação entre distinção de funções e separação de poderes, embora entre ambas as expressões haja uma conexão necessária. E, nesse assunto, Marisa Fernanda ressalta que:

A distinção de funções constitui a especialização de tarefas governamentais, tendo em vista a sua natureza (legislativa, executiva e jurisdicional), sem considerar os órgãos que as exercem. Enquanto a separação de poderes consiste na existência de órgãos diferentes, onde cada qual desempenha uma das funções governamentais. (MENEZES, 2002, p. 18)

Diante do entendimento que se dá à Teoria da Divisão dos Poderes no presente, compreende-se que no seu fundamento há uma separação de poderes, onde cada função governamental é exercida preponderantemente por um órgão específico, no entanto, essa distribuição de funções para cada órgão não é estanque. (LIMA, 2007, p. 15)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a sua concepção, o Princípio da separação de Poderes vem experimentando inúmeras realidades nos diversos países que o adotam como elemento organizatório do Estado. Desse modo, e tendo em vista que esse postulado não possui uma fórmula universal e apriorística, a extração do conteúdo normativo do Princípio da separação de Poderes somente se mostra possível mediante a análise do modelo adotado em cada país isoladamente considerado.

No Brasil, o exame das normas constitucionais que tratam da organização dos Poderes revela um modelo de separação no qual o respectivo relacionamento é marcado pela existência de contundentes mecanismos de mútua fiscalização. Mecanismos que, a depender da situação, podem ser modificados pelo Constituinte de Reforma, desde que dessa alteração não resulte uma diminuição da independência de algum Poder, vale dizer, não sejam criados embaraços ao livre desempenho das atribuições típicas confiadas a cada um dos Poderes.

Noutro giro, é de se concluir que o Princípio da separação de Poderes, com a feição que lhe deu o liberalismo, já não atende mais aos anseios de uma sociedade que instituiu um Estado compromissado com a ordem social. Um Estado que assumiu responsabilidades que o Estado liberal jamais pensou em conhecer. Nessa toada, seria por demais equivocado enxertar o Princípio da separação de Poderes, tal como concebido pelo liberalismo, num Estado que, embora também respeitante dos direitos de liberdade, faz da prestação dos direitos sociais a própria razão de toda a sua existência. Mais que isso: um Estado que alça à condição de direito fundamental – assim como são as liberdades clássicas – os chamados direitos sociais.

REFERÊNCIAS

ARIMATÉIA, José de et al. As funções de Estado na área florestal. *In: Floresta e Ambiente*, v. 8, n. único, p. 223-226, 2012. Disponível em: <<https://www.floram.org/article/588e21fbe710ab87018b45d4>>. Acessado dia: 06 set. 2019.

GOUVEIA, Daniel Otávio Genaro; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. Organização dos poderes e suas funções típicas e atípicas segundo a Constituição Federal de 1988. *In: ETIC- Encontro de Iniciação Científica*, v. 4, n. 4, 2008. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/1685/16> 04 Acessado dia: 05 set. 2019.

LIMA, Flávia Danielle Santiago. A separação de poderes e a constituição do Estado moderno: o papel do poder judiciário na obra de Montesquieu. *In: Revista da AGU*, v. 6, n. 12, 2007. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Flavia_Santiago_Lima/publication/327607757_A_SEPARACAO_DE_PODERES_E_A_CONSTITUICAO_DO_ESTADO_MODERNO_O_PAPEL_DO_PODER_JUDICIARIO_NA_OBRA_DE_MONTESQUIEU/links/5c17879c299bf139c75e8bba/A-SEPARACAO-DE-PODERES-E-A-CONSTITUICAO-DO-ESTADO-MODERNO-O-PAPEL-DO-PODER-JUDICIARIO-NA-OBRA-DE-MONTESQUIEU.pdf>. Acessado dia: 07 set. 2019.

MAFRA FILHO, Francisco de Salles Almeida. **Administração pública burocrática e gerencial**. Disponível em: <http://www.fapanpr.edu.br/site/docente/arquivos/AdminBurocrGerencial_Teoria%20dos%20Poderes.pdf>. Acessado dia: 04 set. 2019.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. A teoria da separação de poderes e a divisão das funções autônomas no Estado contemporâneo - o Tribunal de Contas como integrante de um poder autônomo de fiscalização. *In: Revista do TCE*, v. 1988, n. 92, p. 92, 1993. Disponível em: <<https://www.tce.mg.gov.br/IMG/RevistaTCE/Revista022009.pdf#page=90>>. Acessado dia: 05 set. 2019.

MENEZES, Roberta Fragoso de Medeiros. As agências reguladoras no direito brasileiro. *In: Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 227, p. 47-68, 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/46901/44546>. Acessado dia: 04 set. 2019.

ZAULI, Eduardo Meira. Judicialização da política, poder judiciário e comissões parlamentares de inquérito no Brasil. *In: Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v.

47, n. 185, p. 7-25, 2010. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496917/RIL185.pdf?sequence=1#page=8>>. Acessado dia: 05 set. 2019.

O ESTADO SOCIAL E OS DIREITOS TRABALHISTAS

Raphael Cunha Santos⁴⁹
Tauã Lima Verdán Rangel⁵⁰

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo discutir a relação do slogan “Trabalhadores do mundo, uni-vos” com o Estado social e o reconhecimento dos direitos trabalhistas

O Estado de Bem-Estar Social ou Estado Social é um modo de organização no qual o Estado se encarrega da promoção social e da economia, observando, obrigatoriamente, os direitos sociais e tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à minoração das desigualdades sociais. Assim, tem suas bases no Estado como provedor de garantias institucionais aos direitos sociais e trabalhistas – portanto, com um perfil fortemente marcado pelo protecionismo social.

MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet, artigos científicos e em livros que discorriam sobre o tema abordado.

⁴⁹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: raphaelcunhasantos2@gmail.com

⁵⁰ Professor Orientador. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus Bom Jesus do Itabapoana-RJ e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

DESENVOLVIMENTO

O termo “Estado” deriva-se do latim significando, literalmente falando, estar firme. O Estado, atualmente, significa uma situação duradoura do convívio em uma sociedade politicamente organizada, ainda mais, citando o conceito da doutrina tradicional, o “Estado é a Nação politicamente organizada” (RAMOS, 2012).

Assim, Estado pode ser considerado um entendimento jurídico, histórico e social. De acordo com as teorias monárquicas, é um objeto de direito; pela teoria monista, é uma expressão de direito e conforme as teorias democráticas, é uma pessoa jurídica de direitos (RAMOS, 2012). Desse modo, vários outros termos existem, mas, afinal, o Estado é uma ordem jurídica, provida de poder absoluto, que tem como finalidade o bem comum de uma população localizada em um território estabelecido (RAMOS, 2012).

Das organizações sociais, o Estado é o mais complexo, sendo resultado pelo desenvolvimento humano. Spengler afirma: “a história universal é a história dos Estados” (SPENGLER, 1911, *apud* MORAIS, 2011, p.1). Além disso, é importante destacar que, desde de o início, tem se compreendido que o Estado é um elemento que compreende a multiplicidade de funções.

“Aristóteles, p. ex., relatou a pluralidade das obrigações do poder do Estado nas várias ‘magistraturas’, adiantando a moderna teoria da separação dos poderes, que foi pautada por Locke e aperfeiçoada por Montesquieu” (RAMOS, 2012). Por causa dessa teoria da divisão dos poderes, houve uma partição entre a atividade administrativa, judiciária e legislativa. (RAMOS, 2012)

Como sabemos, todo Estado é uma sociedade, a esperança de um bem, seu princípio, assim como de toda associação, pois todas as ações dos homens têm por fim aquilo que consideram um bem. Todas as sociedades, portanto, têm como meta alguma vantagem, e aquela

que é a principal e contém em si todas as outras se propõe a maior vantagem possível. (ARISTÓTELES, 2006, p.25)

A formação do Estado social se deu após a passagem do Estado liberal, que foi um modelo de governo baseado no liberalismo, desenvolvido durante o período do Iluminismo nos séculos XVII e XVIII. Aludida forma de Estado é voltada para o reconhecimento da autonomia e para a proteção dos direitos do cidadão (LABRADBURY, 2006)

O Estado de Bem-Estar Social é aquele interessado no bem-estar do povo, oposto ao comunismo e ao autoritarismo. O *Welfare State* surgiu para superação das contradições históricas derivadas do liberalismo clássico. Após a Segunda Guerra Mundial, o Estado Social desenvolveu-se nos países do bloco ocidental. Em países em desenvolvimento, ainda, é inicial a atuação do Estado no campo social, em que pesem as cláusulas sociais inseridas em suas Constituições (DAMIANO, 2005, p.19).

O Estado deixou de centrar-se predominantemente no direito, não sendo o único meio de ação, senão um dos instrumentos de gestão, tendo como contrapartida a justiça distributiva material, e atualizando-se mediante a eficácia das políticas e prestações estatais (DAMIANO, 2005, p.19).

A concepção de Estado social procura superar as limitações da visão do estado liberal. Dessa maneira, é necessário interferir para que a população tenha acesso a uma série de serviços sociais, principalmente aqueles relacionados à educação, saúde e moradia, ao mesmo tempo. Além disso, o Estado social também tem que garantir as liberdades individuais (DAMIANO, 2005,p.21). As instituições do Estado devem se estruturar de modo que haja harmonia social e igualdade de oportunidades.

RESULTADO E DISCUSSÃO

Com o aumento da industrialização, as circunstâncias de vida de um trabalhador no século XIX, ou na Inglaterra ou em países europeus que estavam na direção da

industrialização por causa da revolução industrial, eram degradantes, pois esses trabalhadores ficavam expostos a vários tipos de doenças e muitas das vezes passavam fome, saneamento básico não existia nas cidades : esgotos corriam em áreas abertas; os cidadãos; tanto homens, quanto mulheres e crianças dividiam espaço com doenças infecciosas vinda de ratos, insetos e pragas. (TUROLLA, 2017).

Na maior parte dos casos, muitas famílias dividiam o mesmo quarto nos lugarejos de operários, que serviam tanto para hospedar, quanto para garantir a dependência dos trabalhadores em relação ao dono desses vilarejos, visto que as vilas tinham como posse os grandes patrões. Surgindo, assim, as figuras do empregado e do patrão (SCHMIDT, 2013).

Além disso, o operário encontrava uma jornada cansativa de trabalho, pois, muitas vezes eram de 16 horas, em condições que poderiam levar a graves problemas físicos. Crianças e mulheres trabalhavam da mesma forma só que ganhavam bem menos, fazendo com o que a produção ficasse mais barata. Vários operários, com menos de 30 anos, se tornavam incapazes para trabalhar, por causa das consequências pela aspiração de pó de carvão, ou pela mutilação de partes do corpo por causa das máquinas, por exemplo (TUROLLA, 2017).

Nesse mesmo período, Karl Marx e Friedrich Engels lançaram a obra “Manifesto Comunista” que tinha como fundamento a ideia de que, ao longo da História, a sociedade foi marcada pelo conflito de classes. Consequentemente, a sociedade industrial se dividiu em dois grupos: burguesia dona de máquinas, terras e fábricas; proletariado que comercializava sua força de trabalho ao burguês em troca de um salário que o sustentasse. (SOUSA, 2015)

As parcerias contra a camada aproveitadora atuavam na proteção de salários dignos. Neste período, os operários fundaram organizações, o movimento foi sustentado graças aos meios de comunicação que proporcionaram o diálogo com operários de outras indústrias (MARX; ENGELS, 2005, p. 22). Por causa disso, os

operários obtiveram, na Inglaterra, a lei do trabalho, que fazia com que a jornada do expediente, de dezoito horas passava ser de dez horas (MARX; ENGELS, 2005, p. 22).

As primeiras concepções conhecidas sobre Direito do Trabalho, surgiram como resultado das razões político-econômicas das revoluções industriais e da revolução francesa (CASTRO, 2013). A maior relevância dos Direitos do Trabalho, entendem que na sua evolução houveram quatro fases principais: formação, intensificação, consolidação e autonomia. Castro (2013) admite, o período de formação (1802–1848) foi definido por leis que pretendiam em sua maior parte diminuir a violência nas relações de trabalho.

Com isso, veio a segunda fase, chamada intensificação (1848-1890), com a criação do Ministério do Trabalho, com o começo da liberdade concedida pela Lei *Chapelier* e também pelos resultados provocados pelo ‘Manifesto Comunista’ (CASTRO, 2013). A terceira fase, conhecida como consolidação (1890–1919), começa com a Conferência de Berlim em 1890, e obtém força com a publicação do Papa Leão XIII, a Encíclica Católica *Rerum Novarum* 1891, promovendo regras mínimas para o trabalho, por exemplo: fixar o salário mínimo, as obrigações entre patrão e empregado além da jornada máxima de trabalho.

Conseqüentemente, a quarta e última fase, nomeada autonomia (1919 até o final do século XX), tem como a início a criação da OIT (Organização Mundial do Trabalho), através do Tratado de *Versalles*, a Constituição do México de 1917, definida como a primeira constituição a defender os direitos trabalhistas, a Constituição de *Weimar* na Alemanha (1919), dando os primeiros direitos do trabalhador (CASTRO, 2013). Conforme Zanluca (s.d) o estabelecimento das leis do trabalho (CLT) veio pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, legalizado pelo presidente Getúlio Vargas, inserindo toda legislação trabalhista no Brasil.

As alterações mais significativas na consolidação chegaram com a constituição de 1988, com o fim da generalização do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço). Com isso, foi estabelecida a jornada de trabalho de 8 horas diárias (limitado a 44 horas

semanais), o pagamento do descanso semanal, salário mínimo, a proibição do trabalho de menores de 14 anos, o intervalo para repouso ou alimentação, férias, a remuneração nos feriados, fiscalização contra acidentes de trabalho, a licença maternidade e paternidade, proibição da redução do salário e a estabilidade no emprego depois de 10 anos. (DALTRO, 2015)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a pesquisa empreendida, o Estado Social é um pensamento para um campo econômico e social , em que a distribuição de renda para o povo, como também a prestação de serviços públicos básicos, é visto como uma forma de combate às desigualdades sociais.

Nesse ponto de vista, o Estado é o agente que proporciona e organiza a vida social e econômica, possibilitando as pessoas bens e serviços fundamentais por toda a sua vida. Os direitos do trabalhador foram obtidos lentamente durante as décadas, a luta trabalhista foi compensada com a proteção destes direitos.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A Política**. FERREIRA, Roberto Leal (trad.). 3 ed. São Paulo, Martins Fontes, 2006.

CASTRO, Bruna Rafaely Lotife. A Evolução histórica do Direito do Trabalho no Mundo e no Brasil. In: **Jusbrasil**: portal eletrônico de informações, 2013. Disponível em: <<https://brunnalotife.jusbrasil.com.br/artigos/111925458/a-evolucao-historica-do-direito-do-trabalho-no-mundo-e-no-brasil>>. Acesso em: 16 set. 2019.

CERA, Denise Cristina Mantovani. Quais são os direitos de primeira, segunda, terceira e quarta geração? In: **LFG**: portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <<https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/direito-constitucional/quais-sao-os-direitos-de-primeira-segunda-terceira-e-quarta-geracao-denise-cristina-mantovani-cera>>. Acesso em: 9 set. 2019.

DALTRO, Paulo. A Consolidação das Leis Trabalhistas e os seus 72 anos de História. *In: Jusbrasil*: portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em: <<https://paulogestorti.jusbrasil.com.br/artigos/185078955/a-consolidacao-das-leis-trabalhistas-e-os-seus-72-anos-de-historia>> Acesso em: 16 set. 2019.

DAMIANO, Henrique. O Estado Social e o Reconhecimento dos Direitos Sociais. *In: Juslaboris*: portal eletrônico de informações, 2005. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/106049/2005_damiano_henrique_estado_social.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 9 set. 2019.

EDUCAÇÃO, Escola. **John Locke- Biografias , ideias, obras e importancia para a política**. 2017. Disponível em: <<https://escolaeducacao.com.br/john-locke/>>. Acesso em: 09 set. 2019.

LABRADBURY, Leonardo Cacau Sants. Estados liberal, social e democrático de direito. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9241/estados-liberal-social-e-democratico-de-direito>>. Acesso em: 9 set. 2019.

MARX, Karl Heinrich; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. Disponível em: <<file:///C:/Users/sarin/Downloads/TGE%20e%20ci%C3%A7%C3%A2ncia%20Pol%C3%ADtica/manifestocomunista>>. Acesso em: 16 set. 2019.

MORAIS, Márcio Eduardo da Silva Pedrosa. Sobre a evolução do Estado. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18831/sobre-a-evolucao-do-estado>>. Acesso em: 9 set. 2019.

OLIVEIRA JÚNIOR, José de Anchieta. A importância das gerações dos direitos fundamentais para o direito. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/58108/a-importancia-das-geracoes-dos-direitos-fundamentais-para-o-direito>>. Acesso em: 9 set. 2019.

RAMOS, Eduardo da Rosa. **Noções gerais sobre origem do Estado e Estado Moderno**. Disponível em: <<https://www.unifeg.edu.br/revista/artigos-docentes/2012/Eduardo-da-Rosa-Ramos-Nocoos-Gerais-Sobre-a-Origem-do-Estado-Moderno.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2019.

SCHMIDT, Reno. **Os trabalhadores e as condições de trabalho após a revolução industrial Inglesa**. Disponível em: <<https://renoschmidt.wordpress.com/2013/10/02/os-trabalhadores-e-as-condicoes-de-trabalho-apos-a-revolucao-industrial-inglesa/>>. Acesso em: 9 set. 2019.

SOUSA, Rainer Gonçalves. Socialismo. *In*: **Brasil Escola**: portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/socialismo.htm>. Acesso em 16 de setembro de 2019.

TUROLLA, Rodolfo. Uma breve história dos direitos do trabalho. *In*: **Politize**: portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/direitos-trabalhistas-historia/>. Acesso em: 09 set. 2019.

ZANLUCA, Julio Cesar. **A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/clt.htm>. Acesso em: 16 set. 2019.

UMA NOVA DIMENSÃO DE ESTADO: O ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO

Sabrina Silva Campos⁵¹
Thiago Xavier Oliveira⁵²
Tito Nunes da Silva Neto⁵³
Tauã Lima Verdán Rangel⁵⁴

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, aponta que é direito de todos e dever do Estado manter um meio ambiente ecologicamente equilibrado, além de o defender para o pleno gozo das gerações futuras. Com isso, já que a Constituição atual possui o “apelido” de cidadã, a atuação racional dos dirigentes do poder devem ser endereçadas as resoluções de atos que conflitem com o objetivo destacado no artigo acima citado.

Desta forma, com a evolução dos Estados de Direito surgem mudanças nas prioridades das mais variadas nações. Dessa realidade, a questão ecológica ganha destaque, principalmente após convenções internacionais que verificam a urgência de se tratar sobre a questão, uma vez que anteriormente não havia tanto receio quanto a

⁵¹Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: sabrinacampos_bji@hotmail.com;

⁵²Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: thiagoxavier2012@yahoo.com.br;

⁵³Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: nunes.tito007@gmail.com;

⁵⁴ Professor Orientador. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Direito Administrativo pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito Ambiental pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Direito de Família pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante (2016-2018). Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campus Bom Jesus do Itabapoana-RJ e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES) – Unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

causa e atualmente há outra visão sobre o assunto principalmente com as gerações futuras.

Uma vez que cada dia mais se preza pelas relações econômicas, o contato do homem com o meio ambiente se torna algo a ficar em segundo plano já que o lucro se mostra como protagonista frente o ambiente. Entretanto, parcela dos doutrinadores atuais elaboraram o conceito de Estado Socioambiental de Direito, com a missão de mostrar ao homem que possui direitos e deveres em relação ao ambiente em que vive.

Desta feita, o objetivo deste trabalho é mostrar como se dá as relações de respeito e proteção ao meio ambiente em relação ao que está escrito na atual Constituição Federal. Busca-se, ainda, expor os principais marcos que determinaram esta nova concepção de Estado, qual seja: Socioambiental de Direito.

MATERIAL E MÉTODOS

Diante do tema, utilizou-se o meio da internet para elaboração da pesquisa do resumo expandido, bem como a metodologia indutiva historiográfica para aprofundamento. Buscou-se, ainda, meios de artigos e conteúdos históricos para melhor argumentar diante da temática.

DESENVOLVIMENTO

A promulgação da Constituição da República Federativa de 1988 significou um novo e considerável momento para o Brasil. Assuntos que não haviam sido, até então, tratados pela Constituição de 1967, foram mencionados; como por exemplo, a disciplina ambiental. A Conferência das Nações Unidas, que ocorreu em Estocolmo, no ano de 1972 e discorreu sobre o Meio Ambiente Humano, retratou em seu texto, a condição de Estado Democrático de Direito, e, ainda, ampliou o rol dos direitos fundamentais do homem. Diante das alterações constitucionais instituídas e da crise

ambiental experimentada pelo homem, ocorreu a proposta da formação de um novo modelo de Estado de Direito, o qual contemplasse a questão ambiental. (LEONARDELLI; MARIN, 2013).

De acordo com os ensinamentos de Vasco, o Estado Social era induzido a uma “ideologia otimista” do crescimento econômico, como milagre criador do progresso e de qualidade de vida (VASCO, 2002 *apud* SANTOS; SILVA, 2016, p. 197). Somente com a crise do modelo de Estado Social ou de Providência, surgida no final dos anos 1960 e cujos sintomas mais agudos só foram sentidos nos anos 1970, com a denominada “crise do petróleo”, que se obrigou a uma tomada generalizada de consciência acerca dos limites do crescimento econômico e da esgotabilidade dos recursos naturais (LEONARDELLI; MARIN, 2013). Assim sendo, Fensterseifer, diz que:

O novo modelo de Estado de Direito objetiva conciliar os direitos liberais, os direitos sociais e os direitos ecológicos num mesmo projeto jurídico-político para a comunidade estatal e o desenvolvimento existencial do ser humano. Tal redefinição conceitual do Estado de Direito contemporâneo justifica-se em face das mudanças ocorridas em função desta sua orientação ecológica, assumindo o Estado, portanto, o papel de ‘guardião’ dos direitos fundamentais diante dos novos riscos e violações existenciais a que está exposto o ser humano hoje. (FENSTERSEIFER, 2008, *apud* FERREIRA, KALIL, 2017, p. 349).

Segundo Ferreira e Kalil (2017) a dimensão social e a dimensão ambiental são elementos integrantes do núcleo essencialmente necessário para o princípio da dignidade da pessoa humana. Desta feita, somente um modelo de Estado que contemple, de forma conjunta, essas dimensões poderão ser condizentes com a condição existencial humana digna relatada na Lei Fundamental - a CRFB/88. (FERREIRA; KALIL, 2017)

Diante dos eventuais conflitos entre direitos fundamentais de diferentes dimensões Pereira da Silva, independentemente de estar usando a terminologia de Estado de Direito Ambiental, alerta para a seguinte questão:

Os valores ético-jurídicos da defesa do ambiente não esgotam todos os princípios e valores do ordenamento jurídico, pelo que a realização do Estado de Direito Ambiental vai obrigar à conciliação dos direitos fundamentais em matéria de ambiente com as demais posições jurídicas subjetivas constitucionalmente fundadas, quer se trate de direitos de primeira geração, como a liberdade e a propriedade, quer se trate de direitos fundamentais de segunda geração, como os direitos econômicos e sociais (o que, entre outras coisas, tem também como consequência que a preservação da natureza não significa pôr em causa o desenvolvimento econômico, ou ironizando, não implica o ‘retorno à Idade da Pedra’). (SILVA, 2002, *apud* FERREIRA; KALIL, 2017, p. 350)

Desta feita, a esperança parece encontrar guarida na possibilidade de questionamentos e de vivência democrática, vez que o direito não pode sustentar verdades absolutas, mas verossímeis, o que permite estimar uma mudança paradigmática em relação ao meio ambiente. (LEONARDELLI; MARIN 2013). Em complemento, Marin e Bioend dissertam acerca do tema:

Quando se busca combater as discrepâncias existentes no ordenamento, leva-se em conta que o Direito não pode traduzir uma idealização das ciências exatas, pois isso tornaria os processos mecânicos, fundamentando exatamente o processo de produção massificada que infelizmente hoje vitima os pretórios. Sendo assim, para que haja eficácia em qualquer mudança que vier a surgir, é preciso entender que não se pode fugir plenamente à discricionariedade. (MARIN; BIOEN, 2013 *apud* LEONARDELLI; MARIN 2013, p. 380)

Em virtude da desmedida e descompromissada atividade antrópica, a humanidade convive com uma crise ecológica, sendo necessárias atitudes concretas da sociedade e do poder público para a sua contenção. No entanto, a realidade atual demonstra a presença constante de variáveis como o crescimento econômico a qualquer custo, foco nos interesses particulares e um constante estímulo para o consumo exagerado, o que acaba contribuindo cada vez mais. (LEONARDELLI; MARIN, 2013).

Conforme a proporção em que a proteção do ambiente é colocada na estrutura constitucional do Estado brasileiro, como dever de proteção estatal, e também, como direito fundamental da pessoa humana, há que se remodelar a estrutura do Estado no intuito de traçar, deforma “transversal” e cooperativa, a atuação de todos os seus poderes políticos, entes estatais, órgãos administrativos, etc. A fim de perseguir e atingir o objetivo. Dessa realidade, é possível demarcar o novo papel constitucional do Estado em face da tutela do ambiente, tendo, inclusive, o art. 225, §1º, da Constituição, arrolando uma série de tarefas ambientais para os poderes públicos. A proteção do ambiente passa, de forma definitiva, a constituir-se como objetivo ou fim constitucional do Estado de Direito brasileiro. (FENSTERSEIFER, 2008).

Depois destas alusões, é visto que a importância à proteção ambiental se projeta como um valor constitucional a ser incorporado como dever ou objetivo do Estado de Direito neste início século XXI. O processo histórico, cultural, econômico, político e social gestado ao longo século XX, definiu o momento que se vivencia hoje no plano jurídico-constitucional. Assim, marca a passagem do Estado Liberal ao Estado Social e chegando-se ao Estado Socioambiental (também Constitucional e Democrático), em vista do surgimento de direitos de natureza transindividual e universal que têm na proteção do ambiente o seu exemplo mais expressivo. (FENSTERSEIFER, 2008)

RESULTADO E DISCUSSÃO

Diante da pesquisa realizada foi possível constatar que a relação do homem para com o meio ambiente foi sendo modificada ao longo dos tempos, chegando aos tempos atuais em que este convívio passa por fase estremecida. Assim, a proteção que o homem deveria prestar ao ambiente em que vive é descartada, prezando por questões alternativas. Exemplificando isso, Bertotti atenta para a questão:

A constatação de que os bens ambientais são finitos e de que a degradação ambiental coloca em risco a vida humana foram

essenciais para a mudança de conduta do homem frente à natureza. A partir da década de 1970, a preocupação com o meio ambiente ganhou importância crescente, especialmente em virtude dos acidentes ambientais, como a contaminação da baía de Minamata por resíduos industriais, o desastre de Torrey Canyon e os acidentes de Seveso, de Three Mile Island, de Bophal e de Chernobyl. (BERTOTTI, 2015, p.12)

Conforme apontou a pesquisa realizada, embora haja descaso do homem com o meio ambiente, convenções e tratados vêm para que exista algum consenso entre os Estados em relação à proteção do meio ambiente comum a todos eles. No entanto, a principal questão que pode ser discutida através desse trabalho é se o que é feito pelos países é satisfatório ou não para que se faça valer o rótulo de “Estado Socioambiental de Direito”.

Desta feita, é possível admitir que a atual condição dos Estados, quanto à manutenção de um meio ambiente devidamente equilibrado, é complexa, mas que com tratados e resoluções firmes, o cenário pode ser alterado mudando positivamente o panorama atual. Com isto os principais resultados que foram obtidos nesta pesquisa apontam para que o mais almejado atualmente é o lucro, sobressaindo a relação socioambiental que o homem deveria ter.

Por fim a discussão central deste tema se pauta na escolha de um sistema econômico que preze pelo lucro, deixando de lado as questões ambientais, como podemos acabar de perceber com as recorrentes queimadas na Amazônia brasileira. Assim interpretando dados expostos por Figueiredo (2019) que exemplifica todo esse descaso para com o meio ambiente, podemos verificar que “a alta das queimadas na Amazônia em agosto levou o Brasil a subir duas posições na lista de países com mais focos no planeta em relação ao mesmo mês de 2018”. (FIGUEIREDO, 2019)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez que o atual cenário mundial condiciona as autoridades a se preocuparem cada vez mais com a questão socioambiental, medidas preventivas por reais atuações governamentais são indispensáveis. Desta feita, o que pode ser admitido é que a interpretação da real presença do Estado Socioambiental de Direito não é concretizada, não sendo tomadas as devidas medidas protecionistas dos Estados embora a preocupação seja notória.

Ainda pode ser considerado que o direito ao meio ambiente equilibrado, previsto na Constituição é direito de todos e dever do Estado devendo todos cooperarem para que seja possível a manutenção de um ambiente sustentável. Desta forma, a partir de tratados e convenções que surge a real caracterização do que se trata o Estado Socioambiental.

Por fim, pode-se considerar que a devida realização do Estado Socioambiental de Direito nada mais é que a cooperação contínua dos cidadãos e do Estado, prezando pela sustentabilidade natural que o próprio meio ambiente possui. A real efetivação desta nova interpretação de Estado demanda de investimentos estatais e ainda mais da ajuda do homem para com o meio ambiente.

REFERENCIAS

BERTOTTI, Monique. **Deveres de Proteção e Meio Ambiente do Trabalho Saudável**. 262f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/6282/2/474351%20-%20Texto%20Parcial.pdf>>. Acesso em 07 set. 2019.

FENSTERSEIFER, Tiago. Estadosocioambiental de Direito e o principio da solidariedade como seu marco juridico. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 26 jan. 2008. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/10887>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

FERREIRA, Heline Sivini; KALIL, Ana Paula Maciel Costa. A dimensão socioambiental do Estado de Direito. *In: Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 14, n. 28, , abr. 2017. Disponível em:

<<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1010/591>>

Acesso em: 29 ago. 2019.

FIGUEREDO, Patrícia. Floresta Tropical, Savana e Tundra sofrem com aumento de queimadas em 2019, mas fogo na Amazônia impacta mais o planeta. *In: G1*: portal eletrônico de informações, 04 set. 2019. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/09/04/queimadas-afetam-amazonia-tundra-e-savana-em-2019-mas-planeta-sofre-mais-com-o-fogo-no-brasil.ghtml>>. Acesso em 06 de set. 2019.

LEONARDELLI, Pavlova Perizzollo; MARIN, Jeferson Dytz. O Estado Socioambiental: a afirmação de um novo modelo de Estado de Direito no Brasil. *In: Revista Direitos*

Fundamentais e Democracia, Curitiba, 09 dez. 2013. Disponível em:

<<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/415>> Acesso em: 23 ago. 2019.

SANTOS, Ruth Maria Pereira dos; SILVA, Matheus Passos. **O papel do Direito na solução das demandas contemporaneas**. Lisboa: Editora Vestinik, 25 mar. 2016. Disponível em:

<<https://profmatheus.com/wp-content/uploads/2017/05/papel-direito.pdf>> Acesso em: 01 ago. 2019.